

GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

RENOVAÇÃO  
SOMOS  
AGORA!



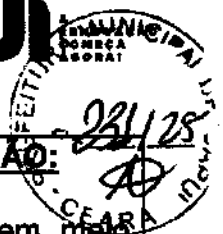
**EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura, torna público que realizará a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, destinada a verificar a conformidade com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para licitações futuras. As empresas interessadas em participar de futura licitação para serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final de resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e conservação de jardins na sede e distritos e zona rural do município de Icapuí-CE, modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1. | <p style="text-align: center;"><b><u>IDENTIFICAÇÃO:</u></b></p> <p>• <b>PRE-QUALIFICAÇÃO N.º 001/2025</b></p> <p>O envio dos documentos para cadastro da pré-qualificação no e-mail <a href="mailto:licitacao@icapui.ce.gov.br">licitacao@icapui.ce.gov.br</a>, como "Concorrência Eletrônica" faz alusão à forma de realização da futura licitação, e também é adotado provisoriamente de forma alternativa visto que a plataforma de licitações eletrônicas utilizada pelo município de Icapuí ainda não dispõe de modalidade de cadastro compatível com o procedimento auxiliar de pré-qualificação.</p> <p><b>OBJETO: SELEÇÃO PRÉVIA DE LICITANTES COM CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE FUTURA LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS NA SEDE E DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE</b></p> |
| 1.2. | <p style="text-align: center;"><b><u>ACOLHIMENTO DE DOCUMENTOS:</u></b></p> <p>• <b>A PARTIR DAS 00:01 HORA DO DIA 15/05/2025.</b></p> <p><b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS:</b></p> <p>E-mail: <a href="mailto:licitacao@icapui.ce.gov.br">licitacao@icapui.ce.gov.br</a></p> <p>Observação: sempre será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo para esta pré-qualificação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

**DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E MEIOS DE COMUNICAÇÃO:**

- 1.3. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados em meio eletrônico no sítio: [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) e no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações para contato: Setor de Licitação, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Avenida situada à Av. 22 de janeiro, 5183 – Centro – Icapuí - CE, [licitacao@icapui.ce.gov.br](mailto:licitacao@icapui.ce.gov.br), no horário compreendido entre 7h:30 às 12h e 13h às 16h:30 horas, onde também poderão ser adquiridas cópias deste Edital.

O recebimento dos documentos de pré-qualificação por e-mail, foi adotado pela Administração Pública do município de Icapuí/CE, em razão de fatores técnicos, alinhados aos princípios da Lei Federal Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 036/2024. Haja vista que a plataforma de licitações eletrônicas utilizada pelo município de Icapuí/CE ainda não dispõe de modalidade de cadastro compatível com o procedimento auxiliar de pré-qualificação, considerando as limitações do sistema atualmente aderido.

**2. LEGISLAÇÃO**

2.1. Rege a presente pré-qualificação a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 036, de 05 de agosto de 2024, aplicando-se, no que couber, demais normas em vigor que regulam a espécie.

**3. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital após a publicação deste, devendo encaminhá-lo para o endereço [licitacao@icapui.ce.gov.br](mailto:licitacao@icapui.ce.gov.br), até o prazo estabelecido neste edital.

3.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de contratação, por meio eletrônico.

3.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF e/ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

3.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.5. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será publicado nova versão do Edital e publicada nova data para realização do certame (se necessário).

3.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Pré-qualificação e seus Anexos, deverá ser encaminhado após a publicação deste, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@icapui.ce.gov.br](mailto:licitacao@icapui.ce.gov.br). Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado fora do horário comercial, será considerado o seu recebimento no próximo dia útil.

3.7.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, mediante

f

envio de e-mail ficando as empresas interessadas em participar do presente processo de pré-qualificação obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

3.9. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificação do edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.



#### 4. OBJETO

4.1. SELEÇÃO PRÉVIA DE LICITANTES COM CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE FUTURA LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS NA SEDE E DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE

#### 5. LICITAÇÃO DECORRENTE DESTA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. A licitação decorrente da presente pré-qualificação correrá da seguinte forma:

**Objeto:** contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final de resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e conservação de jardins na sede e distritos e zona rural do município de Icapuí-CE.

**Abrangência:** restrita aos interessados pré-qualificados do presente procedimento auxiliar.

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica (a ser realizado por meio do Sistema da BNC, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>).

**Critério de Julgamento:** Menor preço.

**Modo de Disputa:** aberto.

**Regime de Execução:** execução indireta – preço global

**Preço Máximo:** o preço estimado encontra-se no Projeto Básico: R\$ 6.895.613,64 (seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e seiscentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

**Prazo de Execução dos Serviços:** 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, com fundamento no caput do Art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, observado os respectivos créditos orçamentários, a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse de ambas as partes, respeitando o limite legal decenal.

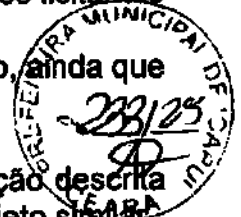
5.2. A estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende contratar nos próximos 12 (doze) meses consta no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

5.3. O prazo previsto para a publicação do Edital da futura licitação será de até 20 (vinte) dias úteis após o início do prazo de acolhimento dos documentos para esta pré-qualificação.

5.4. Só poderão participar da futura licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

- a) já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e,  
b) estejam regularmente cadastrados.

5.5. A presente pré-qualificação não será estritamente vinculada à licitação descrita nos subitens anteriores, podendo ser aproveitada em contratações de objeto similar.



## 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as condições normativas vigentes, poderá participar desta pré-qualificação qualquer interessado legalmente estabelecido no país e que atenda às exigências deste Edital.

6.2. Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas as exigências do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.

6.3. Não poderá participar da presente pré-qualificação as interessadas que:

6.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

6.3.1.1. A consulta será realizada nos seguintes cadastros:

6.3.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.3.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

6.3.1.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.2. Constituíram licitantes que foram apenadas conforme subitem anterior, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova licitante que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

6.3.3. Tenham sócios comuns com as licitantes referidas no subitem anterior;

6.3.4. Não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

6.3.4.1. As interessadas em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar da pré-qualificação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 13.303/2016, serão admitidas neste certame, conforme Acórdão do TCU nº 8.271/2011 - 2ª Câmara.

6.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Icapuí-CE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.6. Servidor ou dirigente do município de Icapuí, bem como a interessada da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6.3.7. As demais interessadas de que trata o Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**  
A RENOVAÇÃO  
CONSCIENTE  
AGORA!

- 6.3.8. Encontre-se suspenso temporariamente de licitar e contratar com o município de Icapuí;
- 6.3.9. Interessado estrangeiro não autorizado a funcionar no país;
- 6.3.10. Interessadas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e,
- 6.4. A participação nesta pré-qualificação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.
- 6.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.
- 6.6. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.7. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.
- 6.8. O interessado deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente pré-qualificação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que vierem a ser apresentados.
- 6.9. O interessado deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de seus documentos, independentemente do resultado deste procedimento auxiliar.

## **7. FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1. Ao participar da pré-qualificação, será considerado que a interessada tem o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 7.2. Os documentos para qualificação deverão ser enviados uma única vez dentro do período previsto no item 1 deste Edital para o e-mail [licitacao@icapui.ce.gov.br](mailto:licitacao@icapui.ce.gov.br).
- 7.3. O Agente de Contratação acusará ao interessado o recebimento dos documentos, por e-mail, em até 1 (um) dia útil. Caso contrário, deverá o interessado contatar o Agente de Contratação do ocorrido através dos demais meios de comunicação indicados no item 1 deste Edital.
- 7.4. Os documentos para qualificação deverão obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos, mas poderão ser acompanhados por documentos complementares não relacionados.
- 7.4.1. Todas as folhas dos documentos para qualificação deverão ser apresentadas preferencialmente em tomo único e numeradas de forma sequencial, de modo a refletir o seu número exato. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente, ou ainda, mediante versão ou autenticação extraída de sítio oficial do órgão emissor do respectivo documento. O Agente de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados, se julgar necessário.
- 7.4.2. As declarações e outros anexos deverão atender aos termos dos modelos apresentados neste Edital.
- 7.5. Caso o interessado seja considerado inabilitado, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer da decisão.

## **8. SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS**

- 8.1. Na avaliação dos documentos de pré-qualificação o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado no processo e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia.

f



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**  
A RENOVACÃO  
VENDE A  
AGORA!

8.2. Poderão ser promovidas as diligências que o Agente de Contratação entender necessárias, assim como adotar medidas de saneamento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

## **9. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

9.1. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio constituem-se pelos servidores designados pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº. 355, de 06 de março de 2025.

9.2. Institui a Comissão de Avaliação da Pré-Qualificação os servidores:

9.2.1. Anderson Pereira da Silva, Engenheiro Civil;

9.2.1.1. Maria Lorena Lobão Campos, Coordenadora de Projeto Básico de Engenharia;

9.2.1.2. Amana da Silva Rebouças, Engenheira Civil;

9.2.1.3. Érica Rebouças Alexandre, Supervisora de Limpeza Pública.

9.3. Compete à Comissão de Avaliação solicitar esclarecimentos ou documentos complementares (se necessário), análise e julgamento dos documentos de habilitação relacionados a Qualificação Técnica com emissão de relatório conclusivo, juntamente com parecer técnico.

## **10. CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL**

10.1. A interessada deverá nomear um representante legal que poderá ser credenciado de acordo com o modelo do Anexo II – Carta Credencial deste Edital, ou procuração, por instrumento público ou particular, em que se encontrem os necessários poderes de representação, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma interessada, ou ainda, indicar seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade mediante apresentação de cópia de contrato social, estatuto ou documentos correlatos.

10.2. A interessada deverá indicar os endereços comercial e eletrônico atualizados, aptos a receberem eventuais comunicações decorrentes desta pré-qualificação.

10.3. O representante indicado deve zelar pelo gerenciamento e manutenção dos endereços informados, comunicando qualquer alteração ao Agente de Contratação, sob pena de responder pelo não recebimento das informações pertinentes.

10.4. As comunicações dirigidas ao representante indicado suprem, para todos os efeitos, o dever do município de Icapuí-CE de dar conhecimento dos atos praticados.

10.5. O disposto nos subitens anteriores não se aplicam à comunicação dos atos de qualificação e desqualificação do interessado e demais atos publicados no sítio [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br).

## **11. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO**

11.1. As proponentes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, sendo que as certidões e outros afins deverão estar com validade na data de envio da pré-qualificação:

11.1.1. Procuração, por instrumento público ou particular, ou Carta Credencial, conforme modelo do Anexo II – Carta Credencial deste Edital;

11.1.2. Declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme modelo do Anexo III – Declaração “LGPD” deste Edital;

*f*



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**  
RENOVAÇÃO  
CONSCIA  
AGROAT

11.1.3. Declaração de Responsabilidade Ambiental, conforme modelo do Anexo IV – Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade.

#### 11.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.4.1. A interessada deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante a apresentação de, conforme o caso:

11.1.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.1.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.4.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

11.1.4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceito no procedimento: decreto de autorização;

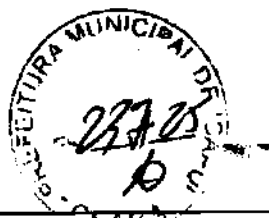
11.1.4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e de documentos de identificação do sócio administrador.

#### 11.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1.5.1. Prova de registro ou inscrição da empresa, bem como, do (s) responsável (is) técnico (s), no CREA ou CAU.

11.1.5.2. Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço, as indicações do local, os serviços realizados e o prazo de execução ou em andamento. Para fins da comprovação são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:

| Item | Descrição dos Serviços                                                               |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| A    | Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos - domiciliar e comercial. |



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**  
A RENOVAÇÃO  
CONCEBIDA  
ABRIL

|   |                                                                                            |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| B | Limpeza, coleta e transporte de resíduos sólidos em faixas de areia de praia.              |
| C | Varrição, capina e pintura de meio fio, manual e roço mecanizado de vias e áreas públicas. |

11.1.5.3. Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade técnica – ART ou Registro de responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, a saber:

| Item | Descrição dos Serviços                                                                     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| A    | Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos - domiciliar e comercial.       |
| B    | Limpeza, coleta e transporte de resíduos sólidos em faixas de areia de praia.              |
| C    | Varrição, capina e pintura de meio fio, manual e roço mecanizado de vias e áreas públicas. |

11.1.5.4. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional:

11.1.5.5. A referida comprovação far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio; do Contrato de trabalho; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência profissional.

11.1.5.6. Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos.

11.1.5.7. Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

11.1.5.7.1. A exigência constante do item acima poderá ser substituída, a critério e sob inteira responsabilidade da licitante, por declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução dos serviços objeto da licitação, conforme ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

11.1.5.8. Licença de Operação (LO) e/ou Licença de adesão por compromisso (LAC), emitido pelo órgão Estadual de Controle Ambiental do Estado de origem da Licitante, atestando a localização, instalado e operado das atividades objeto da Licitação.

11.1.5.9. Comprovação de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17 da Lei nº 6.938 de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 1312021, e legislação correlata.

## 11.1.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA





GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

RENOVAÇÃO  
CONCESSÃO  
ANUAL

11.1.6.1. A interessada deverá demonstrar sua habilitação fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação de:

11.1.6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.1.6.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

11.1.6.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.6.1.3.1. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

11.1.6.1.3.2. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

11.1.6.1.3.3. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

11.1.6.1.3.4. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.1.6.1.3.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

#### **11.1.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1.7.1. A interessada deverá demonstrar sua habilitação econômico-financeira mediante a apresentação de:

11.1.7.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, dentro do prazo de validade do documento. A interessada em recuperação judicial só poderá ser habilitada se apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame. Em se tratando de subsidiária integral, caso sua controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a interessada assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vistas a assegurar a execução do contrato. Os interessados que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico financeira; e,

11.1.7.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. As interessadas criadas no exercício financeiro da pré-qualificação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.1.7.2. Serão considerados aceitos balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis: (i) publicados em Diário Oficial, (ii) publicados em jornal, (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada ou em outro Órgão equivalente, ou

f



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**  
A RENOVACÃO  
CONCELA  
ABRAT

ainda, (iv) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento.

11.1.7.3. O balanço patrimonial da sociedade anônima ou por ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o da de capital aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “livro diário” contendo identificação completa da interessada, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento. Os termos deverão estar registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada ou em outro Órgão equivalente, ou ainda, aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento.

11.1.7.4. A comprovação da boa situação financeira da interessada deverá constar de cálculos demonstrativos dos seguintes índices contábeis:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

11.1.7.4.1. Os elementos das fórmulas contidas nos subitens acima são os obtidos através do balanço patrimonial dos 2 (dois) exercícios financeiros já exigíveis, sendo os índices calculados em cada exercício.

11.1.7.4.2. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,00 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Índices de Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.1.7.4.3. O atendimento das exigências indicadas acima garante a pré-qualificação da interessada em relação ao seu patrimônio líquido para participar da futura licitação. Na etapa de habilitação da futura licitação, será avaliada a comprovação de patrimônio líquido necessário ao efetivo lote em que a interessada apresente proposta mais bem classificada, e ainda a comprovação cumulativa nos casos em que a interessada apresente proposta mais bem classificada em mais de um lote, ou seja, caso a interessada, enquanto licitante, seja classificada em primeiro lugar em mais de um lote do futuro certame, para se habilitar nos lotes subsequentes deverá comprovar patrimônio líquido suficiente para executar os demais lotes, sob pena de desclassificação nos lotes em que não atingir o patrimônio líquido exigido. Esta análise será realizada na fase de habilitação da futura licitação, porém, com base nos documentos que forem apresentados nesta pré-qualificação.

## 12. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**  
A RENOVACÃO  
CONTRATA  
AGORA!

12.1. O Agente de Contratação dará ciência aos interessados do resultado da análise da documentação de cada interessado por meio do sítio [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br), em até 10 (dez) dias úteis da apresentação dos documentos. Podendo o Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

12.2. Na necessidade de eventuais esclarecimentos quanto a documentação apresentada pela empresa interessada, o Agente de Contratação poderá realizar diligências, solicitando esclarecimentos ou documentos complementares, o que suspenderá o prazo previsto no item anterior até que a interessada responda aos questionamentos.

### **13. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

13.1. Qualquer interessada poderá recorrer do resultado.

13.2. À recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação dos resultados, para apresentar as razões de recurso, ficando as demais interessadas, desde logo, intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.3. O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br).

13.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser enviados tempestivamente através do e-mail: [licitacao@icapui.ce.gov.br](mailto:licitacao@icapui.ce.gov.br).

13.5. Os documentos para qualificação dos interessados permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante a solicitação de vistas através do e-mail: [licitacao@icapui.ce.gov.br](mailto:licitacao@icapui.ce.gov.br).

13.6. Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente, que poderá, ratificar ou não, a decisão da Comissão de Contratação.

13.7. Caso não ratifique a decisão da Comissão de Contratação, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

13.9. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será aceito.

### **14. ENCERRAMENTO**

14.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado final, o município de Icapuí-CE dará ciência aos interessados do resultado final de cada pré-qualificação por meio do sítio [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br).

14.2. Os interessados pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

14.3. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

### **15. PRAZOS, VALIDADE E COMUNICAÇÃO DA FUTURA LICITAÇÃO**

15.1. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

f



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**  
RENOVAÇÃO  
CONCESSÃO  
AGORA

15.2. A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) ano, não podendo esse prazo ser superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados e poderá ser atualizada a qualquer tempo.

15.3. Tendo em vista que a presente pré-qualificação é total, a licitação que se seguir ao procedimento será restrita aos interessados pré-qualificados, devendo a todos os pré-qualificados, ficarem atentos a publicidade do instrumento convocatório.

15.3.1. Somente serão consideradas aptas a participar da Concorrência Eletrônica para contratação, as empresas especializadas que constarem na lista de pré-qualificadas até a data anterior à abertura da sessão da licitação.

15.3.2. A publicação do aviso desta Concorrência o observará, no mínimo, o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste Edital de pré-qualificação.

15.3.2.1. Só poderão participar da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica do objeto em questão, a(s) empresa(s) que até a data da publicação do edital de licitação, já tiverem apresentado(s) a documentação de habilitação solicitada neste edital em epígrafe, estando pré-qualificadas.

15.3.2.1.1 As interessadas que apresentarem documentação logo após a publicação do aviso de licitação, terão direito a emissão de certificado de pré-qualificação, mas não necessariamente a participação na licitação.

## **16. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA INTERESSADA OU PELO CONTRATADO – PENALIDADES**

16.1. As interessadas licitantes ou futuras contratadas, que incorram nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16.2. A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do futuro contrato licitado.

16.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.2. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

16.3. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no Art. 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.3.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do futuro contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**  
A RENOVAÇÃO  
CONCEBE  
AGORA!

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.5. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

16.6. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.8.1. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Competente do município de Icapuí-CE.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O Agente de Contratação ou Comissão Qualificada rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

17.2. Administração reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

17.3. Reserva-se Administração o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

17.5. Os Licitantes interessados em participar da Concorrência Eletrônica, que tem como objeto a SELEÇÃO PRÉVIA DE LICITANTES COM CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE FUTURA LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS,



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**  
A RENOVAÇÃO  
COMEÇA AQUI

**ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS NA SEDE E DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.**

17.6. A ausência de impugnação ao edital presume-se como aceitação integral, por parte da proponente, de todas as condições e exigências estabelecidas no certame, configurando a preclusão do direito de questionamento posterior sobre as cláusulas e critérios do edital.

17.7. A participação no presente Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação implica a aceitação integral dos termos deste edital, incluindo o reconhecimento e a concordância expressa dos licitantes quanto aos meios de comunicação e notificação nele estabelecidos. Os participantes declaram-se cientes de que todas as comunicações e notificações realizadas conforme as disposições do edital serão consideradas válidas e eficazes para todos os efeitos, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer informações, atos ou exigências decorrentes do procedimento.

17.8. Os atos da pré-qualificação serão disponibilizados no sítio [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br).

17.9. As interessadas deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da documentação submete a interessada à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em pré-qualificação a ser licitado, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.10. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.11. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase de pré-qualificação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da interessada que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a adjudicatária de futuro contrato, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

17.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, fica eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Icapuí-CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MODELO CARTA CREDENCIAL;

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO “LGPD”;

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, ACEITE E RESPONSABILIDADE;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Icapuí - CE, 13 de maio de 2025.

Francisco José Repouças dos Santos  
Secretário de Infraestrutura e Saneamento I

**ANEXO II – CARTA CREDENCIAL**

Ao município de Icapuí-CE

Referência: Pré-qualificação nº 001/2025

Objeto: \_\_\_\_\_.

O(A) abaixo assinado(a), responsável legal pela interessada \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a V.S.as. que o senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para representar nossa interessada na pré-qualificação acima referida.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Atenciosamente,

[Identificação] – CPF n.º \_\_\_\_\_ – Responsável Legal da Interessada

f

**ANEXO III – DECLARAÇÃO “LGPD”**

Ao município de Icapuí-CE

Referência: Pré-qualificação nº 001/2025

Objeto: \_\_\_\_\_

A interessada \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), declara que, para os devidos fins, tem pleno conhecimento das regras contidas no Edital e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

e,

- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

[Identificação] – CPF n.º \_\_\_\_\_ – Responsável Legal da Interessada

f



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, ACEITE E RESPONSABILIDADE**

Ao município de Icapuí-CE  
Referência: Pré-qualificação nº 001/2025.  
Objeto: \_\_\_\_\_



A interessada \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara:

- a) que assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente pré-qualificação e futura licitação, pela autenticidade de todos os documentos apresentados e ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) que leu, entendeu e que aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital de pré qualificação em epígrafe e todos os seus Anexos;
- c) Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- d) que não foi declarada inidônea nem está impedida de participar desta pré-qualificação;
- e) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. [Caso haja necessidade de ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...)];
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e,
- h) Declaração de Disponibilidade de Veículo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

[Identificação] – CPF n.º \_\_\_\_\_ – Responsável Legal da Interessada

*f*

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

(nome/razão social) ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a)  
do CPF nº ....., e devidamente inscrito no CREA sob o nº .....,  
DECLARA, para todos os fins, que visitou o local onde será realizada os SERVIÇOS  
DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS,  
OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA  
DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS  
NA SEDE E DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, que  
conhece e considera compatível o Projeto Básico e os componentes do instrumento  
convocatório e que possui todas as informações relativas à sua execução. Declara,  
ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época  
da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência.

..... de ..... de 202...

.....  
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS  
DOCUMENTOS**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome/ razão social) ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., inscrito(a)  
no CPF nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis,  
inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao  
Sistema de Licitações Eletrônicas da ....., são autênticas.

....., ..... de ..... de 202...

.....  
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

f

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E  
ANTICORRUPÇÃO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

..... de ..... de 202....



.....

(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

f

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE  
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) ....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) do CPF nº ....., DECLARA, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre as exigências de  
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência  
Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

....., ..... de ..... de 202...

.....

(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)

f

## 1. OBJETO

1.1. Trata-se de solicitação de concorrência eletrônica para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final de resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e conservação de jardins na sede, distritos e zona rural do município de Icapui-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico, edital e seus anexos.

### 1.1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                          | UND.   | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL<br>R\$ | %                    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|---------------------|----------------------|
| 1    | Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos - domiciliar e comercial - Sede.                        | M³     | 618,59        | 1.573.099,08        | www.icapui.ce.gov.br |
| 2    | Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares - localidades/distritos.                                     | M³     | 1.347,61      | 1.766.878,44        |                      |
| 3    | Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos especiais urbanos (capina, roço, volumosos, poda arbórea). | M³     | 487,26        | 731.650,08          |                      |
| 4    | Coleta mecanizada e transporte de resíduos especiais urbanos (entulho).                                            | M³     | 959,66        | 1.272.624,36        |                      |
| 5    | Limpeza, coleta e transporte de resíduos sólidos em faixas de areia de praia.                                      | M³     | 192.920,00    | 532.459,20          |                      |
| 6    | Resíduos sólidos domiciliares e especiais urbanos para operacionalização no destino final.                         | H/Mês  | 48,00         | 200.050,56          |                      |
| 7    | Varrição, capina e pintura de meio fio, manual e roço mecanizado de vias e áreas públicas.                         | M²/mês | 426.485,40    | 818.851,92          |                      |

**Obs.:** Os serviços acima previstos incluem todos os custos diretos ou indiretos de execução, tais como transporte e de fornecimento de materiais.

### 1.1.3. VALOR ESTIMADO PARA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1.1.3.1. O valor total orçado para fins de concorrência é de R\$ 6.895.613,64 (seis milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e seiscentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

### 1.1.4. OBSERVAÇÕES GERAIS

1.1.4.1. O serviço deverá ser executada observando-se as normas técnicas da ABNT vigentes, à Lei 14.133/2021 e ao edital e seus anexos, compostos pelo projeto básico, caderno de encargos e especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

1.1.4.2. Integrará o contrato, a ser assinado entre as partes, independentemente de sua transcrição, naquele instrumento, o Edital, este Projeto Básico, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-financeiro.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final de resíduos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e conservação de jardins na sede, distritos e zona rural do município de Icapuí-CE justifica-se pela necessidade de abertura de processo licitatório, diante da iminência do encerramento do contrato vigente.

Dentre os serviços previstos, destaca-se a varrição de vias públicas, essencial para a manutenção da limpeza urbana e a preservação da saúde pública. A acumulação de resíduos sólidos e materiais particulados nas ruas pode obstruir sistemas de drenagem, contribuindo para alagamentos e danos à infraestrutura viária. Além disso, a presença de detritos nas vias públicas favorece a proliferação de vetores de doenças e compromete a qualidade de vida da população.

A adequada gestão dos resíduos sólidos, aliada à varrição e manutenção dos espaços públicos, garante um ambiente urbano mais organizado, seguro e sustentável. Dessa forma, a continuidade e a eficiência dos serviços mencionados são fundamentais para assegurar o bem-estar da comunidade e a preservação ambiental, reforçando a importância da contratação.

2.2. Com base no exposto, solicitamos a concorrência eletrônica, com vistas a manter a segurança da saúde pública aos moradores da região.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



3.1. A solução proposta é a execução do serviço de limpeza urbana, objeto da licitação para atender o interesse público como um todo de acordo com o documento de formalização de demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), matriz de risco e projeto de engenharia em anexo.

3.2. A contratação é perfeitamente viável através de concorrência eletrônica, que é utilizada para obras e serviços de engenharia comum, conforme Art. 6º da Lei 14.133/2021. Esta modalidade de licitação confere segurança jurídica e técnica para a administração, garante ampla competitividade entre interessados tecnicamente qualificados e adequa-se a natureza técnica complexa do objeto.

3.3. A realização do procedimento de pré-qualificação na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme o Art. 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 45 do Decreto Municipal nº 036/2024, é tecnicamente justificada pela complexidade e especificidade do objeto a ser contratado, exigindo-se capacidade técnica e operacional previamente comprovada, reduzindo riscos de inexecução contratual, atrasos e aditivos indevidos, além de promover maior eficiência ao processo licitatório.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Estarão aptos a participar do processo licitatório todas as empresas que acorrerem aos documentos exigidos e explicitados no edital. Para execução dos serviços a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

4.2. A contratação será feita através de licitação na modalidade concorrência na forma eletrônica e como critério de julgamento o menor preço, devendo apresentar o valor unitário de cada item do quantitativo.

#### **4.3. SUSTENTABILIDADE**

4.3.1. A descrição dos critérios de sustentabilidade como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar (ETP), apêndice desse projeto.

#### **4.4. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E CORRELATAS**

4.4.1. A descrição dos critérios das contratações interdependentes e correlatas como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar (ETP), apêndice desse projeto.

#### **4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.5.1. A garantia da contratação, conforme observado nos artigos art. 96 a 102 da lei 14.133/2021 deverá ser exigida, mediante previsão no edital.

4.5.2. Sugere-se que a prestação de garantia seja na modalidade seguro-garantia, conforme previsto na art. 102 da lei 14.133/2021, em percentual equivalente a 5% do valor inicial do contrato.

4.6. A descrição dos critérios de subcontratação encontra-se pormenorizada no edital

## **5. REGIME DE EXECUÇÃO:**

5.1. Regime de execução em empreitada por preço global.

## **6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

6.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preço será o valor global, conforme o valor estimado da licitação.

6.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar a administração por meio eletrônico planilha que contenha o preço global e os quantitativos e preços unitários tidos como relevantes conforme modelo de planilha elaborada pela administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59 parágrafo 3º da lei 14.133/2021).

## **7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Após a devida concorrência eletrônica, toda eventual contratação ocorrerá de acordo com projeto executivo, de modo que todos os serviços solicitados deverão constar em planilha específica, de acordo com este Projeto básico.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

8.1. O prazo de vigência da concorrência eletrônica será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

8.2. O Prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, respeitando sempre as disposições constantes da Lei 14.133/21.

## **9. PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Detentora da concorrência será responsável pela execução dos serviços em conformidade com o Projeto Básico/Executivo apresentado pela contratante, anexados os seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo/Especificações técnicas;
- b) Planilha orçamentária com preços unitários baseados na proposta mantendo-se o preço oferecido no processo licitatório;
- c) Planilha com as composições de custos unitários;
- d) Cronograma físico-financeiro;

e) Memórias de cálculo;

f) ART de projeto.

9.2 No caso de mudança de projeto original, devem se adequar as novas necessidades previstas e posteriormente submetidas ao aceite do município.

## **10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão executados em todo o Município de Icapuí-CE.

## **11. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

11.1. Os prestadores de serviços deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os equipamentos de segurança necessários.

## **12. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA**

12.1. Engenheiro, Encarregado e Veículos.

12.2. É imprescindível, em todos os serviços deverão ter o acompanhamento de um engenheiro e um encarregado a disposição durante a realização dos serviços, como também mão de obra e equipamentos que se fizerem necessários.

## **13. RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

13.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a documentação fornecida, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução destes trabalhos.

13.2. Fica estabelecido que a realização, pela Contratada, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no documento técnico pertinente fornecido.

13.3. Com relação ao disposto no artigo 1.245 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia, não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação cível é de vinte anos, conforme artigo 177 do Código Civil.

## **14. LICENÇAS**

14.1. A Contratada é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigado, outrossim, ao

cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Contratante.

## **15. ACIDENTES**

15.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como as devidas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

## **16. NORMAS DE EXECUÇÃO**

16.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo do Setor de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

16.2. Os preços Unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos ou indiretos de execução, de transporte e de fornecimento de materiais.

16.3. Fica convencionado que as Normas Brasileiras deverão ser obedecidas como se fossem parte integrante do presente documento.

16.4. Todas as partes ou etapas deverão ser executadas rigorosamente em acordo com estas especificações, com os projetos em anexo quando for o caso e respectivos detalhes. Dúvidas ou omissões deverão ser sanadas através de contato com a fiscalização.

16.5. Todas as alterações nos serviços somente poderão ser executadas se acordadas com a fiscalização e registradas em relatório.

16.6. Alterações que impliquem em ônus financeiro poderão ser objeto de alteração contratual, dentro dos limites da legislação em vigor.

## **17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, edital e seus anexos.

17.2. Receber o objeto em condições estabelecidas neste projeto básico.

17.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido no total ou em parte a suas expensas.

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ICAPUI**  
A RENOVACÃO COMEÇA AQUI



- 17.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente projeto básico e contrato.
- 17.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato.
- 17.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, ressalvado os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.8. A administração terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 17.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.
- 17.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 18.1. A Contratada deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, Uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo.
- 18.2. Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados.
- 18.3. Substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que por ventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços.
- 18.4. Comunicar ao Município, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço.
- 18.5. Refazer as suas expensas e sem qualquer ônus à Contratante, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória.
- 18.6. Efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários.

- 18.7. Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança.
- 18.8. Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado.
- 18.9. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços.
- 18.10. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela Contratada ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 18.11. Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços.
- 18.12. Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários.
- 18.13. Realizar as atividades inerentes aos serviços constantes no item 1.0, de modo que não interfira ou impeça o trânsito de veículos e transeuntes.
- 18.14. Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas.
- 18.15. Possuir no quadro da empresa, até finalização do serviço, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço.
- 18.16. Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual.
- 18.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a qualquer reclamação.
- 18.18. Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados.

## **19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **19.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 19.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.1.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **19.2. FISCALIZAÇÃO**

19.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.2.2. Fica a cargo da Contratante promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

19.2.3. A fiscalização dos serviços ficará a cargo de um ou mais servidores que será posteriormente designado para este fim, através de Portaria.

19.2.4. O Fiscal dos serviços será responsável pelo controle de utilização do saldo existente e atestes das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços executados.

19.2.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.2.6. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Contratante, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

19.2.7. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeita à construtora, sem que esta tenha direito a qualquer

indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas (quarenta e oito) a contar da solicitação competente a qualquer reclamação sobre defeito de serviço executado.

19.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.2.9. É assegurado ainda, à fiscalização, o direito de mandar retirar material defeituoso ou que não seja de boa qualidade observando as normas do item anterior.

### **19.3. GESTOR DO CONTRATO**

19.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassam a sua competência.

19.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferido, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



19.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante conforme medição atestada pelo Setor de engenharia, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato.

20.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

20.3. O documento fiscal deverá vir acompanhado: das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS e com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT).

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

20.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.

20.6. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da Contratada.

20.7. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestadas pelo Setor de engenharia.

20.8. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.

20.9. A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Projeto Básico ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

20.10. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

## 21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do orçamento, exceto os valores relacionados às convenções coletivas de trabalho.

## 22. DAS PENALIDADES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o contratado der causa inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Todas as sanções previstas neste projeto básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza da gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8 A personalidade jurídica do Contrato poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do poder Executivo federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

### 23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Prova de registro ou inscrição da empresa, bem como, do (s) responsável (is) técnico (s), no CREA ou CAU.

23.1.1. **Capacidade técnico-operacional**, comprovada por meio de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço, as indicações do local, os serviços realizados e o prazo de execução ou em andamento. Para fins da comprovação são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(as) parcela(s) descrita(s) a seguir:

| Item | Descrição dos Serviços                                                               |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| a    | Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos - domiciliar e comercial. |
| b    | Limpeza, coleta e transporte de resíduos sólidos em faixas de areia de praia..       |



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

A RENOVACÃO COMEÇA AQUI



|   |                                                                                            |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| c | Varrição, capina e pintura de meio fio, manual e roço mecanizado de vias e áreas públicas. |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|

23.1.2. **Capacidade técnico-profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade técnica – ART ou Registro de responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, a saber:

| Item | Descrição dos Serviços                                                                     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| A    | Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos - domiciliar e comercial.       |
| B    | Limpeza, coleta e transporte de resíduos sólidos em faixas de areia de praia..             |
| C    | Varrição, capina e pintura de meio fio, manual e roço mecanizado de vias e áreas públicas. |

www.icapui.ce.gov.br

**23.1.3. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional:**

23.1.3.1. A referida comprovação far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio; do Contrato de trabalho; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência profissional.

23.1.4. Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos.

23.1.5. Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

23.1.6. Licença de Operação (LO) e/ou Licença de Adesão por Compromisso (LAC), emitido pelo órgão estadual de controle ambiental do estado de origem da licitante, atestando a localização, instalado e operado das atividades objeto da licitação.

23.1.7. Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do Art. 17 da Lei nº 6.938 de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 1312021, e legislação correlata.

#### 24. DA VISITA TÉCNICA

24.1. A licitante deverá agendar a visita técnica com Secretaria de Infraestrutura e Saneamento através do telefone n.º (088) 98141-9064 com o engenheiro Sr. **Anderson da Silva Pereira**, com antecedência mínima de (01) um dia útil.

24.2. No ato da vistoria o Responsável Técnico da licitante deverá apresentar credenciamento específico para vistoria, devidamente assinado pelo responsável legal da licitante, acompanhado do contrato social da empresa.

24.3. Ressaltamos que o credenciamento para vistoria é independente do credenciamento para representar a licitante na sessão de abertura da licitação, onde, na oportunidade, deverá ser apresentado o credenciamento fora dos envelopes na forma exigida neste edital.

24.4. A falta de apresentação dos documentos de credenciamento para vistoria impedirá que o Responsável Técnico realize a vistoria.

24.5. Não será admitida participação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma empresa licitante;

24.6. A empresa interessada poderá substituir o Atestado de Visita Técnica por uma Declaração de que possui pleno conhecimento do objeto, assinada pelo seu responsável técnico, o que implicará no pleno conhecimento e aceitação dos serviços/obras a serem prestados, não tendo peso alegações futuras de desconhecimento das condições em que o serviço se efetivará, acatando a todas as condições do Edital.

#### 25. RECEBIMENTO DE MEDIÇÕES

25.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública serão medidos por:

- Resíduos Coletados: metros cúbicos (m³);
- Resíduos sólidos domiciliares e especiais urbanos para operacionalização no destino final (H/Mês)



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ICAPUÍ**  
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!



- Varrição, capina e pintura de meio fio, manual e roço mecanizado de vias e áreas públicas (m²/mês)

25.2. Para recebimento da medição a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- a) Atestado de Responsabilidade Técnica - ART de execução do serviço;
- b) Medição atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA, bem como memória de cálculo especificando o quantitativo dos serviços;
- c) Cronograma físico-financeiro atualizado da medição atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- d) Cópia do diário de serviço, especificando as datas conforme o período da medição, preenchidos de acordo com os serviços executados e assinado pelo engenheiro da empresa e pelo engenheiro do município, responsável pela fiscalização;
- e) Relatório fotográfico (colorido) com descrição das imagens apresentadas (legenda) assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- f) Declaração de ocorrências de acidentes de trabalho, conforme modelo apresentado pela CONTRATANTE, assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- g) Comprovantes de regularidade fiscal (Certidões):
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- h) Nota fiscal com recibo;
- i) Relação de veículos e máquinas utilizadas na prestação do serviço, constando placa ou chassi. (documentos e cópia do contrato de sublocação quando necessário);
- j) Relação nominal dos funcionários (prestadores de serviço), especificando o tipo de serviço prestado por cada um.
- k) Cópia da folha de frequência e de pagamento dos funcionários referente ao período da medição;
- l) Relação de empregados da GFIP, com devido protocolo de envio referente ao período da medição;

www.icapui.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ICAPUÍ**  
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!



- m) Guia do INSS e do FGTS com seus respectivos comprovantes de pagamento referente ao período da medição;
- n) Rotas dos veículos;

## 26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A Proposta Comercial deve ser apresentada com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os impostos, taxas e tributos eventualmente devidos conforme legislação pertinente e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, com salários e benefícios conforme acordo coletivo de trabalho da categoria sindical, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, contendo ainda a Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) em atendimento ao Acórdão Nº. 2622/2013.

26.2. Os quantitativos de serviços constantes na Planilha Orçamentária que compõe este Projeto Básico não poderão ser alterados para composição da Proposta Comercial.

26.3. Caso os equipamentos apresentem falha ou qualquer dos funcionários não compareça para o trabalho, a Contratada deverá proceder à imediata substituição do mesmo, para que não prejudique a execução do serviço;

26.4. A Contratante em nenhuma hipótese pagará por serviços extras que não tenham sido autorizados.

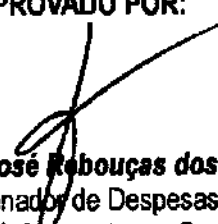
www.icapui.ce.gov.br

Icapuí-CE, 12 de Maio de 2025

ELABORADO POR:

  
**Anderson da Silva Pereira**  
Engenheiro Civil  
RNP nº 0615101313

APROVADO POR:

  
**Francisco José Rebouças dos Santos**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



## DECLARAÇÃO DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

**Serviços:** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final de resíduos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e conservação de jardins na sede, distritos e zona rural do município de Icapuí-CE.

**Valor:** 6.895.613,64 (Seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e treze reais e sessenta e quatro centavos)

**Icapuí, 17 de fevereiro de 2025**

Ao Sr. Francisco José Rebouças dos Santos,  
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

**Assunto:** Item de Maior Relevância.

Prezado,

Por meio deste, gostaríamos de ressaltar os itens de maior relevância na Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final de resíduos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e conservação de jardins na sede, distritos e zona rural do município de Icapuí-CE.

Conforme detalhado no contrato do serviço, os seguintes itens são de maior relevância:

1. **Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos - domiciliar e comercial.**
2. **Limpeza, coleta e transporte de resíduos sólidos em faixas de areia de praia.**
3. **Varrição, capina e pintura de meio fio, manual e roço mecanizado de vias e áreas públicas.**

Esses elementos são essenciais para garantir a eficiência da execução do serviço.

Atenciosamente,

  
Anderson da Silva Pereira  
Engenheiro Civil  
RNP 0615101313 CREA-CE  
CPF: 024.869.603-33



**PROJETO BÁSICO: MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS, ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS, PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTO**

www.icapui.ce.gov.br

**ICAPUI/CE**  
**FEVEREIRO DE 2025**

## INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico, que dará suporte ao presente processo licitatório, inclui o **MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS** para a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS NA SEDE E DISTRITOS**, em áreas sob jurisdição do Município de Icapuí, Ceará.

Nesse projeto básico, a Prefeitura Icapuí, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, busca soluções práticas e alternativas viáveis para oferecer à população da Sede e Distritos do município um serviço de saneamento ambiental de qualidade dentro da melhor relação custo/benefício, visando retirar o maior retorno possível de cada real aplicado.

A concepção do modelo proposto leva em consideração aspectos técnicos e operacionais da gestão, envolvendo fatores administrativos, gerenciais, econômicos, ambientais e de desempenho – produtividade e qualidade.

Trata-se da evolução de um sistema de limpeza urbana outrora operacionalizado, exclusivamente, pela Administração Pública, mas que a partir dos anos 90 encontrou uma grande variedade de alternativas através de empresas públicas e privadas, ou de associações e cooperativas sem fins lucrativos, ligadas ao terceiro setor da economia e, ainda, de "catadores" da economia informal que vivem e sustentam suas famílias nessa atividade.

Em última análise, o fim a que se destina é a qualidade de vida das pessoas, através da melhoria dos indicadores de saúde e desenvolvimento humano da população do município de Icapuí, Ceará.

## OBJETO

O Projeto Básico ora apresentado é o Termo de Referência da Concorrência Pública que tem como objeto a **MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS** para a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS NA SEDE, DISTRITOS** em áreas sob jurisdição do Município de Icapuí, Ceará.

## NORMAS

Fazem parte integrante deste Projeto Básico, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, que tenham relação direta ou indireta com os serviços objeto do futuro contrato.

## DEFINIÇÕES

Para fins de especificações, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotaram-se para especificação dos serviços a serem realizados as seguintes definições:

**Acondicionamento** - Ato de embalar os resíduos sólidos para seu transporte.

**Área de Coleta** - Região que deverá ser coletado os resíduos sólidos em virtude de suas características para fins de planejamento da Metodologia de Execução a ser apresentada e, execução da coleta de resíduos no interior de seu perímetro.

**Aterro Controlado de Resíduos Sólidos Urbanos** - Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho.

**Capacidade de Coleta** - Quantidade de resíduos sólidos por unidade de tempo, por determinada equipe e respectivo equipamento, de determinado itinerário.

**Capina Manual** - Corte e retirada total da cobertura vegetal existente em determinados locais, com a utilização de ferramentas próprias manuais.

**Carrinho de Varrição** - Veículo manobrado manualmente, utilizado para recolhimento de varredura, com corpo basculável ou não.

**Carro-pipa** - Veículo que tem por carroceria um tanque para transporte de água e dispositivos para lavagem de vias e logradouros públicos.

**Cesto de Lixo** - Receptáculo colocado na calçada, de pequeno porte, com dreno no seu fundo, para recolher e armazenar, provisoriamente, ciscos e resíduos descartados pelos transeuntes, localizado de forma a não incomodar ou provocar riscos aos pedestres.

**Coleta de Resíduos Sólidos** - Ato de Recolher e transportar os resíduos de natureza especificada por este Anexo, utilizando-se veículos e equipamentos apropriados para tal fim.

**Coleta Domiciliar** - Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a produção de até 100 litros por dia, por gerador.

**Coleta Especial** - Coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade. Enquadra-se neste caso: entulhos, monturos, restos de limpeza e outros similares.

**Coleta Regular** - Coleta de resíduos sólidos executados em intervalos de tempo determinados.

**Coleta de Varredura** - Coleta regular dos resíduos oriundos da varrição manual de vias e logradouros públicos.

**Coletor (Lixeiro Coletor)** - Operário que recolhe o resíduo acondicionado em recipiente padronizado, transferindo-o para o veículo coletor. O coletor faz parte da guarnição do veículo coletor.

**Concentração de Lixo** - Quantidade de resíduo sólido a ser recolhido, num determinado itinerário, por unidade de comprimento de eixo de via pública, num determinado dia.

**Concentração de Varredura** - Quantidade de resíduos a ser gerado num determinado trecho a ser varrido.

**Distância de Transporte de Coleta** - Distância média a partir do centro geométrico do setor até o local indicado para descarga, determinada pelo comprimento total do percurso efetivamente cumprida, ida e volta dividido por dois.

**Entulho** - Sobra ou resíduo sólido proveniente de construção, reforma, trabalho de conserto e demolição de edificação, pavimentação e outras obras, sendo predominantemente composto de material inerte.

**Equipamento Mínimo de Segurança para o Coletor** - Traje adequado formado de: luva de raspa de couro; calçado com solado antiderrapante, tipo tênis; colete refletor para coleta noturna; camisa de brim ou camiseta em cores vivas; calça comprida ou bermuda de brim em cores vivas; boné de brim, tipo jôquei.

**Equipamento Mínimo de Segurança para o Motorista** - Traje adequado formado de: calçado com solado de borracha, antiderrapante; blusa de brim e calça comprida de brim.

**Equipamento Mínimo de Segurança para o Veículo Coletor** - Equipamento de segurança para o veículo coletor, formado de: jogo de cones para sinalização e pisca-pisca acionado na bateria do caminhão; duas lanternas traseiras suplementares; extintor de incêndio extra de 10 kg; botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento de resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados; buzina intermitente acionada quando engata marcha a ré do veículo coletor.

**Equipe de Varrição** - Equipe formada por certo número de funcionários, responsável pela varrição ou conservação de um roteiro.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**RENOVAÇÃO  
CAMERA  
AEREA

**Frequência de Coleta** - Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, num determinado itinerário.

**Frequência de Varrição** - Número de dias por semana em que é efetuada a varrição, num determinado itinerário.

**Gari (Varredor)** - Pessoa que realiza a varrição.

**Guarnição de Coleta** - Equipe de um veículo coletor, constituída pelo motorista e coletores de lixo.

**Gás Bloquímico, Gás do Aterro ou Biogás** - Mistura de gases produzidos pela ação biológica na matéria orgânica em condições anaeróbias, compostas principalmente de dióxido de carbono e metano em composições variáveis.

**Implantação dos Serviços** - Consolidação da absorção dos serviços após o prazo determinado pelo Edital, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia de execução devidamente solidificada.

**Itinerário** - Percorso de coleta efetuado por um veículo coletor ou por uma equipe de varrição, dentro de certo setor de coleta ou de varrição e num determinado período. Para cumprir um itinerário, o veículo coletor poderá realizar uma ou mais viagens.

**Monturo** - Resíduo sólido urbano acumulado irregularmente em terrenos, calçadas, vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado.

**Lixiviação** - Deslocamento ou arraste, por meio líquido, de certas substâncias contidas nos resíduos sólidos urbanos.

**Lutocar** - Carrinho coletor de duas rodas, cujo corpo central apresenta características próprias para acomodar saco descartável.

**Parâmetros de Coleta** - Dados fundamentais para o perfeito dimensionamento de frota, apropriada aos serviços da coleta regular.

**Percolado** - Líquido que passou através do meio poroso da massa do aterro.

**Período de Coleta** - Espaço de tempo correspondente à execução dos serviços de coleta durante uma determinada fase do dia, podendo ser diurno ou noturno.

**Poda Arbórea de Limpeza** - Ato de remover ramos danificados ou doentes.

**Poda Arbórea de Levantamento e Rebaixamento de Copa** - ato de conformação da copa para evitar danos à população e equipamentos públicos.

**Ponto de Concentração** - Local predeterminado, de onde partem as equipes para o início da jornada de trabalho e onde são guardados os respectivos equipamentos e ferramentas.

**Ponto de Confinamento** - Local onde é depositada a varredura para posterior remoção.

**Quantidade de Resíduos a Coletar por Dia** - Quantidade média de resíduos para determinado tipo de coleta regular considerada em referência a uma determinada época do ano em determinada área.

**Raspagem** - Operação de retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não removíveis por vassouras ou vassourões, sendo, para tanto, utilizadas ferramentas manuais.

**Remoção de Varredura** - Ato de retirar a varredura resultante da limpeza de vias e logradouros públicos por veículo apropriado, levando-a para destinação final.

**Resíduos Industriais Comuns** - Resíduos sólidos e semi-sólidos industriais que admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

**Resíduos Sépticos** - São os resíduos oriundos das atividades de serviço ambulatorial e hospitalar.

**Resíduos Sólidos** - É o conjunto heterogêneo de resíduos resultantes de atividades em curso na comunidade de origem.

**Resíduos Sólidos Domiciliares** - São os resíduos oriundos da atividade residencial, comercial, e outros, além de restos de jardins, poda ou construção (resíduos inertes) que não excedam a 100 (cem) litros por dia.

**Resíduos Sólidos Urbanos** - São os resíduos decorrentes das operações de limpeza dos logradouros e demais áreas de uso público tais com varrição, capinação, raspagem de vias, poda urbana e coleta de resíduos sólidos inertes e sépticos.

**Rocada** - Corte da vegetação, na qual se mantém uma cobertura vegetal viva sobre o solo.

**Roteiro** - Descrição detalhada do caminho a ser percorrido pelo veículo coletor ou por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.

**Setor** - Subdivisão técnico-administrativa de uma área ou seção de coleta ou de varrição, composta por um ou mais itinerários.

**Sumeiro ou Chorume** - Líquido produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio).

**Tempo de Coleta** - Tempo gasto por um veículo coletor para efetuar a coleta num determinado itinerário. Esse tempo divide-se em tempo ocioso e tempo efetivo.

**Tempo de Descarga** - Tempo decorrido entre a chegada de um veículo coletor, carregado, ao local de destino do resíduo que transporta e a sua saída já descarregada desse local.

**Tempo de Transporte** - Tempo gasto por um veículo coletor para percorrer a distância de transporte de coleta.

**Tempo de Viagem** - Tempo de que o veículo coletor necessita para completar uma viagem, que se compõe dos tempos de coleta, de transporte e de descarga.

**Tempo Ocioso de Coleta** - Tempo de coleta gasto em manobras e pequenos percursos, sem recolher resíduos sólidos.

**Varredura** - Resíduos sólidos recolhidos pela varrição e pela conservação, inclusive o material depositado pelos transeuntes nos cestos e recipientes instalados para esse fim.

**Varrição Manual** - Ato de varrer vias, calçadas, sarjetas e logradouros públicos em geral, pavimentados. Varrição de ruas é o ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua.

**Veículo Coleta Basculante** - Veículo equipado com caçamba basculante sem cobertura, com descarga por meio de gravidade.

**Velocidade de Coleta** - Velocidade média desenvolvida pelo veículo coletor e respectivo guarnição durante o percurso de coleta em determinado itinerário.

**Velocidade de Varrição Manual** - Velocidade média, considerando o tempo gasto por uma equipe para executar a varrição de ruas, relativa a um roteiro.

**Viagem** - Parte do trajeto efetuado pelo veículo coletor, desde o ponto inicial da coleta até o local de descarga e retorno ao novo ponto inicial.

## 1 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

### 1.1 – ASPECTOS GERAIS

**MUNICÍPIO:** Icapui

**Município de Origem** – Aracati

**Ano de Criação** – 1984

**Lei de Criação** – 11.003

**Toponímia** – Palavra Originária do Tupi, que significa coisa ligeira

**Gentílico** - Icapuiense

**Fonte:** IBGE/IPECE, 2017

Icapui é um município brasileiro, sendo a cidade mais oriental do estado brasileiro do Ceará. Sua população segundo o último censo do IBGE de 2022 no mesmo ano é de 21.400 habitantes, população essa que servirá de base para a projeção populacional deste dimensionamento.

O litoral de Icapui está conurbado com o litoral de Tibau no Rio Grande do Norte.

#### **História:**

A história de Icapui é muito especial. Começa quando era apenas uma pequena vila, chamada Caiçara, que significa cerca de galhos, que protegia as tribos dos índios. Em 30 de dezembro de 1943, passou a ser chamado Icapui como é chamado hoje, tem o significado de Canoa Veloz.

No começo Icapui tinha poucos habitantes. Depois, com o passar dos tempos, a população aumentou e aconteceu a primeira tentativa de torná-la município, através de Orlando Rebouças e Marcondes de Oliveira, em 1957, o que não foi possível, devido às forças políticas que eram contrárias ao movimento.



Vinte e sete anos após a primeira tentativa, um grupo de icapuienses sob a liderança de José Ailton Félix Cirilo da Silva e com o apoio da comunidade, conseguiu tomar Icapui, município, desmembrado-o polícia e administrativamente de Aracati, a parti de 22 de Janeiro de 1984.

Sua independência Política aconteceu através de plebiscito, quando a população decidiu ser essa a melhor alternativa a ser tomada. Logo após a resposta afirmativa, foi escolhido o representante do povo para administrar o município, sendo o baluarte José Ailton Félix Cirilo da Silva.

As família de Icapuí são em média formadas por 6 pessoas, e em sua grande maioria, tem o pai pescador e mãe artesã. São em geral religiosas, predominando o catolicismo e o protestantismo enquanto religiões. Nota-se que estas famílias possuem uma forte inclinação para a organização popular participando quase sempre de associações e grupos comunitários. As moradias do município detém uma arquitetura própria, onde as casas mais antigas apresentam em sua grande maioria alpendres e são construídas de taipa. Eram assim construídas no passado ( com alpendres dos quatro lados) para abrigar os viajantes e retirantes que faziam o trajeto por dentro do município. Porém, em tempos mais recentes. Icapuí tem ganho reconhecimento até mesmo fora das fronteiras nacionais devido a atenção e importância que se tem dado a educação e a saúde. Estas áreas têm sido discutidas junto com a população, em todas as comunidades, como direito a cidadania.

## 1.2 – POSIÇÃO E EXTENSÃO

### Situação geográfica

|            |             |       |                  |                                        |                  |         |
|------------|-------------|-------|------------------|----------------------------------------|------------------|---------|
| 4° 42' 47" | 37° 21' 19" | Leste | Oceano Atlântico | Aracati, Estado do Rio Grande do Norte | Oceano Atlântico | Aracati |
|------------|-------------|-------|------------------|----------------------------------------|------------------|---------|

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

### Medidas territoriais

|       |      |   |     |
|-------|------|---|-----|
| 423,4 | 0,28 | 5 | 166 |
|-------|------|---|-----|

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

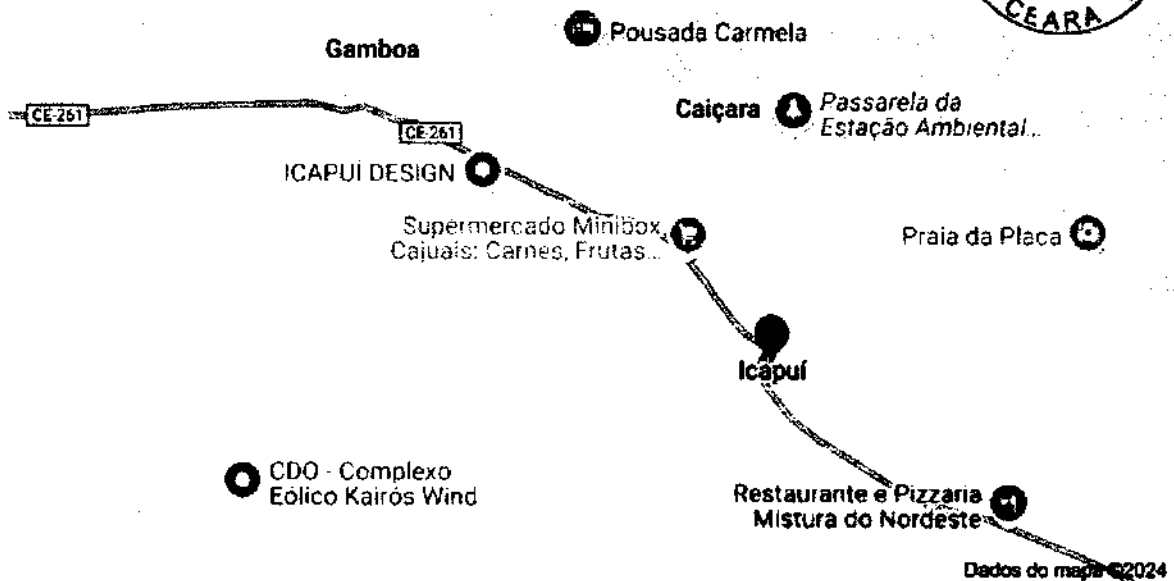


Figura 01- Sede do Município de Icapui - CE  
Fonte: Dados do Google Maps (2024)

### 1.3 – CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

#### Aspectos climáticos

|                                   |       |           |                |
|-----------------------------------|-------|-----------|----------------|
| Tropical Quente Semi-Árido Brando | 949,2 | 26° a 28° | janeiro a maio |
|-----------------------------------|-------|-----------|----------------|

Fonte: Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

#### Componentes ambientais

|                    |                                                                                     |                                         |                 |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------|
| Planície Litorânea | Áreas Quartzosas Distróficas, Áreas Quartzosas Marinhas e Latossolo Vermelho-Escuro | Complexo Vegetacional da Zona Litorânea | Baixo Jaguaribe |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------|

Fonte: Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

### 1.4 – DIVISÃO POLÍTICA – ADMINISTRATIVA

#### Divisão territorial

|           |            |      |
|-----------|------------|------|
| 230535705 | Icapui     | 1985 |
| 230535710 | Ibicuitaba | 1951 |
| 230535715 | Manibú     | 1951 |

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

#### Regionalização

|   |               |           |                    |
|---|---------------|-----------|--------------------|
| 9 | Litoral Leste | Jaguaribe | Litoral de Aracatá |
|---|---------------|-----------|--------------------|

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

### 1.5 – ASPECTOS DEMOGRÁFICOS E PROJEÇÃO POPULACIONAL

O município de Icapuí, com área de 423,40 km<sup>2</sup>, apesar de possuir uma população em 2010 urbana de (31,46%) ainda apresenta um percentual relativamente alto de população rural (68,54%) e uma baixa densidade demográfica (43,43 hab./km<sup>2</sup>).

A população de Icapuí se encontra distribuída, além da sede do município, 2 (dois) distritos: Ibicuitaba e Manibú.

### DIMENSIONAMENTO DA POPULAÇÃO DE PROJETO

O cálculo da projeção populacional bem como a determinação de demanda por serviços de limpeza urbana, e manejo dos resíduos sólidos urbanos são considerados difíceis tarefas no planejamento urbano, pois depende de uma série de fatores socioeconômicos de complexa, ou mesmo inexequível avaliação, submetendo-se a dinâmicas próprias da atividade antrópica que nem sempre pode ser enquadrada em simples esquemas teóricos.

Na literatura podemos citar modelos de projeção populacional baseados na regionalização das condições socioeconômicas por meio de análise estatística fatorial. No presente estudo, porém cabe somente fazer de modelos matemáticos aos dados históricos existentes, extrapolando as séries para períodos futuros, tendo o cuidado de criticar eventuais incoerências nos resultados dessa modelagem matemática, respeitando, sobretudo a condição atual do município de Icapuí, principalmente no contexto do Estado do Ceará.

O modelo que melhor se ajustou aos dados populacionais do IBGE, bem como apresentou os melhores resultados foi **Projeção Linear ou Aritmética**, conforme ilustra a **Tabela 1**. Também foi o método que representou uma tendência de aumento na taxa de crescimento anual.

TABELA 01: EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DE ICAPUI/CE

| TOTAL  | - | - | 13.661 | 16.052 | 18.392 | 21.400 |
|--------|---|---|--------|--------|--------|--------|
| URBANA | - | - | 5.100  | 4.662  | 5.787  | 6.733  |
| RURAL  | - | - | 8.561  | 11.390 | 12.605 | 14.667 |

Fonte: IBGE, 2022 (ADAPTADO)

A partir da Figura 01 apresentada anteriormente, identificamos a evolução populacional o que nos indica um crescimento populacional, que servira de base para a estimativa populacional que estima um crescimento populacional, que será apresentado mais a frente.

Figura 1 – Tendências de crescimento populacional



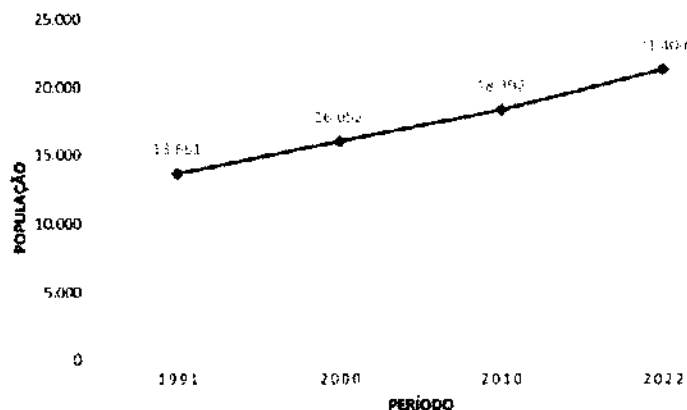
GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

A RENOVAÇÃO  
COMEÇA  
AQUI



### TENDÊNCIA CRESCIMENTO POPULACIONAL



FONTE: Adaptado de dados do (IBGE 2022)

Com os dados apresentados anteriormente e fazendo uso da metodologia de projeção **Linear ou Aritmética** temos que para o ano de 2025 a população de projeto é 22.148 habitantes bem como para os próximos vinte anos (horizonte de projeto) apresentados na tabela a seguir:

TABELA 02: População para dimensionamento de projeto, juntamente ao horizonte de projeto

www.icapui.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVAÇÃO  
COMEÇA  
AQUI

| HORIZONTE DE PROJETO | ANO  | POPULAÇÃO SEDE E DISTRITOS (HAB.) |
|----------------------|------|-----------------------------------|
| 0                    | 2022 | 21.400                            |
| 2                    | 2026 |                                   |
| 3                    | 2027 |                                   |
| 4                    | 2028 |                                   |
| 5                    | 2029 |                                   |
| 6                    | 2030 |                                   |
| 7                    | 2031 |                                   |
| 8                    | 2032 |                                   |
| 9                    | 2033 |                                   |
| 10                   | 2034 |                                   |
| 11                   | 2035 |                                   |
| 12                   | 2036 |                                   |
| 13                   | 2037 |                                   |
| 14                   | 2038 |                                   |
| 15                   | 2039 |                                   |
| 16                   | 2040 |                                   |
| 17                   | 2041 |                                   |
| 18                   | 2042 |                                   |
| 19                   | 2043 |                                   |
| 20                   | 2044 |                                   |

www.icapui.ce.gov.br

FONTE: AUTOR (2025), ADAPTADO DE PROJEÇÃO LINEAR OU ARITMÉTICA

Fazendo uso dos dados de projeção populacional, realizaremos as estimativas de resíduos gerados que servirão de base para os cálculos apresentados no presente projeto.

TABELA 03: DIMENSIONAMENTO DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO RESÍDUOS GERADOS

| HORIZONTE DE PROJETO | ANO  | POPULAÇÃO SEDE E DISTRITOS (HAB.) | ATENIMENTO DO PROJETO [100%] | POPULAÇÃO DE PROJETO (HABITANTES) A | Geração Per Capita de resíduos (kg/hab/dia)* | Resíduos Sólidos Gerados (ton/dia) | Resíduos Sólidos Gerados (m³/dia) | Resíduos Sólidos Gerados (ton/mês) | Resíduos Sólidos Gerados (m³/mês) | Resíduos Sólidos Gerados (m³/ano) | Resíduos Sólidos Gerados (ton/ano) |
|----------------------|------|-----------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| 0                    | 2022 | 21.400                            | 100%                         | 21.400                              | 0,870                                        | 18,62                              | 63,33                             | 558,54                             | 1.888,80                          | 22.787,55                         | 6.795,57                           |
| 2                    | 2026 |                                   | 100%                         | 22.306                              | 0,870                                        | 19,48                              | 66,27                             | 584,53                             | 1.988,19                          | 23.858,32                         | 7.111,77                           |
| 3                    | 2027 |                                   | 100%                         | 22.644                              | 0,870                                        | 19,70                              | 67,01                             | 591,00                             | 2.010,21                          | 24.122,50                         | 7.190,52                           |
| 4                    | 2028 |                                   | 100%                         | 22.892                              | 0,870                                        | 19,92                              | 67,74                             | 597,47                             | 2.032,22                          | 24.386,69                         | 7.269,27                           |
| 5                    | 2029 |                                   | 100%                         | 23.140                              | 0,870                                        | 20,13                              | 68,47                             | 603,95                             | 2.054,24                          | 24.650,87                         | 7.348,01                           |
| 6                    | 2030 |                                   | 100%                         | 23.388                              | 0,870                                        | 20,35                              | 69,21                             | 610,42                             | 2.076,26                          | 24.915,06                         | 7.426,76                           |
| 7                    | 2031 |                                   | 100%                         | 23.636                              | 0,870                                        | 20,56                              | 69,94                             | 616,89                             | 2.098,27                          | 25.179,25                         | 7.505,51                           |
| 8                    | 2032 |                                   | 100%                         | 23.884                              | 0,870                                        | 20,78                              | 70,68                             | 623,36                             | 2.120,29                          | 25.443,43                         | 7.584,26                           |
| 9                    | 2033 |                                   | 100%                         | 24.132                              | 0,870                                        | 20,99                              | 71,41                             | 629,84                             | 2.142,30                          | 25.707,62                         | 7.663,01                           |
| 10                   | 2034 |                                   | 100%                         | 24.380                              | 0,870                                        | 21,21                              | 72,14                             | 636,31                             | 2.164,32                          | 25.971,80                         | 7.741,76                           |
| 11                   | 2035 |                                   | 100%                         | 24.628                              | 0,870                                        | 21,43                              | 72,88                             | 642,78                             | 2.186,33                          | 26.235,99                         | 7.820,51                           |
| 12                   | 2036 |                                   | 100%                         | 24.876                              | 0,870                                        | 21,64                              | 73,61                             | 649,25                             | 2.208,35                          | 26.500,17                         | 7.899,26                           |
| 13                   | 2037 |                                   | 100%                         | 25.124                              | 0,870                                        | 21,86                              | 74,35                             | 655,73                             | 2.230,36                          | 26.764,36                         | 7.978,01                           |
| 14                   | 2038 |                                   | 100%                         | 25.372                              | 0,870                                        | 22,07                              | 75,08                             | 662,20                             | 2.252,38                          | 27.028,54                         | 8.056,76                           |
| 15                   | 2039 |                                   | 100%                         | 25.620                              | 0,870                                        | 22,29                              | 75,81                             | 668,67                             | 2.274,39                          | 27.292,73                         | 8.135,51                           |
| 16                   | 2040 |                                   | 100%                         | 25.868                              | 0,870                                        | 22,50                              | 76,55                             | 675,14                             | 2.296,41                          | 27.556,91                         | 8.214,26                           |
| 17                   | 2041 |                                   | 100%                         | 26.116                              | 0,870                                        | 22,72                              | 77,28                             | 681,62                             | 2.318,42                          | 27.821,10                         | 8.293,01                           |
| 18                   | 2042 |                                   | 100%                         | 26.364                              | 0,870                                        | 22,94                              | 78,01                             | 688,09                             | 2.340,44                          | 28.085,28                         | 8.371,75                           |
| 19                   | 2043 |                                   | 100%                         | 26.612                              | 0,870                                        | 23,15                              | 78,75                             | 694,56                             | 2.362,46                          | 28.349,47                         | 8.450,50                           |
| 20                   | 2044 |                                   | 100%                         | 26.860                              | 0,870                                        | 23,37                              | 79,48                             | 701,03                             | 2.384,47                          | 28.613,65                         | 8.529,25                           |

\* O Índice Per Capita segundo Gale (2014) para os municípios do Ceará, para a população acima de 20.000,00 é de 0,870

\*\* PESO ESPECÍFICO (SILVA, 2024) CAPITAL CEARENSE É DE 294,00 kg/m³ ou 0,294 t/m³

Av. 22 de Janeiro, Nº 5183 Cepiro, Cep: 62810-000, (U) De Seg a Sex: 07:30 AS 13:30

Portanto para o dimensionamento subsequentes a etapa do dimensionamento populacional teremos como referência a alínea 01 da Tabela 03 acima apresentada em destaque:

| HORIZONTE DE PROJETO | ANO | POPULAÇÃO<br>SOLICITANTES<br>(HAB.) | ATENDIMENTO<br>DO PROJETO<br>(100%) | POPULAÇÃO<br>DE PROJETO<br>(HABITANTES)<br>A | Geração Per<br>Capita de<br>resíduos<br>(kg/hab/dia)* | Resíduos<br>Sólidos<br>Gerados<br>(ton/dia) | Resíduos<br>Sólidos<br>Gerados<br>(m³/dia) | Resíduos<br>Sólidos<br>Gerados<br>(ton/mês) | Resíduos<br>Sólidos<br>Gerados<br>(m³/mês) | Resíduos<br>Sólidos<br>Gerados<br>(m³/ano) | Resíduos<br>Sólidos<br>Gerados<br>(ton/ano) |
|----------------------|-----|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|
|----------------------|-----|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------|

## 2 – MODELO DE OPERACIONAL

Os serviços que constituem o objeto deste projeto deverão ser executados em conformidade com a Metodologia de Trabalho Proposta ou com as Ordens Específicas de Serviços a serem exaradas pela Contratante à época da realização do Contrato, atendidas as demais especificações e elementos técnicos constantes deste Anexo.

A Contratante, no desenvolvimento dos serviços poderá propor alternativa operacional diferente dos planos e das metodologias de trabalhos propostos, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços.

O sistema de gestão de resíduos sólidos originários deste "Projeto Básico" tem por objetivo a implementação de um modelo tecnológico fundamentado em estudos de dados técnicos, científicos e econômicos, realizados sobre a questão do manuseio dos resíduos sólidos do município de Icapuí/CE. Essa concepção teve como base, a avaliação das condições atuais do sistema e a necessidade das seguintes intervenções imediatas:

- Promover mudanças efetivas a serem realizadas no município;
- Ampliar em curto prazo a área de abrangência de prestação dos serviços de limpeza pública urbana, sobretudo em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, visando a universalidade dos serviços;
- Tratar os serviços com tecnologias modernas e viáveis das formas ambiental e econômica;
- Definir as diretrizes básicas dos serviços de limpeza pública urbana com a comunidade, estimulando a participação da população e a mudança de hábitos;
- Implementar atividades decorrentes das diretrizes propostas de forma gradativa até que se consolidem as ações propostas; e
- Estabelecer uma política de gestão dos resíduos sólidos do município.

## 3 – SISTEMATIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DE ICAPUI

A Prefeitura Municipal de Icapuí, buscando viabilizar a oferta a comunidade melhores serviços de limpeza pública urbana, desenvolveu o Projeto Básico de Limpeza Pública Urbana do município. Estabelecendo alguns parâmetros e critérios de serviços para a viabilização do mesmo.

A base de calculo para os serviços a serem realizados é apresentada em ANEXO I do Presente Projeto.

### 3.1 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços de Limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos gerados no Município de Icapuí/CE compreendem a limpeza pública urbana na área sob jurisdição administrativa do município, especificados no corpo deste projeto básico, abrangendo a Sede do Município e as demais localidades e distritos.

Todos os serviços deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida pela Contratante através das "Ordens Específicas de Serviços" e programações consubstanciadas na "Metodologia de Trabalho" proposta.

Em cada atividade de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos a ser desenvolvida, a Contratada deverá fazer uso de mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como satisfatória pelo edital, de acordo com as seguintes atividades:

| Item | Serviços                                                                                               |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.   | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE                     |
| 2.   | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - LOCALIDADES/DISTRITOS    |
| 3.   | COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS) |
| 4.   | COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)                                 |
| 5.   | LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA                           |
| 6.   | RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL              |
| 7.   | VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO FIO, MANUAL E ROÇO MECANIZADO DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS              |

Com os quantitativos dos serviços apresentados necessários sendo:

| Item | Serviços                                                                                            | Unid. | Quant.   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 1.   | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE                  | M²    | 618,59   |
| 2.   | COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - LOCALIDADES/DISTRITOS | M²    | 1,347,61 |

|    |                                                                                                        |        |            |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| 3. | COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS) | M³     | 487,26     |
| 4. | COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)                                 | M³     | 959,66     |
| 5. | LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA                           | m²/mês | 192.920,00 |
| 6. | RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL              | h/mês  | 48,00      |
| 7. | VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO FIO, MANUAL E ROÇO MECANIZADO DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS              | m²/mês | 426.485,40 |

### 3.2 – QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Para fins deste Edital, considera-se que os quantitativos estimados para o período (doze meses) de serviços a serem realizados, serão aqueles relacionados na seguinte planilha:

| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS NA SEDE, DISTRITOS |        |           |            |                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|------------|----------------|------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |           |            |                |                  |
| COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE                                                                                                                                                                                 | M³     | 618,59    | R\$ 211,92 | R\$ 131.081,59 | R\$ 1.573.089,00 |
| COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - LOCALIDADES/DISTRITOS                                                                                                                                                                | M³     | 1347,61   | R\$ 108,26 | R\$ 147.239,87 | R\$ 1.766.878,44 |
| COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS, PODA ARBÓREA)                                                                                                                                                  | M³     | 487,26    | R\$ 125,13 | R\$ 60.970,84  | R\$ 731.658,08   |
| COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)                                                                                                                                                                                             | M³     | 959,66    | R\$ 110,51 | R\$ 106.052,09 | R\$ 1.272.624,36 |
| LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA                                                                                                                                                                                       | m²/mês | 192920,00 | R\$ 0,23   | R\$ 44.371,60  | R\$ 532.458,20   |
| RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL                                                                                                                                                                          | h/mês  | 48,00     | R\$ 347,31 | R\$ 16.670,88  | R\$ 200.058,56   |
| VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO FIO, MANUAL E ROÇO MECANIZADO DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS                                                                                                                                                                          | m²/mês | 426485,40 | R\$ 0,16   | R\$ 68.237,66  | R\$ 818.851,92   |

## 4 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 4.1 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos – remoção manual, consistem no recolhimento manual dos resíduos sólidos oriundos de residências,



estabelecimentos comerciais e resíduos oriundos da limpeza de vias e logradouros públicos, com a utilização de veículos coletores do tipo compactador de resíduos (3:1) ou caçamba basculante.

A metodologia da coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente, por funcionários da Contratada até o veículo coletor do tipo caçamba ou compactador.

Para o seu recolhimento, os resíduos deverão estar adequadamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis, devendo os garis coletores recolhê-los e depositá-los no acesso de carga do veículo da coleta.

### Planejamento

É função da Contratada realizar os serviços de acordo com o planejamento proposto neste projeto, dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos por parte da Contratante.

O planejamento, a definição da frequência e horário de atendimentos, deverá ser defendido na Metodologia de Trabalho proposta, salvo as especificações, normais e determinações exaradas pelo edital e seus anexos relacionados.

O plano de coleta deverá ser elaborado pela CONTRATADA sendo apresentados em pranchas de desenho das ruas do município, a este projeto básico, devendo atender as ruas em destaque nas mesmas, devendo em até um mês após a realização do contrato apresentar roteiros de coleta para a CONTRATANTE que atendam as demandas previstas.

### Metodologia de trabalho

Os serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição deverão ser executados pela Contratada de segunda a sábado, no período diurno, vespertino e noturno em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, respeitadas as frequências e os horários estipulados na metodologia de trabalho proposta para cada local específico. Sendo de logica preferencial a execução dos serviços em períodos diurnos e frequência diária, podendo ser ajustada posteriormente através de estudos de análise e viabilidade das rotas propostas.



Os resíduos oriundos dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos deverão ser coletados, preferencialmente, através de veículos coletores específicos para este serviço.

Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do veículo tipo caçamba basculante, a Contratada poderá propor utilizar outras técnicas para a execução dos serviços, desde que previamente aprovadas pela Contratante.

Na execução da coleta, os garis coletores deverão apanhar e transformar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados ao destino final a ser indicado pelo Município de Icapuí.

#### **Dimensionamento dos Equipamentos (frota)**

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana da Sede do município.

A definição da capacidade marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições:

Veículo do tipo semipesado ou pesado, motor a diesel, equipado com equipamento compactador de lixo do tipo 3:1 ou caçamba basculante, montada adequadamente à capacidade dos chassis, capacidade mínima de 12,00m³ e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório. Caso o tipo de veículo adotado seja caçamba basculante, estes veículos terão lonas no transporte dos resíduos, evitando o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do odômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo das ferramentas.

Para o dimensionamento proposto consultar Anexo I deste edital o dimensionamento da 1. COLETA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE. Onde são apresentados o dimensionamento dos veículos bem como dos profissionais para equipe de campo e administrativo.

Portanto, diante do memorial de cálculo apresentado, a frota necessária para atendimento às demandas de coleta de lixo do município depende do tipo de frota a ser escolhida. Para efeitos de dimensionamento de pessoal e ferramentas necessárias deste edital, a opção utilizada foi caminhão Compactador de 12 m³, sendo necessários 2 (dois) caminhões equipado com caçamba Compactadora para coleta de resíduos para atendimento das demandas.

• 02 – CAMINHÃO COMPACTADOR DE 12 M³

Dimensionamento da capatazia (pessoal)

A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar, para o veículo, é composta por: 01 (um) motorista, 03 (três) garis coletores para cada caminhão do tipo coletor, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. Portanto para este serviço será necessário contratação de 2 (dois) motoristas e 6 (seis) garis, contando também com 1 (um) encarregado de turma (fiscal). A seguir são apresentados o quadro de funcionários e os EPI's necessários por profissional por ano:

• PROFISSIONAIS NECESSARIOS:

| Profissão    | Quantidade |
|--------------|------------|
| Motorista    | 2          |
| Gari Coletor | 6          |
| Enc. Turma   | 1          |

• EPI'S E VESTIMENTAS

| Item               | Quantidade |
|--------------------|------------|
| Calçado com meia   | 6          |
| Blusa Brn c/ Manga | 2          |
| Calça Comprida     | 2          |

| Gari Coletor       | Quantidade |
|--------------------|------------|
| Calçado com meia   | 6          |
| Blusa Brn c/ Manga | 2          |
| Calça Comprida     | 2          |
| Colete Refletor    | 2          |
| Boné               | 3          |
| Capa de Chuva      | 3          |
| Luvas de Raspa     | 24         |
| Máscara Semifacial | 48         |
| Protetor Solar     | 12         |

| Enc. De turno       | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Calçado com meia    | 6          |
| Blusa Brin c/ Manga | 2          |
| Calça Comprida      | 2          |
| Boné                | 3          |

## 4.2 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - LOCALIDADES/DISTRITOS

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos – remoção manual, consistem no recolhimento manual dos resíduos sólidos oriundos de residências, estabelecimentos comerciais e resíduos oriundos da limpeza de vias e logradouros públicos, com a utilização de veículos coletores do tipo compactador de resíduos (3:1) ou caçamba basculante.

A metodologia da coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente, por funcionários da Contratada até o veículo coletor do tipo caçamba ou compactador.

Neste item destinado ao atendimentos das demais localidades e distritos pertencentes ao município de Icapui Berimbau, Vila Jardim Paraíso, Sede, Praia de Requenguela, Cajuais, Morro Alto, Serra de Cajuais, Mutamba, Serra da Mutamba, Praia de Barreiras da Sereia, Barreiras de Cima, Barrinha, Picos, Peroba, Redonda, Vila União, Vila Nova, Ipaumirim (Ingra), Belém, Assentamento, Serra do Mar, Ponta Grossa e Retiro Grande; sendo aqui citados algumas delas.

Para o seu recolhimento, os resíduos deverão estar adequadamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis, devendo os garis coletores recolhê-los e depositá-los no acesso de carga do veículo da coleta.

### Planejamento

É função da Contratada realizar os serviços de acordo com o planejamento proposto neste projeto, dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos por parte da Contratante.

O planejamento, a definição da frequência e horário de atendimentos, deverá ser defendido na Metodologia de Trabalho proposta, salvo as especificações, normais e determinações exaradas pelo edital e seus anexos relacionados.

O plano de coleta deverá ser elaborado pela CONTRATADA sendo apresentados em pranchas de desenho das ruas do município, a este projeto básico, devendo atender as ruas em destaque nas mesmas, devendo em até um mês após a realização do contrato apresentar roteiros de coleta para a CONTRATANTE que atendam as demandas previstas.

### **Metodologia de trabalho**

Os serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição deverão ser executados pela Contratada de segunda a sábado, no período diurno e vespertino, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, respeitadas as frequências e os horários estipulados na metodologia de trabalho proposta para cada local específico. Sendo de logica preferencial a execução dos serviços em períodos diurnos e frequência diária, podendo ser ajustada posteriormente através de estudos de análise e viabilidade das rotas propostas.

Os resíduos oriundos dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos deverão ser coletados, preferencialmente, através de veículos coletores específicos para este serviço.

Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do veículo tipo caçamba basculante, a Contratada poderá propor utilizar outras técnicas para a execução dos serviços, desde que previamente aprovadas pela Contratante.

Na execução da coleta, os garis coletores deverão apanhar e transformar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados ao destino final a ser indicado pelo Município de Icapui.

### **Dimensionamento dos Equipamentos (frota)**

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana da Sede do município.

A definição da capacidade marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições:

Veículo do tipo semipesado ou pesado, motor a diesel, equipado com equipamento compactador de lixo do tipo 3:1 ou caçamba basculante, montada adequadamente à capacidade dos chassis, capacidade mínima de 06,00m³ e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório. Caso o tipo de veículo adotado seja caçamba basculante, estes veículos terão lonas no transporte dos resíduos, evitando o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do odômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

Os veículos e equipamentos coletores, ao longo de todo o contrato, podem ser solicitados a substituição a qualquer tempo pela Contratante, mesmo que apesar de não haver atingido o limite de vida útil não atendam as condições definidas e adequadas de segurança e operação.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo das ferramentas.

Para o dimensionamento proposto consultar Anexo I deste edital o dimensionamento da 2. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL LOCALIDADES/DISTRITOS. Onde são apresentados o dimensionamento dos veículos bem como dos profissionais para equipe de campo e administrativo.

Portanto, diante do memorial de cálculo apresentado, a frota necessária para atendimento às demandas de coleta de lixo do município depende do tipo de frota a ser escolhida. Para efeitos de dimensionamento de pessoal e ferramentas necessárias deste edital, a opção utilizada foi caminhão caçamba basculante de 06 m³ e Veículo carroceria de madeira, sendo necessários 1 (um) caminhão equipado com caçamba basculante e 1 (um) veículo carroceria de madeira para coleta de resíduos para atendimento das demandas.

- 02- CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 06 M³
- 01 - VEICULO COM CARROCERIA DE MADEIRA.

Dimensionamento da capatazia (pessoal)

A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar, para o veículo, é composta por: (um) motorista, 03 (três) garis coletores para cada caminhão do tipo coletor, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. Portanto para este serviço será necessário contratação de 2 (dois) motoristas e 6 (seis) garis, contando também com 1 (um) encarregado de turma

(fiscal). A seguir são apresentados o quadro de funcionários e os EPI's necessários por profissional por ano:

• PROFISSIONAIS NECESSARIOS:

| Profissão  | Quantidade |
|------------|------------|
| Motorista  | 2          |
| Gari       | 6          |
| Enc. Turma | 1          |

• EPI'S E VESTIMENTAS FUNCIONARIO

| Item                | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Calçado com meia    | 6          |
| Blusa Brin c/ Manga | 2          |
| Calça Comprida      | 2          |

| Item                | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Calçado com meia    | 6          |
| Blusa Brin c/ Manga | 2          |
| Calça Comprida      | 2          |
| Colete Refletor     | 2          |
| Boné                | 3          |
| Capa de Chuva       | 3          |
| Luvas de Raspa      | 24         |
| Máscara Semifacial  | 48         |
| Protetor Solar      | 12         |

| Item                | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Calçado com meia    | 6          |
| Blusa Brin c/ Manga | 2          |
| Calça Comprida      | 2          |
| Boné                | 3          |

www.icapui.ce.gov.br

### 4.3 COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS)

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos especiais urbanos(capina, roço, volumosos, consistem no recolhimento manual dos resíduos sólidos oriundos de serviços de capina, roço e itens volumosos como mobílias velhas dentre outros que a população venha a descartar com a utilização de veículos coletores do tipo caçamba basculante ou caminhão carroceria de madeira.

A metodologia dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos especiais urbanos(capina, roço, volumosos), consistem no recolhimento manual dos resíduos sólidos oriundos de serviços de capina, roço e itens volumosos é aquela em que os resíduos são coletados em soltos

descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente, por funcionários da Contratada até o veículo coletor do tipo caçamba ou carroceria de madeira.

Para o seu recolhimento, os resíduos em geral estão soltos em pilhas de materiais diversos sendo necessário uma análise categórica da CONTRATA para o atendimento das demandas que venham a surgir uma é realizada de forma a ser programada através de solicitações por parte da CONTRATANTE ou de seus munícipes, não se eximindo de ações proativas de coletar tais resíduos de maneira que o mesmo seja devidamente registrado para apresentação em relatórios posteriores.

### **Planejamento**

É função da Contratada realizar os serviços de acordo com o planejamento proposto neste projeto, dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos por parte da Contratante.

O planejamento, a definição da frequência e horário de atendimentos, deverá ser defendido na Metodologia de Trabalho proposta, salvo as especificações, normais e determinações exaradas pelo edital e seus anexos relacionados.

O plano de coleta deverá ser elaborado pela CONTRATADA de forma a mesma elaborar sistemas de Ordens de serviço, programando previamente junto a CONTRATANTE a captação desses resíduos dispostos por todo o município.

### **Metodologia de trabalho**

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos especiais urbanos (capina, roço, volumosos) deverão ser executados pela Contratada de segunda a sábado, no período diurno e vespertino, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, respeitadas as frequências e os horários estipulados na metodologia de trabalho proposta para cada local específico. Sendo de logica preferencial a execução dos serviços em períodos diurnos e frequência diária programada, podendo ser ajustada posteriormente.

Os resíduos oriundos dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos deverão ser coletados, preferencialmente, através de veículos coletores específicos para este serviço.

Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do veículo tipo caçamba basculante, a Contratada poderá propor utilizar outras técnicas para a execução dos serviços, desde que previamente aprovadas pela Contratante.

Na execução da coleta, os garis coletores deverão apanhar e transformar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.



Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados ao destino final a ser indicado pelo Município de Icapui.

### **Dimensionamento dos Equipamentos (frota)**

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana da Sede do município.

A definição da capacidade marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições:

Veículo do tipo semipesado ou pesado, motor a diesel, equipado com equipamento caçamba basculante ou caminhão carroceria de madeira, montada adequadamente à capacidade dos chassis, capacidade mínima de 06,00m³ e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório. Caso o tipo de veículo adotado seja caçamba basculante, estes veículos terão lonas no transporte dos resíduos, evitando o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do odômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo das ferramentas.

Para o dimensionamento proposto consultar Anexo I deste edital o dimensionamento da 3. COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS) Onde são apresentados o dimensionamento dos veículos bem como dos profissionais para equipe de campo e administrativo.

Portanto, diante do memorial de cálculo apresentado, a frota necessária para atendimento às demandas de coleta de lixo do município depende do tipo de frota a ser escolhida. Para efeitos de dimensionamento de pessoal e ferramentas necessárias deste edital, a opção utilizada foi Veículo F 4000, sendo necessários 1 (um) caminhão equipado com caçamba basculante para coleta de resíduos para atendimento das demandas.

**Dimensionamento da capatazia (pessoal)**

A equipe para a execução da coleta dos volumosos, para o veículo, é composta por: (um) motorista, 03 (três) garis coletores para cada caminhão do tipo coletor, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. Portanto para este serviço será necessário contratação de 1 (um) motoristas e 2 (dois) garis. A seguir são apresentados o quadro de funcionários e os EPI's necessários por profissional por ano:

• **PROFISSIONAIS NECESSARIOS:**

| Mão de Obra | Quantidade |
|-------------|------------|
| Motorista   | 1          |
| Gari        | 2          |

• **EPI'S E VESTIMENTAS FUNCIONARIO**

| Motorista           | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Calçado com meia    | 6          |
| Blusa Brin c/ Manga | 2          |
| Calça Comprida      | 2          |

| Gari                | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Calçado com meia    | 6          |
| Blusa Brin c/ Manga | 2          |
| Calça Comprida      | 2          |
| Colete Refletor     | 2          |
| Boné                | 2          |
| Capa de Chuva       | 3          |
| Luvas de Raspa      | 24         |
| Máscara Semifacial  | 48         |
| Protetor Solar      | 12         |

#### **4.4 COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)**

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos especiais urbanos (entulho), consistem no recolhimento mecanizado de restos da construção civil (entulho) que a população venha a deixar disposto pelas vias do município, com a utilização de veículos coletores do tipo caçamba basculante de 12 m³ e o suporte de uma pá enchedora.

A metodologia dos serviços de coleta e transporte de resíduos oriundos da construção civil, consistem no recolhimento mecanizado dos resíduos sólidos oriundos de serviços da construção civil

é aquela em que os resíduos são coletados soltos descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados de maneira mecanizada, por funcionários da Contratada até o veículo coletor do tipo caçamba basculante..

Para o seu recolhimento, os resíduos em geral estão soltos em pilhas de materiais diversos sendo necessário uma análise categórica da CONTRATA para o atendimento das demandas que venham a surgir uma é realizada de forma a ser programada através de solicitações por parte da CONTRATANTE ou de seus munícipes, não se eximindo de ações proativas de coletar tais resíduos de maneira que o mesmo seja devidamente registrado para apresentação em relatórios posteriores.

### Planejamento

É função da Contratada realizar os serviços de acordo com o planejamento proposto neste projeto, dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos por parte da Contratante.

O planejamento, a definição da frequência e horário de atendimentos, deverá ser defendido na Metodologia de Trabalho proposta, salvo as especificações, normais e determinações exaradas pelo edital e seus anexos relacionados.

O plano de coleta deverá ser elaborado pela CONTRATADA de forma a mesma elaborar sistemas de Ordens de serviço, programando previamente junto a CONTRATANTE a captação desses resíduos dispostos por todo o município.

### Metodologia de trabalho

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos especiais urbanos (entulho) resíduos indivisíveis e inservíveis depositados em áreas não urbanizadas/urbanizada tais como terrenos baldios, vias e logradouros, deverão ser executados pela Contratada de segunda a sábado, no período diurno e vespertino, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, respeitadas as frequências e os horários estipulados na metodologia de trabalho proposta para cada local específico. Sendo de logica preferencial a execução dos serviços em períodos diurnos e frequência diária programada, podendo ser ajustada posteriormente.

Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do veículo tipo caçamba basculante, a Contratada poderá propor utilizar outras técnicas para a execução dos serviços, desde que previamente aprovadas pela Contratante.

Na execução da coleta, os garis coletores deverão apanhar e transformar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados ao destino final a ser indicado pelo Município de Icapuí.

#### **Dimensionamento dos Equipamentos (frota)**

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana da Sede do município.

A definição da capacidade marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições:

Veículo do tipo semipesado ou pesado, motor a diesel, equipado com equipamento caçamba basculante ou caminhão carroceria de madeira, montada adequadamente à capacidade dos chassis, capacidade mínima de 06,00m³ e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório. Caso o tipo de veículo adotado seja caçamba basculante, estes veículos terão lonas no transporte dos resíduos, evitando o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do odômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo das ferramentas.

Para o dimensionamento proposto consultar Anexo I deste edital o dimensionamento da 4. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO). Onde são

apresentados o dimensionamento dos veículos bem como dos profissionais para equipe de campo e administrativo.

Portanto, diante do memorial de cálculo apresentado, a frota necessária para atendimento às demandas de coleta de lixo do município depende do tipo de frota a ser escolhida. Para efeitos de dimensionamento de pessoal e ferramentas necessárias deste edital, a opção utilizada foi caminhão caçamba basculante de 12 m³ e uma Pá Carregadeira/Retroescavadeira sendo necessários 2 (dois) caminhão equipado com caçamba basculante para coleta de resíduos para atendimento das demandas juntamente a uma pá carregadeira.

- 02- CAMINHÃO CACAMBA BASCULANTE DE 12 M³
- 02 - PÁ CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA

Dimensionamento da capatazia (pessoal)

A equipe para a execução da coleta de entulho, para o veículo, é composta por: 2 (dois) motoristas, 04 (quatro) garis e para o pá carregadeira é composta por 2 (dois) operadores de máquina, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. Portanto para este serviço será necessário contratação de 2 (dois) motoristas e 4 (quatro) garis, contando também com 2 (dois) operador de máquina. A seguir são apresentados o quadro de funcionários e os EPI's necessários por profissional por ano:

- **PROFISSIONAIS NECESSARIOS:**

| Não de Class | Quantidade |
|--------------|------------|
| Motorista    | 2          |
| Operador     | 2          |
| Gari Coletor | 4          |

- **EPI'S E VESTIMENTAS FUNCIONARIO**

| Equipamento/Vestimenta | Quantidade |
|------------------------|------------|
| Calçado com meia       | 6          |
| Blusa Brin c/ Manga    | 2          |
| Calça Comprida         | 2          |

| Item Coletor        | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Calçado com meia    | 6          |
| Blusa Brin c/ Manga | 2          |
| Calça Comprida      | 2          |
| Colete Refletor     | 2          |
| Boné                | 2          |
| Capa de Chuva       | 3          |
| Luvas de Raspa      | 24         |
| Máscara Semifacial  | 48         |
| Protetor Solar      | 12         |

#### 4.5 LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA

Os serviços de limpeza, coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos urbanos em Faixas de Praia, tem por finalidade a manutenção de espaços públicos destinados ao lazer e que envolvem áreas próximas ao mar, o que se justifica pela posição geográfica, que faz com que o município tenha em seu território áreas de praia de extensão de 0,21 km<sup>2</sup> de extensão para aplicação de limpeza mensal:

- Praia da Redonda: Uma praia de vila de pescadores, com falésias coloridas, dunas e um mar calmo. É uma das praias com mais estrutura de pousadas e restaurantes.
- Praia Ponta Grossa: Um refúgio ecológico com falésias multicoloridas e paisagens incríveis.
- Praia de Retiro Grande: Uma praia quase deserta, com águas mornas, calmas e tranquilas.
- Praia da Peroba: Fica entre a praia da Redonda e a praia de Picos.
- Praia de Picos: Uma das menores praias do Icapui, com poucas casas.
- Praia da Requenguela: Uma praia deserta, tranquila e boa para caminhar.
- Praia de Tremembé: Uma praia um pouco distante das outras famosas de Icapui.
- Manibu: Uma praia com pouca vegetação e muitas casas de veraneio.
- Barrinha: Uma praia plana, com areia escura, pouca vegetação e mar calmo
- Praia de Quitérias
- Praia de Melancias
- Praia de Barreiras

#### Planejamento

É função da Contratada realizar os serviços de acordo com o planejamento proposto neste projeto, dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como manter frequentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos

meios de comunicação local, a todos os munícipes atendidos cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, mediante aprova de seus termos por parte da Contratante.

O planejamento, a definição da frequência e horário de atendimentos, deverá ser defendido na Metodologia de Trabalho proposta, salvo as especificações, normais e determinações exaradas pelo edital e seus anexos relacionados.

O plano de coleta deverá ser elaborado pela CONTRATADA de forma a mesma elaborar sistemas de Ordens de serviço, programando previamente junto a CONTRATANTE a captação desses resíduos dispostos por todo o município.

### **Metodologia de trabalho**

Os serviços de limpeza, coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos em faixas de praia, deverão ser executados pela Contratada de segunda a sábado, no período diurno e vespertino, de extensão de praia durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, respeitadas as frequências e os horários estipulados na metodologia de trabalho proposta para cada local específico. Sendo de logica preferencial a execução dos serviços em períodos diurnos e frequência diária programada, podendo ser ajustada posteriormente.

Fazendo uso de um trator acoplado a uma carroceria o mesmo deve perfazer todo os percurso, fazendo a coleta que a equipe de garis varredores, vem capitando por toda a extensão praiana.

Na execução da coleta, os garis coletores deverão apanhar e transformar e acondicionar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas zonas de praia para assim acondicionar na vinda do veículo trator com carroceria. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados ao destino final a ser indicado pelo Município de Icapui.

### **Dimensionamento dos Equipamentos (frota)**

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana da Sede do município.

A definição da capacidade marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições:

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do odômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo das ferramentas.

Para o dimensionamento proposto consultar Anexo I deste edital o dimensionamento da 5. LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA. Onde são apresentados o dimensionamento dos veículos bem como dos profissionais para equipe de campo e administrativo.

Portanto, diante do memorial de cálculo apresentado, a frota necessária para atendimento às demandas de coleta de lixo do município depende do tipo de frota a ser escolhida. Para efeitos de dimensionamento de pessoal e ferramentas necessárias deste edital, a opção utilizada foi trator com carroceria acoplada sendo necessários 1 (um) trator equipado com carroceria para coleta de resíduos para atendimento das demandas juntamente a uma pá enchedeira.

- 01- TRATOR COM CARROCERIA
- 02 - QUADRICICLOS

Dimensionamento da capatazia (pessoal)

A equipe para a execução da limpeza de praia , é composta por: (um) operador, 02 motoristas garis e 2 garis (dois garis) coletores visando a execução da limpeza e a acondicionamento dos resíduos para serem dispostos na carroceria do trator. A seguir são apresentados o quadro de funcionários e os EPI's necessários por profissional por ano:

- **PROFISSIONAIS NECESSARIOS:**

| Função              | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Operador de Maquina | 1          |
| Gari                | 2          |
| Gari motorizado     | 2          |

- **EPI'S E VESTIMENTAS FUNCIONARIO**

| Item                | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Calçado com meia    | 6          |
| Biusa Brin c/ Manga | 2          |
| Calça Comprida      | 2          |



| Item                | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Calçado com meia    | 6          |
| Blusa Brin c/ Manga | 2          |
| Calça Comprida      | 2          |
| Colete Refletor     | 2          |
| Boné                | 2          |
| Capa de Chuva       | 3          |
| Luvas de Raspa      | 24         |
| Máscara Semifacial  | 48         |
| Protetor Solar      | 12         |

#### 4.6 RESÍDUOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERAÇÃO NO DESTINO FINAL

Os serviços de manutenção do destino final da coleta consistem em alocação de uma máquina Trator de Esteira, visando a melhoria estética e funcional do destino final ao qual é destinado os resíduos do município. Para execução dos serviços a Contratada deverá fazer uso de materiais, EPI's e equipamentos próprios e adequados para este fim.

##### Dimensionamento dos equipamentos (frota)

Considerando que a área atendida pelo serviço de manutenção e paisagismo a uma estimativa de uma Trator de Esteira com uma equipe composta por 01 (um) operador permanecendo constantemente no local do lixão e trabalhando 8 horas corridas de segunda a sábado. O quantitativo a apresentados leva em consideração necessidades apresentadas anteriormente pelo município.

##### Dimensionamento do pessoal

Para execução dos serviços 01 (um) Operador, para os trabalhos com serviços de Trator de Esteira no ponto de destino final (lixão).

#### 4.7 VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO E PINTURA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Os serviços de varrição, manual de vias urbanas e logradouros públicos deverá ser realizada pela CONTRATADA, através da equipe de varrição, utilizando a mão de obra contratada.

Consistem na operação manual de varrer ambos os lados de uma rua, esvaziar cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos. Tais serviços deverão ser executados em todas as guias de vias e logradouros públicos a serem indicados pela Contratante.

## Planejamento

Os serviços de varrição manual (vias e logradouros públicos) serão realizados de segunda a sábado, no período diurno e vespertino, mediante uma programação prévia e mensal. Para as áreas do Centro Comercial da Sede, deverão ser realizadas de segunda a sábado.

## Metodologia de trabalho

Durante a execução dos serviços, as vias e logradouros públicos ficarão em permanentes condições básicas de limpeza, de acordo com as condições necessárias e características de cada local e que satisfaça a população servida, ou seja, a ausência de detritos e resíduos sólidos ao longo das sarjetas e respectivos passeios.

Nas praças e passeios, os serviços de varrição manual abrangerão em especial o entorno das mesmas. A varrição de guias de vias e logradouros deverá ser executada de forma a abranger quaisquer detritos e resíduos sólidos soltos que se encontrarem em uma faixa média com largura de 1 m ao longo das guias das vias indicadas, largura está contada a partir da face vertical do meio-fio, em cada uma das margens.

Os detritos e resíduos sólidos recolhidos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 120 litros, suficientemente resistentes, na cor preta, filme n.º 10, utilizando-se como recipiente o carrinho de varrição.

## Dimensionamento dos recursos

Serão utilizados para tal: carrinho de varrição do tipo lutocar, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassourinha, pazinha com cabo alongado, enxadas e sacos plásticos, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta ao destino final.

## Dimensionamento do pessoal

No dimensionamento de pessoal para o serviço de varrição, capinação e calação de vias e logradouros, foram feitas as seguintes considerações:

- Cada trecho será atendido por uma equipe de garis;
- Os serviços deverão ser realizados ao longo das sarjetas de uma mesma via, adotando-se um rendimento estimado de 1.173 m/gari/dia, baseado em índices médios praticados em outros centros urbanos nacionais;

Av. 22 de Janeiro, Nº 5183 Centro, Cep: 82810-080, Fone: 07-3045.1330  
A quantidade de mão de obra necessária é de 12 garis varredores/capinador/calador

- Os cálculos para este e outros dimensionamentos estão apresentados em anexo, em forma de planilha, com as composições do dimensionamento.

O plano de execução deverá ser elaborado pela CONTRATADA segundo o apresentado em pranchas de desenho das ruas do município referentes, a este projeto básico, devendo atender as ruas em destaque nas mesmas, devendo em até um mês após a realização do contrato apresentar roteiros de varrição a CONTRATANTE que atendam as demandas previstas nas pranchas.

#### **4.7.1 CAPINA MANUAL E PODA ARBÓREA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE MEIO FIO**

Os serviços de capina manual e roçagem de vias urbanas compreendem ao corte completo e a retirada da cobertura e a retirada da cobertura vegetal existentes nas guias das vias e logradouros públicos indicados pela, utilizando-se para tanto, ferramentas próprias e manuais, bem como também montando equipes portando roçadeiras. A roçagem consiste no corte da vegetação a uma altura de 5 a 10 cm acima do solo. É realizada quando se deseja evitar o deslizamento de terra e erosões ou por razões estéticas. Os serviços de raspagem de linha d'água têm um caráter especial para a limpeza Urbana

##### **Metodologia de trabalho**

A metodologia de trabalho a ser aplicada à capinação manual e roçagem será àquela do corte completa e retirada da cobertura vegetal existentes nas guias de vias e logradouros públicos indicados, através da utilização de ferramentas próprias e manuais.

Todo material produzido deverá ser confinado ao longo das guias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

A metodologia de trabalho a ser utilizada na raspagem de linha d'água será a remoção de areia disposta nas sarjetas, utilizando-se para tanto, ferramentas e produtos próprios e manuais.

Todo material produzido pela raspagem de linha d'água deverá também, ser confinado ao longo das vias de guias e logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

#### **4.7.2 SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO**

O serviço de pintura de meio-fio de vias urbanas compreende a aplicação de solução de cal hidratada na superfície e face do meio-fio de vias públicas de forma contínua, utilizando-se para tanto,

ferramentas e produtos próprios e manuais. Este serviço deverá ser realizado concomitante à capinação manual e limpeza das sarjetas.

#### Planejamento

Os serviços de pintura de meios-fios de vias e logradouros públicos deverão ser realizados através de "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, de segunda a sábado, em frequência diária, no período diurno.

O planejamento do serviço será realizado através de uma programação prévia e mensal, oriunda de "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" deverão indicar, de forma regular e com frequência mensal, a localização das vias e logradouros onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.

Sendo apresentado em anexo a este projeto básico plantas das ruas da Sede e demais distritos apresentando os setores de varrição e coleta de lixo, tais vias representadas serão as mesmas atendidas pelo serviço de capinação, raspagem e pintura de meio fio.

#### 5 – CONSUMO ESTIMADO DO FARDAMENTO

Competirá à Contratada a admissão de motoristas, garis coletores e demais funcionários necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinados por este edital, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só deverão ser admitidos aos serviços, os candidatos que se apresentarem munidos de seus documentos em ordem, empregados que demonstrem capacidade para executá-los adequadamente. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e horários estabelecidos na Metodologia de Trabalho proposta, os operários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo o ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

## **6 – MÃO-DE-OBRA DE APOIO OPERACIONAL**

Caberá à Contratada fornecer encarregados e fiscais suficientes à garantia da universalidade e da regularidade dos serviços prestados e a manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários encarregados, que assegure o processo satisfatório de serviços, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para execução dos serviços.

## **7 – ANEXO I - DADOS PARA DIMENSIONAMENTO E ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CEARÁ**

### **7.1 ORÇAMENTO GERAL DISCRIMINADO**

Quantitativos Levantados e resumo de orçamento

Nota: Caso não haja balança para pesagem de resíduos no local de disposição final de resíduos sólidos urbanos, a contratada deverá fazer a conversão de unidades, observando o peso específico dos Resíduos.

www.icapui.ce.gov.br

*[Handwritten signature]*



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVAÇÃO  
DO NEGÓCIO  
PÚBLICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS NA SEDE, DISTRITOS**

|                                                                                                                   |        |           |            |                |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|------------|----------------|------------------|
| COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE                                | M²     | 618,59    | R\$ 211,92 | R\$ 131.091,59 | R\$ 1.573.099,08 |
| COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - LOCALIDADES/DISTRITOS               | M²     | 1347,61   | R\$ 109,26 | R\$ 147.239,87 | R\$ 1.766.878,44 |
| COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS, PODA ARBÓREA) | M²     | 487,26    | R\$ 125,13 | R\$ 60.970,84  | R\$ 731.650,06   |
| COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)                                            | M²     | 959,66    | R\$ 110,51 | R\$ 106.052,03 | R\$ 1.272.624,36 |
| LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA                                      | m²/mês | 182820,00 | R\$ 0,23   | R\$ 44.371,80  | R\$ 582.459,20   |
| RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL                         | H/MÊS  | 48,00     | R\$ 347,31 | R\$ 16.670,88  | R\$ 200.050,56   |
| VARRIMENTO, CAPINA E PINTURA DE MEIO FIO, MANUTENÇÃO E ROÇO MECANIZADO DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS                   | m²/mês | 426485,40 | R\$ 0,16   | R\$ 68.237,66  | R\$ 818.851,92   |

www.icapui.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

A RENOVACÃO  
COMEÇA  
AGORA!



## ANEXO I - DADOS BASE PARA DIMENSIONAMENTO

www.icapui.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVAÇÃO  
DO  
SEU  
ACORDO

População estimada para o ano de 2025 = 22148 habitantes

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/icapui/panorama>

|      |       |      |       |      |          |       |        |
|------|-------|------|-------|------|----------|-------|--------|
| Sede | 8.968 | 100% | 6.968 | 0,27 | 6.062,15 | 20,62 | 618,59 |
|------|-------|------|-------|------|----------|-------|--------|

(\*\*) peso específico do lixo doméstico: 294kg/m³ dados obtidos pela coleta municipal

(\*\*\*) Índices de geração de RSU per capita para o ano de 2018 taxas de Plano Estadual de Resíduos Sólidos da Secretaria do Meio Ambiente do Ceará Fonte: Guia Engenharia Ambiental, 2018, com base na tabela de Geração per capita de RSU do MMA.

(1) População atendida pelo sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos, conforme percentual de atendimento para cada localidade

(2) A taxa de kg/hab/dia será diferente na zona rural pois a produção diariamente é menor que na área urbana do município.

|           |        |      |        |      |        |       |         |
|-----------|--------|------|--------|------|--------|-------|---------|
| Distritos | 15.180 | 100% | 15.180 | 0,87 | 13.207 | 44,82 | 1347,51 |
|-----------|--------|------|--------|------|--------|-------|---------|

(\*\*) peso específico do lixo doméstico: 294kg/m³ dados obtidos pela coleta municipal

Ambiental, 2018, com base na tabela de Geração per capita de RSU do MMA.

(1) População atendida pelo sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos, conforme percentual de atendimento para cada localidade

(2) A taxa de kg/hab/dia será diferente na zona rural pois a produção diariamente é menor que na área urbana do município.

|           |        |       |          |       |        |
|-----------|--------|-------|----------|-------|--------|
| Sede      | 8.968  | 0,110 | 786,48   | 0,28  | 163,35 |
| Distritos | 15.180 | 0,120 | 1.868,80 | 13,69 | 355,86 |

(\*\*) peso específico do lixo público: 122 kg/m³ dados obtidos pela coleta municipal

(\*\*\*) Índices de geração de RSU per capita para o ano de 2018 taxas de Plano Estadual de Resíduos Sólidos da Secretaria do Meio Ambiente do Ceará Fonte: Guia Engenharia Ambiental, 2018, com base na tabela de Geração per capita de RSU do MMA.

(1) População atendida pelo sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos, conforme percentual de atendimento para cada localidade

|           |        |       |           |       |        |
|-----------|--------|-------|-----------|-------|--------|
| Sede      | 8.968  | 1,000 | 6.968,00  | 11,61 | 301,56 |
| Distritos | 15.180 | 1,000 | 15.180,00 | 25,30 | 857,30 |

(\*\*) peso específico do lixo público: 600 kg/m³ dados obtidos pela coleta municipal

(\*\*\*) O população estimada segundo IBGE para o ano de 2024, conforme endereço eletrônico abaixo

(\*\*\*) Índices de geração de RSU per capita para o ano de 2018 taxas de Plano Estadual de Resíduos Sólidos da Secretaria do Meio Ambiente do Ceará Fonte: Guia Engenharia Ambiental, 2018, com base na tabela de Geração per capita de RSU do MMA.

(1) População atendida pelo sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos, conforme percentual de atendimento para cada localidade

|                 |      |       |           |      |            |
|-----------------|------|-------|-----------|------|------------|
| FAIXAS DE PRAIA | 6,89 | 3,500 | 24.115,00 | 8,00 | 192.820,00 |
|-----------------|------|-------|-----------|------|------------|

**PRAIAS ATENDIDAS:**

Praia da Redonda  
Praia Ponta Grossa  
Praia de Retiro Grande  
Praia da Penha  
Praia de Picos  
Praia do Raquelzinho  
Praia de Tremembé  
Mambú  
Barrinha  
Praia de Quitéria  
Praia de Melancia  
Praia de Barreiros





GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

A RENOVAÇÃO  
CONTECE  
AQUI



|                                                                                                    |       |       |       |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|------------------|
|                                                                                                    |       |       |       |                  |
|                                                                                                    |       |       |       |                  |
| Destino Final                                                                                      | 8     | 6,000 | 48,00 | 576,00           |
| (**) CARGA HORARIA NECESSARIA AO BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO LIXÃO                           |       |       |       |                  |
|                                                                                                    |       |       |       |                  |
|                                                                                                    |       |       |       |                  |
| VIAS A SEREM ATENDIDAS                                                                             | 8,885 | 1,000 | 2,00  | 24,00 426.485,42 |
| Estima-se por varredor a media de 1,6 km/dia de varrição                                           |       |       |       |                  |
| * Por metodologia se atende em media a faixa de um metro a contor do meio fio, de cada lado da via |       |       |       |                  |
|                                                                                                    |       |       |       |                  |

www.icapui.ce.gov.br

## COMPOSIÇÕES DE CUSTOS:

www.icapui.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVAÇÃO  
CONCEBIDA  
ABRIL**01. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE****POP. CONSIDERADA:** 22.148,00 100 % DA POPULAÇÃO TOTAL**I. Objetivo****Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e regulares na Sede realizada por caminhão compactador com capacidade de 12m³ de lixo seco.****II. Dados Técnicos****\*Quantidade de lixo a coletar**

|                       |                            |                 |
|-----------------------|----------------------------|-----------------|
| diário                | 20,62 m³/dia               | 6,06 ton/dia    |
| mensal                | 618,60 m³/mês              | 181,86 ton/mês  |
| contratual (12 meses) | 7526,3 m³/ano (contratual) | 2182,38 ton/ano |

**número de turnos** 2 turno**horário de coleta diária**  
(seg. a sáb.)

2 turno(s) 6:30 hs às 10:30 hs e 12:30 hs às 16:00 hs

**carga horária semanal**

|          |          |
|----------|----------|
| personal |          |
| diária   | 48 h/sem |
| Total    | 48       |

**equipamento**

|        |          |
|--------|----------|
| diária | 48 h/sem |
| Total  | 48 h/sem |

|         |           |
|---------|-----------|
| semanal | 6,00 dias |
| mensal* | 24 dias   |

\* dias de coleta no mês: 25,25(365 dias no ano — 52 domingos — 10 feriados, dividido por 12 meses)

Manual Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana TCE/GO

**distância média de transporte**

|                        |          |       |
|------------------------|----------|-------|
| coleta                 | 12,56 km |       |
| transporte (ida/volta) | 20 km    | 50,24 |
| ciclo                  | 32,56 km |       |

**velocidade de carga** 0,57 t/h**tempo gasto com:**

|                        |            |        |
|------------------------|------------|--------|
| coleta:                | 02:05:36 = | 2,08 h |
| transporte (ida/volta) | 01:00:24 = | 1,07 h |
| ciclo:                 | 03:04:00 = | 3,15 h |

**número de viagens por equipamento**

$$NV = \frac{Q \times VC}{(L \times C) + (Q \times VC \times TV)}$$

\*Fonte: Manual de Orientações Técnicas FUNASA

Sendo: q - (1/dia) quantidade diária de lixo coletado 1 VC - velocidade média de coleta (adotar 5 km/h)

J - jornada trabalhada (h) 1 L - extensão de vias atendidas no turno (km/dia) 1 C - capacidade de carga do caminhão (t)

1 TV - tempo de viagem para descarga (h)

Onde:

20,62 Q - quantidade diária de lixo coletado (kg/dia)  
5,00 VC - velocidade média de coleta (adotar 5 km/h)  
9,60 J - jornada trabalhada (h)  
2,00 L - extensão de vias atendidas no turno (km/dia)  
9,00 C - capacidade de carga do caminhão (t)  
1,00 peso aparente do lixo (kg/m³)  
3,00 índice de compactação do compactador

$$C = \frac{\text{peso aparente lixo (kg/m}^3\text{)} \times \text{índice compactação} \times \text{capacidade res(m}^3\text{)}}{1000}$$

\*Fonte: Manual de Orientações Técnicas FUNASA

2 x ciclo 1,63 TV - tempo de viagem para descarga (h)

$$TV = \frac{2D \text{ (km)}}{Vt \text{ (km/h)}} + Tt \text{ (h)}$$

\*Fonte: Manual de Orientações Técnicas FUNASA

Onde: 32,56 D - distância média do centro gerador até o local de descarga (km)

50 VR - velocidade de transporte na viagem até o local de descarga (km/h)  
0,33 TI - tempo necessário para pesagem e descarga (caso não seja informado, adotar 20 min, 0,333 h)  
Então:  
5,31 NV - Número de Viagens (und)  
diário  
diário 6 vg/dia  
mensal  
diário 151,5 vg/dia  
capacidade do equipamento por viagem  
caminhão compactador 12,00 12000 kg 12 T  
volume médio de trabalho 70% 8,4 m³/kg/m³  
densidade média de lixo solo 294 kg/m³  
densidade média de lixo compactado 788,57 kg/m³ 2469,6  
peso médio de lixo por caminhão 6624 kg/veículo 6,62 T

### III. Dimensionamento

#### III.1 - dimensionamento da frota

Sendo: q - (1/dia) quantidade diária de lixo coletado ( $q = O / 26$ ) 1 NV - nº de viagens por turno 1 C - capacidade de carga do caminhão. Onde:

20,62 O - quantidade diária de lixo coletado (1/dia)  
2,00 NV - Número de Viagens (und) adotado por veículo  
9,00 C - capacidade de carga do caminhão (t)  
Então: 1,15 F - quantidade de veículos (und)

2 n equipamentos (arredondado)

fração 0,53 und  
n equipamentos Reservas 1 und

#### III.2 - dimensionamento da mão de obra direta

Coletores em geral, adota-se 3 coletores por caminhão (Recomendado pela ABRELPE Manual BOAS PRATICAS 2013)

$G = F \times 3$

Sendo: Gd - quantidade de coletores por turno 1 F - quantidade de veículos

Onde: 1 F - quantidade de veículos (und)

Então: 3 G - quantidade de garis

#### Motoristas

$M = F$

Sendo: M - quantidade de motoristas 1 F - quantidade de veículos

Onde: 1 F - quantidade de veículos (und)

Então: 1 M - motoristas

| Coletor/Turno | Homens/mês |          | TOTAL |
|---------------|------------|----------|-------|
|               | 1ª turno   | 2ª turno |       |
| Motorista     | 1          | 1        | 2     |
| Gari Coletor  | 3          | 3        | 6     |

### IV. Custo Operação da Frota

#### Preço do Veículo/ Equipamento

R\$ 497.077,00 Valor do cavalo mecânico similar aos que são utilizados atualmente nos serviços de coleta e limpeza pública Com capacidade de carga compatível aos parâmetros dimensionados. Tomados como referência um veículo, em consulta a FIPE (Volvo PH 340) consulta dia 17 de fevereiro de 2025

R\$ 99.415,40 Deverá ser adicionada a caçamba compactadora, que corresponde a aproximadamente 35% do valor do caminhão compactador (cavalo mecânico + caçamba compactadora). Adotou-se apenas 20% informações obtidas do MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM/GO

R\$ 596.492,40

#### Depreciação

$d = \frac{1 - VR/100}{VU}$

$Dep = \frac{d \times VN}{12}$

R\$ 7.953,23

O cálculo do coeficiente de depreciação linear (d) e da depreciação mensal (Dep) é obtido da seguinte forma: (SINAPI - Metodologias e Conceitos - 2015)

Sendo: VR - valor residual (20%) VU - vida útil (5 anos) VN - valor do veículo novo (R\$)

Onde:

2 Nº Compactadores  
R\$ 497.077,00 Valor Chassi (R\$)



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**RENOVAÇÃO  
CONCESSÃO  
ABR 2017

R\$ 99.415,40 Valor Compactadora (R\$)  
 R\$ 596.492,40 VN - Valor Equipamento Novo (R\$)  
 20 VR - valor residual adotado (%)  
 5 VU - vida útil (anos)  
 16% Coeficiente de Depreciação do Equipamento (d)  
 R\$ 7.953,23 Depreciação Mensal/Equipamento  
 R\$ 95.438,78 Custo Contratual

**Remuneração do Capital Investido**

$$Vmr = \frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$$

$$RC = \frac{Vmr \times i}{12}$$

R\$ 4.771,94

Esta taxa é aplicada sobre o valor médio do investimento (Vmr), segundo as seguintes fórmulas (SINAPI - Metodologias e Conceitos - 2015):  
 Sendo: VU - vida útil (5 anos) / VN - valor do veículo novo (R\$) / i - taxa de juros anuais (% a.a.)

Onde:

R\$ 497.077,00 Valor Chassi (R\$)  
 R\$ 99.415,40 Valor Compactadora (R\$)  
 R\$ 596.492,40 VN - Valor Equipamento Novo (R\$)  
 5 VU - vida útil (anos)  
 16,00% Coeficiente de Depreciação do Equipamento (d)  
 R\$ 4.771,94 Depreciação Mensal/Equipamento  
 R\$ 57.263,27 Custo Contratual

**Combustível**

R\$ 10.268,67

$$Comb = Qk \times l \times p \times 25,25 \text{ dias}$$

Sendo: Qk - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) / l - consumo de combustível (l/km) / p - preço do combustível (R\$)

2 x ciclo = 80 Qk - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) - COLETA  
 2 x ciclo = 50,24 Qk - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) - TRANSPORTE  
 0,56 l - consumo de combustível (l/km) - COLETA  
 0,25 l - consumo de combustível (l/km) - TRANSPORTE  
 R\$ 7,09 p - preço do combustível (R\$)  
 R\$ 10.268,67 Custo Mensal Combustível  
 R\$ 123.224,04 Custo Contratual

**Filtros, Lubrificação e Lavagem**

R\$ 1.448,07

Trocas de óleo:

carter - 15l - a cada 2.500 Km

cx. mudança/diferencial - 5l/5l a cada 10.000 Km

hidráulico - 10l - em 10.000 Km

Consumo de graxa - 0,001 Kg/km

Gastos com filtros representa 10% das despesas com lubrificantes

1 lavagem por mês

Quantidade de óleo Motor por km 15 l/2.500km = 0,006 l/km  
 Quantidade de óleo Hidráulico por km 10 l/10.000km = 0,001 l/km  
 Quantidade de óleo transmissão por km 10 l/10.000km = 0,001 l/km  
 Consumo de Graxa 0,001 kg/km

R\$ 39,50 Preço óleo Motor (l)  
 R\$ 37,56 Preço óleo Hidráulico (l)  
 R\$ 38,04 Preço óleo Transmissão (l)  
 R\$ 64,20 Preço Graxa Lubrificante (kg)

3037,02 km mensal percorrida  
 R\$ 1.225,51 Custo Mensal Lubrificantes  
 R\$ 122,55 Custo Mensal Filtros (10% gastos com lubrificantes)  
 R\$ 100,00 Custo Mensal Lavagens  
 R\$ 1.448,07 Custo Mensal Filtros, Lubrificação e Lavagem  
 R\$ 17.375,80 Custo Contratual Filtros, Lubrificação e Lavagem

**Manutenção**

R\$ 8.947,33

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

Sendo: VN - valor do veículo novo (R\$) / VU - vida útil veículo novo (anos) / K - coeficiente de proporcionalidade para manutenção, conforme Tabela 17 do MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM/GO.

Onde:

R\$ 497.077,00 Valor Chassi (R\$)  
 R\$ 99.415,40 Valor Compactadora (R\$)  
 R\$ 596.492,40 VN - Valor Equipamento Novo (R\$)





GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**RENOVAÇÃO  
CERRADA  
ABERTA

|                   |   |     |          |     |           |
|-------------------|---|-----|----------|-----|-----------|
| Motorista         | 2 | R\$ | 4.648,00 | R\$ | 9.296,01  |
| Gerl Coletor      | 6 | R\$ | 3.558,20 | R\$ | 21.349,21 |
| Enc. Turno        | 1 | R\$ | 3.396,79 | R\$ | 3.396,79  |
| TOTAL MÃO DE OBRA |   |     |          | R\$ | 34.042,01 |

VI. Uniforme e EPI

|                     |   |     |       |     |       |
|---------------------|---|-----|-------|-----|-------|
| Calçado com meia    | 6 | R\$ | 64,10 | R\$ | 32,05 |
| Blusa Brin c/ Manga | 2 | R\$ | 69,85 | R\$ | 11,64 |
| Calça Comprida      | 2 | R\$ | 75,29 | R\$ | 12,55 |
| TOTAL MÃO DE OBRA   |   |     |       | R\$ | 56,24 |

\* de acordo com Anexo II

|                     |    |     |       |     |        |
|---------------------|----|-----|-------|-----|--------|
| Calçado com meia    | 6  | R\$ | 64,10 | R\$ | 32,05  |
| Blusa Brin c/ Manga | 2  | R\$ | 69,85 | R\$ | 11,64  |
| Calça Comprida      | 2  | R\$ | 75,29 | R\$ | 12,55  |
| Colete Refletor     | 2  | R\$ | 34,62 | R\$ | 5,77   |
| Bonê                | 3  | R\$ | 25,45 | R\$ | 6,36   |
| Capa de Chuva       | 3  | R\$ | 35,16 | R\$ | 8,79   |
| Luzes de Raspa      | 24 | R\$ | 21,42 | R\$ | 42,84  |
| Máscara Semifacial  | 48 | R\$ | 1,78  | R\$ | 7,12   |
| Protetor Solar      | 12 | R\$ | 29,79 | R\$ | 29,79  |
| TOTAL MÃO DE OBRA   |    |     |       | R\$ | 156,91 |

\* de acordo com Anexo II

|                     |   |     |       |     |       |
|---------------------|---|-----|-------|-----|-------|
| Calçado com meia    | 6 | R\$ | 64,10 | R\$ | 32,05 |
| Blusa Brin c/ Manga | 2 | R\$ | 69,85 | R\$ | 11,64 |
| Calça Comprida      | 2 | R\$ | 75,29 | R\$ | 12,55 |
| Bonê                | 3 | R\$ | 25,45 | R\$ | 6,36  |
| TOTAL MÃO DE OBRA   |   |     |       | R\$ | 62,60 |

\* de acordo com Anexo II

|                   |   |     |        |     |          |
|-------------------|---|-----|--------|-----|----------|
| Motorista         | 2 | R\$ | 56,24  | R\$ | 112,48   |
| Gerl              | 6 | R\$ | 156,91 | R\$ | 941,48   |
| Enc. Turno        | 1 | R\$ | 62,60  | R\$ | 62,60    |
| TOTAL MÃO DE OBRA |   |     |        | R\$ | 1.116,56 |

VII. Materiais de Consumo

|                   |   |     |        |     |        |
|-------------------|---|-----|--------|-----|--------|
| Vestibulão        | 9 | R\$ | 58,36  | R\$ | 43,77  |
| Pé Quadrado       | 3 | R\$ | 60,87  | R\$ | 15,22  |
| Gerl e Dentes     | 6 | R\$ | 225,72 | R\$ | 112,86 |
| TOTAL MÃO DE OBRA |   |     |        | R\$ | 171,85 |

\* de acordo com Anexo II

VIII. Resumo Geral dos Custos Operacionais

|                      |     |            |
|----------------------|-----|------------|
| Operação da frota    | R\$ | 70.820,15  |
| Pessoal              | R\$ | 34.042,00  |
| Uniforme             | R\$ | 1.116,56   |
| Materiais de consumo | R\$ | 171,85     |
| Soma em R\$/milis    | R\$ | 106.150,56 |

IX. Faturamento com BDI

23,50%

|                   |     |              |
|-------------------|-----|--------------|
| Mensal em R\$     | R\$ | 131.095,94   |
| Contratual em R\$ | R\$ | 1.573.151,28 |

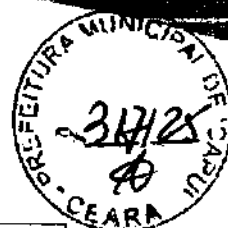
X. Preço do Serviço

|           |     |        |
|-----------|-----|--------|
| em viagem | R\$ | 977,35 |
| em m²     | R\$ | 211,92 |

www.icapui.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVACÃO  
COMEÇA  
AGORA!**02. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - LOCALIDADES/DISTRITOS**

POP. CONSIDERADA: 22.148,00 100 % DA POPULAÇÃO TOTAL

**I. Objetivo**

Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e regulares nas Localidades e Distritos realizada por caminhão basculante com capacidade de 06 m³ e veículo F-4000 para coleta de lixo solto.

**II. Dados Técnicos****\*Quantidade de lixo a coletar**

|                       |                              |                 |
|-----------------------|------------------------------|-----------------|
| diário                | 44,92 m³/dia                 | 13,21 ton/dia   |
| mensal                | 1347,61 m³/mês               | 396,21 ton/mês  |
| contratual (12 meses) | 16395,92 m³/ano (contratual) | 4754,52 ton/ano |

número de turnos 2 turno

horário de coleta diária  
(seg., quart. sext e sáb.)

2 turno(s) 7:00 hs as 11:00 hs e 13:00 hs as 16:20 hs

carga horária semanal  
pessoal  
diária

25 h/sem

equipamento  
diário

26 h/sem

número de dias úteis  
semanal  
mensal\*4,00 dias  
16 dias

\* dias de coleta no mês: 25,25/365 dias no ano — 52 domingos — 10 feriados, dividido por 12 meses)

Manual Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana TCE/GO

distância média de transporte

|                        |          |
|------------------------|----------|
| coleta                 | 25,12 km |
| transporte (ida/volta) | 26,32 km |
| ciclo                  | 51,44 km |

velocidade de carga 0,57 t/h

tempo gasto com:

|                        |            |        |
|------------------------|------------|--------|
| coleta:                | 04:11:12 = | 4,09 h |
| transporte (ida/volta) | 00:58:24 = | 0,99 h |
| ciclo:                 | 05:09:36 = | 5,07 h |

número de viagens por equipamento

$$NV = \frac{Q \times VCid}{(L \times C) + (Q \times VC \times TV)}$$

\*Fonte: Manual de Orientações Técnicas FUNASA

Sendo: q - (l/dia) quantidade diária de lixo coletado 1 VC - velocidade média de coleta (adotar 5 km/h)

J - jornada trabalhada (h) 1 L - extensão de vias atendidas no turno (kms/dia) 1 C - capacidade de carga do caminhão (t)

1 TV - tempo de viagem para descarga (h)

Onde:

13,21 Q - quantidade diária de lixo coletado (m³/dia)  
5,00 VC - velocidade média de coleta (adotar 5 km/h)  
5,20 J - jornada trabalhada (h)  
25,12 L - extensão de vias atendidas no turno (km/dia)  
9,00 C - capacidade de carga do caminhão (t)  
1,00 peso aparente do lixo (kg/m³)  
3,00 índice de compactação do compactador

$$C = \frac{\text{peso aparente lixo (kg/m}^3\text{)} \times \text{índice compactação} \times \text{capacidade real (m}^3\text{)}}{1000}$$

www.icapui.ce.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVAÇÃO  
CORREIA  
AGRAI

\*Fonte: Manual de Orientações Técnicas FUNASA

2 x ciclo 2,39 TV - tempo de viagem para descarga (h)

$$TV = \frac{2KD \text{ (km)}}{Vt \text{ (km/h)}} + Tt \text{ (h)}$$

\*Fonte: Manual de Orientações Técnicas FUNASA

Onde: 51,44 D - distância média do centro gerador até o local de descarga (km)

50 Vt - velocidade de transporte na viagem até o local de descarga (km/h)

0,33 Tt - tempo necessário para pesagem e descarga (caso não seja informado, adotar 20 mm, 0,333 h)

Então:

0,89 NV - Número de Viagens (und)

diário

2 vg/dia

mensal

diário

50,5 vg/dia

capacidade do equipamento por viagem

caminhão caçamba basculante

6,00

9000 kg

9 T

volume médio de trabalho

70%

8,4 m³/kg/m³

densidade média de lixo solto

294 kg/m³

peso médio de lixo por caminhão

5624 kg/veículo

5,62 T

II. Dimensionamento

III. 1 - dimensionamento da frota

Sendo: q - (1/dia) quantidade diária de lixo coletado (q = 0/25,25) 1 NV - n° de viagens por turno 1 C - capacidade de carga do caminhão. Onde:

44,92 Q - quantidade diária de lixo coletado (1/dia)

2,00 NV - Número de Viagens (und)

9,00 C - capacidade de carga do caminhão (t)

2,50 F - quantidade de veículos (und)

Então:

2 n equipamentos (a mandonda do)

fração

0,53 und

n equipamentos Reservas

1 und

III.2 - dimensionamento de mão de obra direta

Coletores (em geral, adota-se 3 coletores por caminhão (Recomendado pela ABRELPE Manual BOAS PRATICAS 2013)

$$G = F \times 3$$

Sendo: Gd - quantidade de coletores por turno 1 F - quantidade de veículos

Onde: 2 F - quantidade de veículos (und)

Então: 6 G - quantidade de garfs

Motoristas

$$M = F$$

Sendo: M - quantidade de motoristas 1 F - quantidade de veículos (Recomendado pela ABRELPE Manual BOAS PRATICAS 2013)

Onde: 2 F - quantidade de veículos (und)

Então: 2 M - motoristas

| Colaborador  | Função | Quantidade | Horas/mês | TOTAL |
|--------------|--------|------------|-----------|-------|
| Motorista    |        | 1          | 2         |       |
| Garf Coletor |        | 3          | 6         |       |

IV. Custo Operação da Frota

Preço do Veículo/ Equipamento

R\$ 371.114,00 Valor do cavalo mecânico similar aos que são utilizados atualmente nos serviços de coleta e limpeza pública Com capacidade de carga compatível aos parâmetros dimensionados. Tomados como referência em consulta a FIPE (VOLKSWAGEN 24.280 E Constellation 6x2 -p "diesel)(ES) 17 de janeiro de 2025

R\$ 239.767,00 Valor do cavalo mecânico similar aos que são utilizados atualmente nos serviços de coleta e limpeza pública Com capacidade de carga compatível aos parâmetros dimensionados. Tomados como referência, em consulta a FIPE (Ford F-400 )consulta dia 30 de janeiro de 2025

www.icapui.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**RENOVAÇÃO  
CONCECA  
ASBRAT

R\$ 122.176,20 Deverá ser adicionada a caçamba, que corresponde a aproximadamente 35% do valor do caminhão compactador (cavalo mecânico + caçamba compactadora). Adotou-se apenas 20% informações obtidas do MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCMGO

R\$ 493.290,20

**Depreciação**

$$d = \frac{1 - VR/100}{VU}$$

$$Dep = \frac{d \times VN}{12}$$

R\$ 13.154,41

O cálculo do coeficiente de depreciação linear (d) e da depreciação mensal (Dep) é obtido da seguinte forma:

Sendo: VR - valor residual (20%) VU - vida útil (5 anos) VN - valor do veículo novo (R\$)

Onde:

1 nº Ford F-4000  
1 Nº Caçamba Basculante  
R\$ 1,00 Valor Chassi (R\$)  
R\$ 122.176,20 Valor (R\$)  
R\$ 493.290,20 VN - Valor Equipamento Novo (R\$)  
20 VR - valor residual adotado (%)  
5 VU - vida útil (anos)  
16% Coeficiente de Depreciação do Equipamento (d)  
R\$ 13.154,41 Depreciação Mensal/Equipamento  
R\$ 157.852,86 Custo Contratual

**Remuneração do Capital Investido**

$$Vm = \frac{(VU+1) \times VN}{2 \times VU}$$

$$RC = \frac{Vm \times d}{12}$$

R\$ 16.926,08

Esta taxa é aplicada sobre o valor médio do investimento (Vm), segundo as seguintes fórmulas (SINAPI - Metodologias e Conceitos - 2015):

Sendo: VU - vida útil (5 anos) VN - valor do veículo novo (R\$) i - taxa de juros anuais (% a.a.)

Onde:

R\$ 1,00 Valor Chassi (R\$)  
R\$ 122.176,20 Valor (R\$)  
R\$ 122.177,20 VN - Valor Equipamento Novo (R\$)  
5 VU - vida útil (anos)  
16,00% Coeficiente de Depreciação do Equipamento (d)  
R\$ 16.926,08 Depreciação Mensal/Equipamento  
R\$ 203.112,96 Custo Contratual

**Combustível**

R\$ 30.103,16

$$Comb = Q_k \times i \times p \times 25,25 \text{ dias}$$

Sendo: Qk - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) i - consumo de combustível (l/km) p - preço do combustível (R\$) (SINAPI - Metodologias e

2 x ciclo = 105,28 Qk - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) - COLETA  
2 x ciclo = 100,48 Qk - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) - TRANSPORTE  
0,56 l - consumo de combustível (l/km) - COLETA  
0,25 l - consumo de combustível (l/km) - TRANSPORTE  
R\$ 7,09 p - preço do combustível (R\$)  
R\$ 15.051,58 Custo Mensal Combustível  
R\$ 180.618,96 Custo Contratual

**Filtros, Lubrificação e Lavagem**

R\$ 2.896,13

**Trocas de óleo:**

cárter - 15l - a cada 2.500 Km  
ex. mudança/diferencial - 5l/5l a cada 10.000 Km  
hidráulico - 10l - em 10.000 Km  
Consumo de graxa - 0,0010 kg/km  
Gastos com filtros representa 10% das despesas com lubrificantes  
1 lavagem por mês

Quantidade de óleo Motor por km 15 l/2.500km = 0,006 L/km  
Quantidade de óleo Hidráulico por km 10 l/10.000km = 0,001 L/km  
Quantidade de óleo transmissão por km 10 l/10.000km = 0,001 L/km  
Consumo de Graxa 0,001 kg/km

R\$ 39,60 Preço óleo Motor (l)  
R\$ 37,66 Preço óleo Hidráulico (l)  
R\$ 38,04 Preço óleo Transmissão (l)  
R\$ 64,20 Preço Graxa Lubrificante (kg)

3037,02 km mensal percorrida  
R\$ 1.225,51 Custo Mensal Lubrificantes  
R\$ 122,55 Custo Mensal Filtros (10% gastos com lubrificantes)



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVAÇÃO  
CONCESSÃO  
ABRIL

|     |           |                                                  |
|-----|-----------|--------------------------------------------------|
| R\$ | 100,00    | Custo Mensal Lavagens                            |
| R\$ | 1.448,07  | Custo Mensal Filtros, Lubrificação e Lavagem     |
| R\$ | 17.376,80 | Custo Contratual Filtros, Lubrificação e Lavagem |

**Manutenção****R\$ 19.533,48**

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

Sendo: VN - valor do veículo novo (R\$) 1 VU - vida útil veículo novo (anos) 1 K - coeficiente de proporcionalidade para manutenção, conforme Tabela 17 do MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM/GO.  
Onde:

|     |            |                                                      |
|-----|------------|------------------------------------------------------|
| R\$ | 528.940,00 | Valor Chassi (R\$)                                   |
| R\$ | 122.176,20 | Valor Compactadora (R\$)                             |
| R\$ | 651.116,20 | VN - Valor Equipamento Novo (R\$)                    |
|     | 5          | VU - vida útil (anos)                                |
|     | 0,9        | K - Coeficiente de Proporcionalidade para manutenção |
| R\$ | 9.766,74   | Custo Mensal Manutenção                              |
| R\$ | 117.200,92 | Custo Contratual Manutenção                          |

**Tributos, seguros e taxas**

$$L = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$$

**R\$ 1.322,35**

Sendo: VU - vida útil (anos) 1 VN - valor do veículo novo, (R\$)

|       |     |            |                                                                                    |
|-------|-----|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Onde: | R\$ | 528.940,00 | Valor Chassi (R\$)                                                                 |
|       | R\$ | -          | Valor Compactadora (R\$) NÃO CONSIDERADO PARA EFEITOS DE TRIBUTOS, SEGUROS E TAXAS |
|       | R\$ | 528.940,00 | VN - Valor Equipamento Novo (R\$) - APENAS CHASSI                                  |
|       |     | 5          | VU - vida útil (anos)                                                              |
|       | R\$ | 661,18     | Custo Mensal Tributos, seguros e taxas                                             |
|       | R\$ | 7.934,10   | Custo Contratual Tributos, seguros e taxas.                                        |

**Pneus, Câmaras e Recapagens****R\$ 2.796,86**

\* vida útil de 35.000 km, inclusive 01 jogo de recapagem

|       |           |         |                                                      |
|-------|-----------|---------|------------------------------------------------------|
| Onde: |           | 6       | Quantidade de Pneus por Veículo (275/80R22,5)        |
|       |           | 2       | Quantidade de Recapagens                             |
|       |           | 35000   | Quilometragem de Troca/Recapagem (km)                |
| R\$   | 2.537,96  |         | Valor Unitário Pneu Câmara                           |
| R\$   | 450,00    |         | Valor Unitário Recapagens                            |
| R\$   | 16.127,76 |         | Valor a cada 35.000km com Pneu + Câmara + Recapagens |
| R\$   | 0,46      |         | Valor por km com Pneu + Câmara + Recapagens          |
|       |           | 3037,02 | km mensal percorrida                                 |
| R\$   | 1.399,44  |         | Custo Mensal Pneu + Câmara Recapagens                |
| R\$   | 16.793,26 |         | Custo Contratual Pneu + Câmara + Recapagens          |

**Resumo operação da frota****R\$ 83.886,98**

|                                        |     |              |
|----------------------------------------|-----|--------------|
| Depreciação                            | R\$ | 13.154,41    |
| Remuneração do Capital Investido       | R\$ | 16.926,08    |
| Combustível                            | R\$ | 30.103,16    |
| Filtros, Lubrificação e Lavagem        | R\$ | 1.448,07     |
| Manutenção                             | R\$ | 19.533,49    |
| Tributos, seguros e taxas              | R\$ | 1.322,35     |
| Pneus, Câmaras e Recapagens            | R\$ | 1.399,44     |
| Total Mensal com Operação da Frota     | R\$ | 83.886,98    |
| Total Contratual com Operação da Frota | R\$ | 1.006.643,80 |

**V. Custo com Pessoal****V.1 Mão de Obra Direta**

**Motocorista** CONVENÇÃO COLETIVA CE 000780/2024 DE 17/07/2024

|                         |            |          |     |
|-------------------------|------------|----------|-----|
| A Salário               | R\$        | 2.261,01 |     |
| B Insalubridade         | R\$        | 452,20   | 20% |
| C Hora Extra*           |            |          |     |
| D Adicional Noturno     |            |          |     |
| A+B+C Sub Total (A+B+C) | R\$        | 2.713,21 |     |
| E Leis Sociais          | 71,31% R\$ | 1.934,79 |     |
| A+B+C+D+E Total Mensal  | R\$        | 4.648,00 |     |

\*Considerado 1,5h a cada 15 dias aos domingos

\*\*Considerado 50% de gastos de café da manhã, tendo vista que apenas 50% dos motoristas trabalhará no período matutino.

**Garf Coletor de Lixo CONVENÇÃO COLETIVA CE 000434/2024**

|                         |            |          |     |
|-------------------------|------------|----------|-----|
| A Salário               | R\$        | 1.483,61 |     |
| B Insalubridade         | R\$        | 593,44   | 40% |
| C Hora Extra*           |            |          |     |
| D Adicional Noturno     |            |          |     |
| A+B+C Sub Total (A+B+C) | R\$        | 2.077,05 |     |
| D Léis Sociais          | 71,31% R\$ | 1.481,15 |     |
| A+B+C+D+E Total Mensal  | R\$        | 3.558,20 |     |

\*Considerado 1,5h a cada 15 dias aos domingos

**Encarregado de Turno CONVENÇÃO COLETIVA CE 000434/2024**

|                          |            |          |    |
|--------------------------|------------|----------|----|
| A Salário                | R\$        | 1.982,83 |    |
| B Insalubridade          | R\$        | -        | 0% |
| C Hora Extra*            |            |          |    |
| D Adicional Noturno      |            |          |    |
| A+B+C Sub Total (A+B+C)  | R\$        | 1.982,83 |    |
| E Léis Sociais           | 71,31% R\$ | 1.413,96 |    |
| A+B+C+D + E Total Mensal | R\$        | 3.396,79 |    |

|                          |   |     |          |            |                  |
|--------------------------|---|-----|----------|------------|------------------|
| Motorista                | 2 | R\$ | 4.648,00 | R\$        | 9.296,01         |
| Garf                     | 6 | R\$ | 3.558,20 | R\$        | 21.349,21        |
| Enc. Turno               | 1 | R\$ | 3.396,79 | R\$        | 3.396,79         |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |   |     |          | <b>R\$</b> | <b>34.042,00</b> |

VI. Uniforme e EPI

|                          |   |     |       |            |              |
|--------------------------|---|-----|-------|------------|--------------|
| Calçado com meia         | 6 | R\$ | 64,10 | R\$        | 32,05        |
| Blusa Brin c/ Manga      | 2 | R\$ | 69,85 | R\$        | 11,64        |
| Calça Comprida           | 2 | R\$ | 75,29 | R\$        | 12,55        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |   |     |       | <b>R\$</b> | <b>56,24</b> |

\* de acordo com Anexo II

|                          |    |     |       |            |               |
|--------------------------|----|-----|-------|------------|---------------|
| Calçado com meia         | 6  | R\$ | 64,10 | R\$        | 32,05         |
| Blusa Brin c/ Manga      | 2  | R\$ | 69,85 | R\$        | 11,64         |
| Calça Comprida           | 2  | R\$ | 75,29 | R\$        | 12,55         |
| Colete Refletor          | 2  | R\$ | 34,62 | R\$        | 5,77          |
| Bonê                     | 3  | R\$ | 25,45 | R\$        | 6,36          |
| Cape de Chuva            | 3  | R\$ | 35,16 | R\$        | 8,79          |
| Luvas de Raspa           | 24 | R\$ | 21,42 | R\$        | 42,84         |
| Máscara Semifacial       | 48 | R\$ | 1,78  | R\$        | 7,12          |
| Protetor Solar           | 12 | R\$ | 29,79 | R\$        | 29,79         |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |    |     |       | <b>R\$</b> | <b>156,91</b> |

\* de acordo com Anexo II

|                          |   |     |       |            |              |
|--------------------------|---|-----|-------|------------|--------------|
| Calçado com meia         | 6 | R\$ | 64,10 | R\$        | 32,05        |
| Blusa Brin c/ Manga      | 2 | R\$ | 69,85 | R\$        | 11,64        |
| Calça Comprida           | 2 | R\$ | 75,29 | R\$        | 12,55        |
| Bonê                     | 3 | R\$ | 25,45 | R\$        | 6,36         |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |   |     |       | <b>R\$</b> | <b>62,60</b> |

\* de acordo com Anexo II

|                          |   |     |        |            |                 |
|--------------------------|---|-----|--------|------------|-----------------|
| Motorista                | 2 | R\$ | 56,24  | R\$        | 112,48          |
| Garf                     | 6 | R\$ | 156,91 | R\$        | 941,48          |
| Enc. Turno               | 1 | R\$ | 62,60  | R\$        | 62,60           |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |   |     |        | <b>R\$</b> | <b>1.116,56</b> |

VII. Materiais de Consumo

|                          |   |     |        |            |               |
|--------------------------|---|-----|--------|------------|---------------|
| Vassourão                | 9 | R\$ | 58,36  | R\$        | 49,77         |
| Pá Quadrada              | 3 | R\$ | 60,87  | R\$        | 15,22         |
| Garfo 8 Dentes           | 6 | R\$ | 225,72 | R\$        | 112,86        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |   |     |        | <b>R\$</b> | <b>171,85</b> |

\* de acordo com Anexo II



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

A RENOVAÇÃO  
CONSECA  
ASSOCIAT



VIII. Resumo Geral dos Custos Operacionais

|                     |     |            |
|---------------------|-----|------------|
| Operação da frota   | R\$ | 83.886,98  |
| Pessoal             | R\$ | 34.042,00  |
| Uniforme            | R\$ | 1.115,56   |
| Material de consumo | R\$ | 171,85     |
| Soma em R\$/mês     | R\$ | 119.217,39 |

IX. Faturamento com B D I 23,50%

|                   |     |              |
|-------------------|-----|--------------|
| Mensal em R\$     | R\$ | 147.233,47   |
| Contratual em R\$ | R\$ | 1.766.801,64 |

X. Preço do Serviço

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| em viagem | R\$ | 5.515,44 |
| em m²     | R\$ | 109,28   |

www.icapui.ce.gov.br

**03. COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINIO FINAL DE RESIDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS)**

POP. CONSIDERADA: 22.148,00 100 % DA POPULAÇÃO TOTAL

**I. Objetivo**

Coleta e transporte de resíduos especiais urbanos (capina, roço, volumosos) realizados com veículo F4000

**II. Dados Técnicos**

\*Quantidade de lixo a coletar

|                       |                             |                |
|-----------------------|-----------------------------|----------------|
| diário                | 15,24 m³/dia                | 2,44 ton/dia   |
| mensal                | 457,26 m³/mês               | 73,09 ton/mês  |
| contratual (12 meses) | 5927,60 m³/ano (contratual) | 877,06 ton/ano |

número de turnos 2 turno

horário de coleta diária

PROGRAMADA

|        |          |         |             |   |          |             |
|--------|----------|---------|-------------|---|----------|-------------|
| DIURNA | turno(s) | 7:00 hs | as 11:00 hs | e | 13:00 hs | as 17:00 hs |
|--------|----------|---------|-------------|---|----------|-------------|

carga horária semanal

personal  
diária 48 h/sem

equipamento

diária 48 h/sem

número de dias úteis

semanal 6,00 dias  
mensal\* 24 dias

\* dias de coleta no mês: 25,25(365 dias no ano — 52 domingos — 10 feriados, dividido por 12 meses)

Manual Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana TCEIGO

distância média de transporte

|                        |          |
|------------------------|----------|
| coleta                 | 37,68 km |
| transporte (ida/volta) | 26,32 km |
| ciclo                  | 64 km    |

velocidade de carga 0,57 t/h

tempo gasto com:

|                        |            |   |        |
|------------------------|------------|---|--------|
| coleta:                | 03:46:04 h | = | 3,68 h |
| transporte (ida/volta) | 00:54:24 h | = | 0,93 h |
| ciclo:                 | 04:34:28 h | = | 4,61 h |

número de viagens por equipamento

$$NV = \frac{Q \times VC}{(L \times C) + (Q \times VC \times TV)}$$

\*Fonte: Manual de Orientações Técnicas FUNASA

Sendo: q - (1/dia) quantidade diária de lixo coletado 1 VC - velocidade média de coleta (adotar 5 km/h)

J - jornada trabalhada (h) 1 L - extensão de vias atendidas no turno (km/dia) 1 C - capacidade de carga do caminhão (t)

1 TV - tempo de viagem para descarga (h)

Onde:

2,44 Q- quantidade diária de lixo coletado (m³/dia)  
5,00 VC - velocidade média de coleta (adotar 5 km/h)  
9,60 J- jornada trabalhada (h)  
64,00 L - extensão de vias atendidas no turno (km/dia)  
9,00 C - capacidade de carga do caminhão (t)  
1,00 peso aparente do lixo (kg/m³)  
3,00 índice de compactação do compactador

$$C = \frac{\text{peso aparente lixo (kg/m}^3\text{)} \times \text{índice compactação} \times \text{capacidade real (m}^3\text{)}}{1000}$$

\*Fonte: Manual de Orientações Técnicas FUNASA

2 x ciclo

2,89 TV - tempo de viagem para descarga (h)

$$TV = \frac{2 \times D \text{ (km)}}{Vt \text{ (km/h)}} + Tt \text{ (h)}$$



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVAÇÃO  
COMEÇA  
AGORA!

\*Fonte: Manual de Orientações Técnicas FUNASA

Onde: 64 D - distância média do centro gerador até o local de descarga (km)  
50 Vt - velocidade de transporte na viagem até o local de descarga (km/h)  
0,33 Tt - tempo necessário para pesagem e descarga (caso não seja informado, adotar 20 min, 0,333 h)

Então: 0,19 NV - Número de Viagens (und)

diário 2 vg/dia  
diário  
mensal  
diário 50,5 vg/dia

capacidade do equipamento por viagem  
caminhão caçamba basculante 6,00 9000 kg 9 T  
volume médio de trabalho 70% 8,4 m³/kg/m³  
densidade média de lixo solto 230 kg/m³  
peso médio de lixo por caminhão 6624 kg/veículo 6,62 T

## III. Dimensionamento

## III.1 - dimensionamento da frota

Sendo: q - (l/dia) quantidade diária de lixo coletado ( $q = Q / 25,25$ ) 1 NV - n° de viagens por turno 1 C - capacidade de carga do caminhão. Onde:

16,24 Q - quantidade diária de lixo coletado (l/dia)  
2,00 NV - Número de Viagens (und)  
9,00 C - capacidade de carga do caminhão (t)

Então: 0,90 F - quantidade de veículos (und)  
1 n equipamentos (arrendados)

fração 0,53 und  
n equipamentos Reservas 1 und

## III.2 - dimensionamento de mão de obra direta

Coletores (em geral, adota-se 2 coletores por caminhão (Recomendado pela ABRELPE Manual BOAS PRATICAS 2013))

G = FX 2

Sendo: Gd - quantidade de coletores por turno 1 F - quantidade de veículos

Onde: 1 F - quantidade de veículos (und)

Então: 2 G - quantidade de garis

## Motoristas

M = F

Sendo: M - quantidade de motoristas 1 F - quantidade de veículos

Onde: 1 F - quantidade de veículos (und)

Então: 1 M - motoristas

| Função    | Quantidade | Horas/mês | TOTAL |
|-----------|------------|-----------|-------|
| Motorista | 1          | 1         | 1     |
| Gari      | 2          | 2         | 2     |

## IV. Custo Operação da Frota

## Preço do Veículo/ Equipamento

R\$ 239.767,00 Valor do cavalo mecânico similar aos que são utilizados atualmente nos serviços de coleta e limpeza pública. Com capacidade de carga compatível aos parâmetros dimensionados, em consulta a (Ford F-400) consulta dia 17 de Fevereiro de 2025

R\$ 47.953,40 Deverá ser adicionada a caçamba, que corresponde a aproximadamente 35% do valor do caminhão compactador (cavalo mecânico + caçamba compactadora). Adotou-se apenas 20% informações obtidas do MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCMGO

R\$ 287.720,40

## Depreciação

d =  $\frac{1 - VR/100}{VU}$

Dep =  $\frac{d \times VN}{12}$

R\$ 3.836,27

O cálculo do coeficiente de depreciação linear (d) e da depreciação mensal (Dep) é obtido da seguinte forma:

Sendo: VR - valor residual (20%) VU - vida útil (5 anos) VN - valor do veículo novo (R\$)

Onde:

1 Nº veículos  
R\$ 239.767,00 Valor Chassi (R\$)  
R\$ 47.953,40 Valor Compactadora (R\$)  
R\$ 287.720,40 VN - Valor Equipamento Novo (R\$)  
20 VR - valor residual adotado (%)  
5 VU - vida útil (anos)  
0,16 Coeficiente de Depreciação do Equipamento (d)  
R\$ 3.836,27 Depreciação Mensal/Equipamento  
R\$ 46.035,26 Custo Contratual

Remuneração do Capital Investido

R\$ 3.463,04

$$Vm = \frac{(VU+1) \times VN}{2 \times VU}$$

$$RC = \frac{Vm \times i}{12}$$

Esta taxa é aplicada sobre o valor médio do investimento (Vm), segundo as seguintes fórmulas (SINAPI - Metodologias e Conceitos - 2015):

Sendo: VU - vida útil (5 anos) VN - valor do veículo novo (R\$) i - taxa de juros anuais (% a.a.)

Onde:

R\$ 239.767,00 Valor Chassi (R\$)  
R\$ 47.953,40 Valor Compactadora (R\$)  
R\$ 287.720,40 VN - Valor Equipamento Novo (R\$)  
5 VU - vida útil (anos)  
16,00% Coeficiente de Depreciação do Equipamento (d)  
R\$ 8.463,04 Depreciação Mensal/Equipamento  
R\$ 101.556,48 Custo Contratual

Combustível

R\$ 17.300,18

$$Comb = Ck \times i \times p \times 25,25 \text{ dias}$$

Sendo: Ck - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) i - consumo de combustível (l/km) p - preço do combustível (R\$)

2 x ciclo = 105,28 Ck - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) - COLETA  
2 x ciclo = 150,72 Ck - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) - TRANSPORTE  
0,56 l - consumo de combustível (l/km) - COLETA  
0,25 l - consumo de combustível (l/km) - TRANSPORTE  
R\$ 7,09 p - preço do combustível (R\$)  
R\$ 17.300,18 Custo Mensal Combustível  
R\$ 207.601,20 Custo Contratual

Filtros, Lubrificação e Lavagem

R\$ 1.448,07

Trocas de óleo:

carter - 15l - a cada 2.500 Km

ex. mudança/diferencial - 5l/5l a cada 10.000 Km

hidráulico - 10l - em 10.000 Km

Consumo de graxa - 0,001 kg/km

Gastos com filtros representa 10% das despesas com lubrificantes

1 lavagem por mês

Quantidade de óleo Motor por km 15 l/2.500km = 0,006 l/km  
Quantidade de óleo Hidráulico por km 10 l/10.000km = 0,001 l/km  
Quantidade de óleo transmissão por km 10 l/10.000km = 0,001 l/km  
Consumo de Graxa 0,001 kg/km

R\$ 39,60 Preço óleo Motor (l)  
R\$ 37,66 Preço óleo Hidráulico (l)  
R\$ 38,04 Preço óleo Transmissão (l)  
R\$ 64,20 Preço Graxa Lubrificante (kg)

3037,02 km mensal percorrida  
R\$ 1.225,51 Custo Mensal Lubrificantes  
R\$ 122,55 Custo Mensal Filtros (10% gastos com lubrificantes)  
R\$ 100,00 Custo Mensal Lavagens  
R\$ 1.448,07 Custo Mensal Filtros, Lubrificação e Lavagem  
R\$ 17.376,80 Custo Contratual Filtros, Lubrificação e Lavagem

Manutenção

R\$ 4.315,81

$$CM = \frac{VN \times R}{12}$$





GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**RENOVAÇÃO  
CONTRATO  
ANUAL

VU x 12

Sendo: VN - valor do veículo novo (R\$) 1 VU - vida útil veículo novo (anos) 1 K - coeficiente de proporcionalidade para manutenção, conforme Tabela 17 do MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM/GO. Onde:

|     |            |                                                      |
|-----|------------|------------------------------------------------------|
| R\$ | 239.767,00 | Valor Chassi (R\$)                                   |
| R\$ | 47.953,40  | Valor Compactadora (R\$)                             |
| R\$ | 287.720,40 | VN - Valor Equipamento Novo (R\$)                    |
|     | 5          | VU - vida útil (anos)                                |
|     | 0,9        | K - Coeficiente de Proporcionalidade para manutenção |
| R\$ | 4.315,81   | Custo Mensal Manutenção                              |
| R\$ | 51.789,67  | Custo Contratual Manutenção                          |

Tributos, seguros e taxas

$$L = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$$

R\$ 299,71

Sendo: VU - vida útil (anos) 1 VN - valor do veículo novo, (R\$)

|       |     |            |                                                                                    |
|-------|-----|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Onde: | R\$ | 239.767,00 | Valor Chassi (R\$)                                                                 |
|       | R\$ | -          | Valor Compactadora (R\$) NÃO CONSIDERADO PARA EFEITOS DE TRIBUTOS, SEGUROS E TAXAS |
|       | R\$ | 239.767,00 | VN - Valor Equipamento Novo (R\$) - APENAS CHASSI                                  |
|       |     | 5          | VU - vida útil (anos)                                                              |
|       | R\$ | 299,71     | Custo Mensal Tributos, seguros e taxas                                             |
|       | R\$ | 3.596,51   | Custo Contratual Tributos, seguros e taxas.                                        |

Pneus, Câmaras e Recapagens

R\$ 1.399,44

\* vida útil de 35.000 km, inclusive 01 jogo de recapagem

|       |           |         |                                                      |
|-------|-----------|---------|------------------------------------------------------|
| Onde: |           | 6       | Quantidade de Pneus por Veículo (275/80R22,5)        |
|       |           | 2       | Quantidade de Recapagens                             |
|       |           | 35000   | Quilometragem de Troca/Recapagem (km)                |
| R\$   | 2.537,96  |         | Valor Unitário Pneu Câmara                           |
| R\$   | 450,00    |         | Valor Unitário Recapagens                            |
| R\$   | 16.127,76 |         | Valor a cada 35.000km com Pneu + Câmara + Recapagens |
| R\$   | 0,46      |         | Valor por km com Pneu + Câmara + Recapagens          |
|       |           | 3037,02 | km mensal percorrida                                 |
| R\$   | 1.399,44  |         | Custo Mensal Pneu + Câmara Recapagens                |
| R\$   | 16.798,26 |         | Custo Contratual Pneu + Câmara + Recapagens          |

Resumo operação da frota

R\$ 37.062,42

|                                        |     |            |
|----------------------------------------|-----|------------|
| Depredação                             | R\$ | 3.836,27   |
| Remuneração do Capital Investido       | R\$ | 8.463,04   |
| Combustível                            | R\$ | 17.300,10  |
| Filtros, Lubrificação e Lavagem        | R\$ | 1.448,07   |
| Manutenção                             | R\$ | 4.315,81   |
| Tributos, seguros e taxas              | R\$ | 299,71     |
| Pneus, Câmaras e Recapagens            | R\$ | 1.399,44   |
| Total Mensal com Operação da Frota     | R\$ | 37.062,42  |
| Total Contratual com Operação da Frota | R\$ | 444.749,08 |

V. Custo com Pessoal

V.1 MÃO DE OBRAS DIRETA

Motorista CONVENÇÃO COLETIVA CE 000780/2024 DE 17/07/2024

|                         |            |          |     |
|-------------------------|------------|----------|-----|
| A Salário               | R\$        | 2.261,01 |     |
| B Insalubridade         | R\$        | 452,20   | 20% |
| C Hora Extra*           |            |          |     |
| D Adicional Noturno     |            |          |     |
| A+B+C Sub Total (A+B+C) | R\$        | 2.713,21 |     |
| E Leis Sociais          | 71,31% R\$ | 1.934,79 |     |
| A+B+C+D+E Total Mensal  | R\$        | 4.648,00 |     |

\*Considerado 1,5h a cada 15 dias aos domingos

\*\*Considerado 50% de gastos do café da manhã, tendo vista que apenas 50% dos motoristas trabalhará no período matutino.

Garf Coletor de Lixo CONVENÇÃO COLETIVA CE 000434/2024

|                         |            |          |     |
|-------------------------|------------|----------|-----|
| A Salário               | R\$        | 1.483,61 |     |
| B Insalubridade         | R\$        | 593,44   | 40% |
| C Hora Extra*           |            |          |     |
| D Adicional Noturno     |            |          |     |
| A+B+C Sub Total (A+B+C) | R\$        | 2.077,05 |     |
| D Leis Sociais          | 71,31% R\$ | 1.481,15 |     |
| A+B+C+D+E Total Mensal  | R\$        | 3.558,20 |     |

\*Considerado 1,5h a cada 15 dias aos domingos

www.icapui.ce.gov.br



| Item da Obra             | Quantidade | Valor Unitário | Total                |
|--------------------------|------------|----------------|----------------------|
| Motorista                | 1          | R\$ 4.648,00   | R\$ 4.648,00         |
| Gari                     | 2          | R\$ 3.558,20   | R\$ 7.116,40         |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |            |                | <b>R\$ 11.764,41</b> |

VI. Uniforme e EPI

| Item                     | Quantidade | Valor Unitário | Total            |
|--------------------------|------------|----------------|------------------|
| Calçado com meia         | 6          | R\$ 64,10      | R\$ 32,05        |
| Blusa Brin c/ Manga      | 2          | R\$ 69,85      | R\$ 11,64        |
| Calça Comprida           | 2          | R\$ 75,29      | R\$ 12,55        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |            |                | <b>R\$ 56,24</b> |

\* de acordo com Anexo II

| Item                     | Quantidade | Valor Unitário | Total             |
|--------------------------|------------|----------------|-------------------|
| Calçado com meia         | 6          | R\$ 64,10      | R\$ 32,05         |
| Blusa Brin c/ Manga      | 2          | R\$ 69,85      | R\$ 11,64         |
| Calça Comprida           | 2          | R\$ 75,29      | R\$ 12,55         |
| Colete Refletor          | 2          | R\$ 34,62      | R\$ 5,77          |
| Bonê                     | 3          | R\$ 25,45      | R\$ 6,36          |
| Capa de Chuva            | 3          | R\$ 35,16      | R\$ 8,79          |
| Luvas de Raspa           | 24         | R\$ 21,42      | R\$ 42,84         |
| Máscara Semifacial       | 48         | R\$ 1,78       | R\$ 7,12          |
| Protetor Solar           | 12         | R\$ 29,79      | R\$ 29,79         |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |            |                | <b>R\$ 156,91</b> |

\* de acordo com Anexo II

| Item                     | Quantidade | Valor Unitário | Total            |
|--------------------------|------------|----------------|------------------|
| Calçado com meia         | 6          | R\$ 64,10      | R\$ 32,05        |
| Blusa Brin c/ Manga      | 2          | R\$ 69,85      | R\$ 11,64        |
| Calça Comprida           | 2          | R\$ 75,29      | R\$ 12,55        |
| Bonê                     | 3          | R\$ 25,45      | R\$ 6,36         |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |            |                | <b>R\$ 62,60</b> |

\* de acordo com Anexo II

| Item                     | Quantidade | Valor Unitário | Total             |
|--------------------------|------------|----------------|-------------------|
| Motorista                | 1          | R\$ 56,24      | R\$ 56,24         |
| Gari                     | 2          | R\$ 156,91     | R\$ 313,83        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |            |                | <b>R\$ 370,07</b> |

vii. Materiais de Consumo

| Item                     | Quantidade | Valor Unitário | Total             |
|--------------------------|------------|----------------|-------------------|
| Vassourão                | 9          | R\$ 58,36      | R\$ 43,77         |
| Pá Quadrada              | 3          | R\$ 60,87      | R\$ 15,22         |
| Garfo 8 Dentes           | 6          | R\$ 225,72     | R\$ 112,86        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |            |                | <b>R\$ 171,85</b> |

\* de acordo com Anexo II

VIII. Resumo Geral dos Custos Operacionais

|                        |                      |
|------------------------|----------------------|
| Operação da frota      | R\$ 37.062,42        |
| Pessoal                | R\$ 11.764,41        |
| Uniforme               | R\$ 370,07           |
| Material de consumo    | R\$ 171,85           |
| <b>Soma em R\$/mês</b> | <b>R\$ 49.368,74</b> |

IX. Faturamento com BDI 23,50%

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Mensal em R\$     | R\$ 60.970,39  |
| Contratual em R\$ | R\$ 731.644,68 |

X. Preço do Serviço

|           |               |
|-----------|---------------|
| em viagem | R\$ 12.620,47 |
| em m²     | R\$ 125,13    |



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**RENOVAÇÃO  
CONCECA  
ABR/2011**04. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)**

POP. CONSIDERADA: 22.148,00 100 % DA POPULAÇÃO TOTAL

## I. Objetivo

**COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO) COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M<sup>3</sup>**

## II. Dados Técnicos

## \*Quantidade de lixo a coletar

|                       |                                           |                 |
|-----------------------|-------------------------------------------|-----------------|
| diário                | 36,91 m <sup>3</sup> /dia                 | 22,15 ton/dia   |
| mensal                | 959,66 m <sup>3</sup> /mês                | 531,55 ton/mês  |
| contratual (12 meses) | 13472,15 m <sup>3</sup> /ano (contratual) | 6378,62 ton/ano |

número de turnos 2 turno

## horário de coleta diária

| PROGRAMADA | DIURNA | turno(s) | 7:00 hs | as 11:00 hs | e | 13:00 hs | as 17:00 hs |
|------------|--------|----------|---------|-------------|---|----------|-------------|
|------------|--------|----------|---------|-------------|---|----------|-------------|

## carga horária semanal

## pessoal

## diurna

48 h/sem

## equipamento

## diurna

48 h/sem

## número de dias úteis

## semanal

6,00 dias

## mensal\*

24 dias

\* dias de coleta no mês: 25,25/365 dias no ano — 52 domingos — 10 feriados, dividido por 12 meses)

Manual Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana TCE/GO

## distância média de transporte

coleta 14,96 km

transporte (ida/volta) 17,6 km

ciclo 32,56 km

velocidade de carga 0,57 t/h

## tempo gasto com:

coleta: 08:08:24 = 3,13 h

transporte (ida/volta) 00:43:10 = 0,716 h

ciclo: 08:51:34 = 3,846 h

## número de viagens por equipamento

$$NV = \frac{Q \times VC \times D}{(L \times C) + (Q \times VC \times TV)}$$

\*Fonte: Manual de Orientações Técnicas FUNASA

Sendo: q - (t/dia) quantidade diária de lixo coletado 1 VC - velocidade média de coleta (adotar 5 km/h)

1 - jornada trabalhada (h) 1 L - extensão de vias atendidas no turno (km/dia) 1 C - capacidade de carga do caminhão (t)

1 TV - tempo de viagem para descarga (h)

## Onde:

36,91 Q - quantidade diária de lixo coletado (m<sup>3</sup>/dia)

5,00 VC - velocidade média de coleta (adotar 5 km/h)

8,00 1 - jornada trabalhada (h)

32,56 L - extensão de vias atendidas no turno (km/dia)

9,00 C - capacidade de carga do caminhão (t)

1,00 peso aparente do lixo (kg/m<sup>3</sup>)

3,00 índice de compactação do compactador

$$C = \frac{\text{peso aparente lixo (kg/m}^3\text{)} \times \text{índice compactação} \times \text{capacidade real (m}^3\text{)}}{1000}$$

\*Fonte: Manual de Orientações Técnicas FUNASA

## 1 x ciclo

1,63 TV - tempo de viagem para descarga (h)

$$TV = \frac{2 \times D \text{ (km)}}{Vt \text{ (km/h)}} + T1 \text{ (h)}$$

\*Fonte: Manual de Orientações Técnicas FUNASA

## Onde:

32,56 D - distância média do centro gerador até o local de descarga (km)

50 Vt - velocidade de transporte na viagem até o local de descarga (km/h)  
0,33 Tt - tempo necessário para pesagem e descarga (caso não seja informado, adotar 20 min, 0,333 h)  
Então: 2,48 NV - Número de Viagens (und)

diário 3 vg/dia  
diurno  
mensal  
diurno 75,75 vg/dia

capacidade do equipamento por viagem 12,00 12000 kg 14,3 T  
caminhão caçamba basculante  
volume médio de trabalho 70% 8,4 m³/kg/m³  
densidade média de lixo sobre 230 kg/m³  
peso médio de lixo por caminhão 6624 kg/veículo 6,62 T

### III. Dimensionamento

#### III.1 - dimensionamento da frota

Sendo: q - (1/dia) quantidade diária de lixo coletado ( $q = Q / 25,25$ ) 1 NV - n° de viagens por turno 1 C - capacidade de carga do caminhão. Onde:

36,91 Q - quantidade diária de lixo coletado (1/dia)  
2,48 NV - Número de Viagens (und) (programadas)  
14,30 C - capacidade de carga do caminhão (t)

Então: 1,04 F - quantidade de veículos (und)  
2 n equipamentos (arredondado)

fração 0,53 und  
n equipamentos Reservas 1 und

#### III.2 - dimensionamento de mão de obra direta

Coletores (em geral, adota-se 3 coletores por caminhão (Recomendado pela ABRELPE Manual BOAS PRATICAS 2013)

$$G = F \times 2$$

Sendo: Gd - quantidade de coletores por turno 1 F - quantidade de veículos

Onde: 2 F - quantidade de veículos (und)

Então: 4 G - quantidade de garfs

#### Motoristas

$$M = F$$

Sendo: M - quantidade de motoristas 1 F - quantidade de veículos

Onde: 2 F - quantidade de veículos (und)

Então: 2 M - motoristas

| Colaborador         | Quantidade | Reserva |
|---------------------|------------|---------|
| Operador de Máquina | 2          | 2       |
| Motorista           | 2          | 2       |
| Garf                | 4          | 4       |

### IV. Custo Operação da Frota

#### Preço do Veículo/ Equipamento

R\$ 497.077,00 Valor do cavalo mecânico similar aos que são utilizados atualmente nos serviços de coleta e limpeza pública Com capacidade de carga compatível aos parâmetros dimensionados. Tomados como referência um veículo ano 2025, em consulta a FIPE (VOLKSWAGEN 24.280 E Constellation 6x2 -p \*diesel)(E5) levantamento feito dia 17 de fevereiro de 2025

R\$ 320.000,00 Valor do Pá Carregadeira similar aos que são utilizados atualmente nos serviços de coleta e limpeza pública Com capacidade de carga compatível aos parâmetros dimensionados. Tomados como referência, em consulta a FIPE /alinhado a um equipamento (PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 E) levantamento feito em 17 de fevereiro de 2025

R\$ 163.415,40 Deverá ser adicionada a caçamba , que corresponde a aproximadamente 35% do valor do caminhão compactador (cavalo mecânico + caçamba compactadora). Adotou-se apenas 20% informações obtidas do MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM/GO

R\$ 980.492,40

#### Depreciação

$$d = \frac{1 - VR/100}{VU}$$

$$Dep = \frac{d \times VN}{12}$$

R\$ 18.073,23



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**RENOVAÇÃO  
DO MEIO AMBIENTE

O cálculo do coeficiente de depreciação linear (d) e da depreciação mensal (Dea) é obtido da seguinte forma:

Sendo: VR - valor residual (20%) VU - vida útil (5 anos) VN - valor do veículo novo (R\$)

Onde:

|     |            |                                                |
|-----|------------|------------------------------------------------|
|     |            | 2 Nº EQUIPAMENTO/VEICULOS                      |
| R\$ | 817.077,00 | Valor Chassi (R\$)                             |
| R\$ | 163.415,40 | Valor Compactadora (R\$)                       |
| R\$ | 980.492,40 | VN - Valor Equipamento Novo (R\$)              |
|     | 20         | VR - valor residual adotado (%)                |
|     | 5          | VU - vida útil (anos)                          |
|     | 16%        | Coefficiente de Depreciação do Equipamento (d) |
| R\$ | 13.073,23  | Depreciação Mensal/Equipamento                 |
| R\$ | 156.878,78 | Custo Contratual                               |

**Remanescência do Capital Investido**

$$Vm = \frac{(VU+1) \times VN}{2 \times VU}$$

$$RC = \frac{Vm \times i}{12}$$

R\$ 7.843,94

Esta taxa é aplicada sobre o valor médio do investimento (Vm), segundo as seguintes fórmulas (SIMAP - Metodologias e Conceitos - 2015):

Sendo: VU - vida útil (5 anos) VN - valor do veículo novo (R\$) i - taxa de juros anuais (% a.a.)

Onde:

|     |            |                                                |
|-----|------------|------------------------------------------------|
| R\$ | 817.077,00 | Valor Chassi (R\$)                             |
| R\$ | 163.415,40 | Valor Compactadora (R\$)                       |
| R\$ | 980.492,40 | VN - Valor Equipamento Novo (R\$)              |
|     | 5          | VU - Vida útil (anos)                          |
|     | 16,00%     | Coefficiente de Depreciação do Equipamento (d) |
| R\$ | 7.843,94   | Depreciação Mensal/Equipamento                 |
| R\$ | 94.127,27  | Custo Contratual                               |

**Combustível**

R\$ 7.905,57

$$Comb = Qk \times l \times p \times 25,25 \text{ dias}$$

Sendo: Qk - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) l - consumo de combustível (l/km) p - preço do combustível (R\$)

|             |           |                                                                  |
|-------------|-----------|------------------------------------------------------------------|
| 2 x ciclo = | 48,25     | Qk - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) - COLETA     |
| 2 x ciclo = | 68,56     | Qk - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) - TRANSPORTE |
|             | 0,56      | l - consumo de combustível (l/km) - COLETA                       |
|             | 0,25      | l - consumo de combustível (l/km) - TRANSPORTE                   |
| R\$         | 7,09      | p - preço do combustível (R\$)                                   |
| R\$         | 7.905,57  | Custo Mensal Combustível                                         |
| R\$         | 94.866,84 | Custo Contratual                                                 |

**Filtros, Lubrificação e Lavagem**

R\$ 1.448,07

Trocas de óleo:

carter - 15l - a cada 2.500 km

ca. mudança/diferencial - 5l/5l a cada 10.000 Km

hidráulico - 10l - em 10.000 km

Consumo de graxa - 0,00 kg/km

Gastos com filtros representa 10% das despesas com lubrificantes

1 lavagem por mês

|                                       |               |   |             |
|---------------------------------------|---------------|---|-------------|
| Quantidade de óleo Motor por km       | 15 L/2.500km  | = | 0,006 L/km  |
| Quantidade de óleo Hidráulico por km  | 10 L/10.000km | = | 0,001 L/km  |
| Quantidade de óleo transmissão por km | 10 L/10.000km | = | 0,001 L/km  |
| Consumo de Graxa                      |               |   | 0,001 kg/km |

|     |       |                               |
|-----|-------|-------------------------------|
| R\$ | 39,60 | Preço óleo Motor (L)          |
| R\$ | 37,66 | Preço óleo Hidráulico (l)     |
| R\$ | 38,04 | Preço óleo Transmissão (L)    |
| R\$ | 64,20 | Preço Graxa Lubrificante (kg) |

|     |           |                                                     |
|-----|-----------|-----------------------------------------------------|
|     | 3037,02   | km mensal percorrida                                |
| R\$ | 1.125,51  | Custo Mensal Lubrificantes                          |
| R\$ | 122,55    | Custo Mensal Filtros (10% gastos com lubrificantes) |
| R\$ | 100,00    | Custo Mensal Lavagens                               |
| R\$ | 1.448,07  | Custo Mensal Filtros, Lubrificação e Lavagem        |
| R\$ | 17.376,80 | Custo Contratual Filtros, Lubrificação e Lavagem    |

**Manutenção**

R\$ 14.707,39

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

Sendo: VN - valor do veículo novo (R\$) 1 VU - vida útil veículo novo (anos) 1 K - coeficiente de proporcionalidade para manutenção, conforme Tabela 17 do MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM/GO.  
Onde:

|     |            |                                                      |
|-----|------------|------------------------------------------------------|
| R\$ | 817.077,00 | Valor Chassi (R\$)                                   |
| R\$ | 163.415,80 | Valor Compactadora (R\$)                             |
| R\$ | 980.492,80 | VN - Valor Equipamento Novo (R\$)                    |
|     | 5          | VU - vida útil (anos)                                |
|     | 0,9        | K - Coeficiente de Proporcionalidade para manutenção |
| R\$ | 14.707,39  | Custo Mensal Manutenção                              |
| R\$ | 176.488,63 | Custo Contratual Manutenção                          |

Tributos, seguros e taxas

$$L = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$$

R\$ 1.021,35

Sendo: VU - vida útil (anos) 1 VN - valor do veículo novo, (R\$)

|       |     |            |                                                                                    |
|-------|-----|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Onde: | R\$ | 817.077,00 | Valor Chassi (R\$)                                                                 |
|       | R\$ | -          | Valor Compactadora (R\$) NÃO CONSIDERADO PARA EFEITOS DE TRIBUTOS, SEGUROS E TAXAS |
|       | R\$ | 817.077,00 | VN - Valor Equipamento Novo (R\$) - APENAS CHASSI                                  |
|       |     | 5          | VU - vida útil (anos)                                                              |
|       | R\$ | 1.021,35   | Custo Mensal Tributos, seguros e taxas                                             |
|       | R\$ | 12.256,15  | Custo Contratual Tributos, seguros e taxas.                                        |

Pneus, Câmaras e Recapagens

R\$ 1.399,44

\* vida útil de 35.000 km, inclusive 01 jogo de recapagem

|       |           |         |                                                      |
|-------|-----------|---------|------------------------------------------------------|
| Onde: |           | 6       | Quantidade de Pneus por Veículo (275/80R22,5)        |
|       |           | 2       | Quantidade de Recapagens                             |
|       |           | 35000   | Quilometragem de Troca/Recapagem (km)                |
| R\$   | 2.537,96  |         | Valor Unitário Pneu Câmara                           |
| R\$   | 450,00    |         | Valor Unitário Recapagens                            |
| R\$   | 16.127,76 |         | Valor a cada 35.000km com Pneu + Câmara + Recapagens |
| R\$   | 0,46      |         | Valor por km com Pneu + Câmara + Recapagens          |
|       |           | 3037,02 | km mensal percorrida                                 |
| R\$   | 1.399,44  |         | Custo Mensal Pneu + Câmara Recapagens                |
| R\$   | 16.793,26 |         | Custo Contratual Pneu + Câmara + Recapagens          |

Resumo operação da frota

R\$ 47.398,97

|                                        |     |            |
|----------------------------------------|-----|------------|
| Depredação                             | R\$ | 13.073,23  |
| Remuneração do Capital Investido       | R\$ | 7.843,94   |
| Combustível                            | R\$ | 7.905,57   |
| Filtros, Lubrificação e Lavagem        | R\$ | 1.448,07   |
| Manutenção                             | R\$ | 14.707,39  |
| Tributos, seguros e taxas              | R\$ | 1.021,35   |
| Pneus, Câmaras e Recapagens            | R\$ | 1.399,44   |
| Total Mensal com Operação da Frota     | R\$ | 47.398,97  |
| Total Contratual com Operação da Frota | R\$ | 568.787,68 |

V. Custo com Pessoal

V.1 Mão de Obra Direta

Motorista CONVENÇÃO COLETIVA CE 000780/2024 DE 17/07/2024

|                         |        |          |          |
|-------------------------|--------|----------|----------|
| A Salário               | R\$    | 2.261,01 |          |
| B Insalubridade         | R\$    | 452,20   | 20%      |
| C Hora Extra*           |        |          |          |
| D Adicional Noturno     |        |          |          |
| A+B+C Sub Total (A+B+C) | R\$    | 2.713,21 |          |
| E Leis Sociais          | 71,31% | R\$      | 1.934,79 |
| A+B+C+D+E Total Mensal  | R\$    | 4.648,00 |          |

\*Considerado 1,5h a cada 15 dias aos domingos

\*\*Considerado 50% de gastos do café da manhã, tendo vista que apenas 50% dos motoristas trabalhará no período matutino.

Baril Coletor de Lixo CONVENÇÃO COLETIVA CE 000434/2024

|                         |        |          |          |
|-------------------------|--------|----------|----------|
| A Salário               | R\$    | 1.483,61 |          |
| B Insalubridade         | R\$    | 593,44   | 40%      |
| C Hora Extra*           |        |          |          |
| D Adicional Noturno     |        |          |          |
| A+B+C Sub Total (A+B+C) | R\$    | 2.077,05 |          |
| E Leis Sociais          | 71,31% | R\$      | 1.481,15 |
| A+B+C+D+E Total Mensal  | R\$    | 3.558,20 |          |

\*Considerado 1,5h a cada 15 dias aos domingos

Operador de Pá carregadeira TEM CE 009442/2024

|           |     |          |  |
|-----------|-----|----------|--|
| A Salário | R\$ | 3.435,65 |  |
|-----------|-----|----------|--|



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVAÇÃO  
COMEÇA  
AGORA!

|                         |            |          |     |
|-------------------------|------------|----------|-----|
| B Insalubridade         | R\$        | 587,13   | 20% |
| C Hora Extra *          |            |          |     |
| A+B+C Sub Total (A+B+C) | R\$        | 4.122,78 |     |
| D Leis Sociais          | 71,31% R\$ | 2.939,95 |     |
| A+B+C+D Total Mensal    | R\$        | 7.062,73 |     |

\* Considerado 1,5h a cada 15 dias aos domingos

| Material/Equipamento     | Quantidade | Valor Unitário | Total                |
|--------------------------|------------|----------------|----------------------|
| Motorista                | 2          | R\$ 4.648,00   | R\$ 9.296,01         |
| Operador                 | 2          | R\$ 7.062,73   | R\$ 14.125,47        |
| Carli Coletor            | 4          | R\$ 3.534,90   | R\$ 14.139,58        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |            |                | <b>R\$ 37.561,06</b> |

VI. Uniforme e EPI

| Material/Equipamento     | Quantidade | Valor Unitário | Total            |
|--------------------------|------------|----------------|------------------|
| Calçado com meia         | 6          | R\$ 64,10      | R\$ 32,05        |
| Blusa Brin c/ Manga      | 2          | R\$ 69,85      | R\$ 11,64        |
| Calça Comprida           | 2          | R\$ 75,29      | R\$ 12,55        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |            |                | <b>R\$ 56,24</b> |

\* de acordo com Anexo II

| Material/Equipamento     | Quantidade | Valor Unitário | Total             |
|--------------------------|------------|----------------|-------------------|
| Calçado com meia         | 6          | R\$ 64,10      | R\$ 32,05         |
| Blusa Brin c/ Manga      | 2          | R\$ 69,85      | R\$ 11,64         |
| Calça Comprida           | 2          | R\$ 75,29      | R\$ 12,55         |
| Coleta Refletor          | 2          | R\$ 34,62      | R\$ 5,77          |
| Bonê                     | 3          | R\$ 25,45      | R\$ 6,36          |
| Capa de Chuva            | 3          | R\$ 35,16      | R\$ 8,79          |
| Luvas de Raspa           | 24         | R\$ 21,42      | R\$ 42,84         |
| Máscara Semifacial       | 48         | R\$ 1,78       | R\$ 7,12          |
| Protetor Solar           | 12         | R\$ 29,79      | R\$ 29,79         |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |            |                | <b>R\$ 156,91</b> |

\* de acordo com Anexo II

| Resumo Custos Mensal Uniformes e EPI |            |                |                   |
|--------------------------------------|------------|----------------|-------------------|
| Material                             | Quantidade | Valor Unitário | Total             |
| Motorista/operador                   | 2          | R\$ 56,24      | R\$ 112,48        |
| Carli                                | 4          | R\$ 156,91     | R\$ 627,65        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>             |            |                | <b>R\$ 740,13</b> |

VII. Materiais de Consumo

| Resumo Custos Mensal Uniformes e EPI |            |                |                   |
|--------------------------------------|------------|----------------|-------------------|
| Material                             | Quantidade | Valor Unitário | Total             |
| Vassourão                            | 9          | R\$ 58,36      | R\$ 43,77         |
| Pá Quadrada                          | 3          | R\$ 60,87      | R\$ 15,22         |
| Garfo B Dentes                       | 6          | R\$ 225,72     | R\$ 112,86        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>             |            |                | <b>R\$ 171,85</b> |

\* de acordo com Anexo II

VIII. Resumo Geral dos Custos Operacionais

|                        |            |                  |
|------------------------|------------|------------------|
| Operação da frota      | R\$        | 47.398,97        |
| Pessoal                | R\$        | 37.561,06        |
| Uniforme               | R\$        | 740,13           |
| Material de consumo    | R\$        | 171,85           |
| <b>Soma em R\$/mês</b> | <b>R\$</b> | <b>85.872,01</b> |

IX. Faturamento com BDI

23,50%

|                   |     |              |
|-------------------|-----|--------------|
| Mensal em R\$     | R\$ | 106.051,93   |
| Contratual em R\$ | R\$ | 1.272.623,16 |

X. Preço do Serviço

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| em viagem | R\$ | 1.690,67 |
| em m²     | R\$ | 110,51   |

JqAoB:ao.indica:www



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVAÇÃO  
CONCESSÃO  
ASSURAT**05. LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA**

POP. CONSIDERADA: 22.148,00 100 % DA POPULAÇÃO TOTAL

**I. Objetivo**

Limpeza de faixa de praia, utilizando-se de trator com complemento de carroceria

**II. Dados Técnicos**

\*Quantidade de faixa de praia atendida

|                       |                                             |                            |
|-----------------------|---------------------------------------------|----------------------------|
| diária                | 13780,00 m <sup>2</sup> /dia                | 0,014 km <sup>2</sup> /dia |
| mensal                | 192920,00 m <sup>2</sup> /mês               | 0,193 km <sup>2</sup> /mês |
| contratual (12 meses) | 5029700,00 m <sup>2</sup> /ano (contratual) | 2,315 km <sup>2</sup> /ano |

número de turnos 2 turno

horário de coleta diária

PROGRAMADA

|        |          |         |             |   |          |    |          |
|--------|----------|---------|-------------|---|----------|----|----------|
| DIURNA | turno(s) | 7:00 hs | as 11:00 hs | e | 13:00 hs | as | 17:00 hs |
|--------|----------|---------|-------------|---|----------|----|----------|

carga horária semanal

pessoal

diurna

48 h/sem

equipamento

diurna

48 h/sem

**III. Dimensionamento****III.1 - dimensionamento da frota**Sendo: q - (1/dia) quantidade diária de lixo coletado ( $q = D/25,25$ ) 1 NV - n° de viagens por turno 1 C - capacidade de carga do caminhão. Onde:

76,00 Q - quantidade diária de lixo coletado (1/dia)  
4,00 NV - Número de Viagens (und) (programadas)  
14,30 C - capacidade de carga do caminhão (t)

Então: 1,33 F - quantidade de veículos (und)  
2 n equipamentos (arredondado)

fração

0,53 und

n equipamentos Reservas

1 und

**III.2 - dimensionamento de mão de obra direta**

Coletores (em geral, adota-se 6 coletores por caminhão)

 $G = F \times K \times G$ 

Sendo: Gd - quantidade de coletores por turno 1 F - quantidade de veículos

Onde: 1 F - quantidade de veículos (und)

Então: 6 G - quantidade de garfs

Motoristas

 $M = F$ 

Sendo: M - quantidade de motoristas 1 F - quantidade de veículos

Onde: 1 F - quantidade de veículos (und)

Então: 1 M - motoristas

| Função              | Quantidade | Valor Mensal | TOTAL |
|---------------------|------------|--------------|-------|
| Operador de Máquina | 1          |              | 1     |
| Garf                | 2          |              | 2     |
| Garf motorizado     | 2          |              | 2     |

**IV. Custo Operação da Frota**

Preço do Veículo/ Equipamento

R\$

70.000,00

Valor do veículo mecânico similar aos que são utilizados atualmente nos serviços de coleta e limpeza pública com capacidade de carga compatível aos parâmetros dimensionados. Tomados como referência um veículo ano 2024, em consulta a FIPE /alinhado a um equipamento (TRATOR AGRÍCOLA AGRALE 4100 levantamento realizado em 17 de fevereiro de 2025)

R\$

41.480,00

Valor do quadriciclo veículo utilizado para transportar o coletor individual referência Tabela FIPE BRP Can-Am Outlander Pro 800 coletado a informação dia 17 de fevereiro de 2025



R\$ 22.296,00 Deverá ser adicionada a carroceria, que corresponde a aproximadamente 35% do valor do caminhão compactador (cavalo mecânico + caçamba compactadora). Adotou-se apenas 20% informações obtidas do MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCMGO

R\$ 92.296,00

**Depreciação**

$$d = \frac{1 - VR/100}{VU}$$

$$Dep = \frac{d \times VN}{12}$$

R\$ 1.230,61

O cálculo do coeficiente de depreciação linear (d) e da depreciação mensal (Dep) é obtido da seguinte forma:

Sendo: VR - valor residual (20%) VU - vida útil (5 anos) VN - valor do veículo novo (R\$)

Onde:

3 Nº EQUIPAMENTO/VEÍCULOS  
R\$ 70.000,00 Valor Chassi (R\$)  
R\$ 22.296,00 Valor Compactadora (R\$)  
R\$ 92.296,00 VN - Valor Equipamento Novo (R\$)  
20 VR - valor residual adotado (%)  
5 VU - vida útil (anos)  
16% Coeficiente de Depreciação do Equipamento (d)  
R\$ 1.230,61 Depreciação Mensal/Equipamento  
R\$ 14.767,36 Custo Contratual

**Remuneração do Capital Investido**

$$Vm = \frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$$

$$RC = \frac{Vm \times d}{12}$$

R\$ 738,37

Esta taxa é aplicada sobre o valor médio do investimento (Vm), segundo as seguintes fórmulas (SINAPI - Metodologias e Conceitos - 2015): Sendo: VU - vida útil (5 anos) VN - valor do veículo novo (R\$) 1 - taxa de juros anuais (% a.a.)

Onde:

R\$ 70.000,00 Valor Chassi (R\$)  
R\$ 22.296,00 Valor Compactadora (R\$)  
R\$ 92.296,00 VN - Valor Equipamento Novo (R\$)  
5 VU - vida útil (anos)  
16,00% Coeficiente de Depreciação do Equipamento (d)  
R\$ 738,37 Depreciação Mensal/Equipamento  
R\$ 8.860,42 Custo Contratual

**Combustível**

R\$ 7.905,57

$$Comb = Qk \times l \times p \times 25,25 \text{ dias}$$

Sendo: Qk - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) l - consumo de combustível (l/km) p - preço do combustível (R\$)

2 x ciclo = 48,25 Qk - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) - COLETA  
2 x ciclo = 68,56 Qk - quantidade de quilômetros rodados por dia (km) - TRANSPORTE

0,56 l - consumo de combustível (l/km) - COLETA  
0,25 l - consumo de combustível (l/km) - TRANSPORTE  
R\$ 7,09 p - preço do combustível (R\$)  
R\$ 7.905,57 Custo Mensal Combustível  
R\$ 94.866,84 Custo Contratual

**Filtros, Lubrificação e Lavagem**

R\$ 1.448,07

Trocas de óleo:

Cárter - 15l - a cada 2.500 Km

ex. mudança/diferencial - 5l/5l a cada 10.000 Km

hidráulico - 10l - em 10.000 Km

Consumo de graxa - 0,00 kg/kg

Gastos com filtros representa 10% das despesas com lubrificantes

1 lavagem por mês

Quantidade de óleo Motor por km 15 l/2.500km = 0,006 l/km  
Quantidade de óleo Hidráulico por km 10 l/10.000km = 0,001 l/km  
Quantidade de óleo transmissão por km 10 l/10.000km = 0,001 l/km  
Consumo de Graxa 0,001 kg/km

R\$ 39,60 Preço óleo Motor (l)  
R\$ 37,65 Preço óleo Hidráulico (l)  
R\$ 38,04 Preço óleo Transmissão (l)  
R\$ 64,20 Preço Graxa Lubrificante (kg)

3037,02 km mensal percorrida  
R\$ 1.225,51 Custo Mensal Lubrificantes  
R\$ 122,55 Custo Mensal Filtros (10% gastos com lubrificantes)  
R\$ 100,00 Custo Mensal Lavagem  
R\$ 1.448,07 Custo Mensal Filtros, Lubrificação e Lavagem  
R\$ 17.376,80 Custo Contratual Filtros, Lubrificação e Lavagem



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVAÇÃO  
CONCESSÃO  
ANUAL**Manutenção**

R\$ 1.384,44

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

Sendo: VN - valor do veículo novo (R\$) 1 VU - vida útil veículo novo (anos) 1 K - coeficiente de proporcionalidade para manutenção, conforme Tabela 17 do MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TOM/GO.

Onde:

|     |           |                                                      |
|-----|-----------|------------------------------------------------------|
| R\$ | 70.000,00 | Valor Chassi (R\$)                                   |
| R\$ | 22.296,00 | Valor Compactadora (R\$)                             |
| R\$ | 92.296,00 | VN - Valor Equipamento Novo (R\$)                    |
|     | 5         | VU - vida útil (anos)                                |
|     | 0,9       | K - Coeficiente de Proporcionalidade para manutenção |
| R\$ | 1.384,44  | Custo Mensal Manutenção                              |
| R\$ | 16.613,28 | Custo Contratual Manutenção                          |

**Tributos, seguros e taxas**

$$L = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,005}{2 \times VU \times 12}$$

R\$ 87,50

Sendo: VU - vida útil (anos) 1 VN - valor do veículo novo, (R\$)

|       |     |           |                                                                                   |
|-------|-----|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Onde: | R\$ | 70.000,00 | Valor Chassi (R\$)                                                                |
|       | R\$ | -         | Valor Compactadora (R\$) NÃO CONSIDERADO PARA EFETOS DE TRIBUTOS, SEGUROS E TAXAS |
|       | R\$ | 70.000,00 | VN - Valor Equipamento Novo (R\$) - APENAS CHASSI                                 |
|       |     | 5         | VU - vida útil (anos)                                                             |
|       | R\$ | 87,50     | Custo Mensal Tributos, seguros e taxas                                            |
|       | R\$ | 1.050,00  | Custo Contratual Tributos, seguros e taxas.                                       |

**Pneus, Câmaras e Recapagens**

R\$ 1.399,44

\* vida útil de 35.000 km, inclusive 01 jogo de recapagem

|       |           |         |                                                      |
|-------|-----------|---------|------------------------------------------------------|
| Onde: |           | 6       | Quantidade de Pneus por Veículo (275/80R22,5)        |
|       |           | 2       | Quantidade de Recapagens                             |
|       |           | 35000   | Quilometragem de Troca/Recapagem (km)                |
| R\$   | 2.537,96  |         | Valor Unitário Pneu Câmara                           |
| R\$   | 450,00    |         | Valor Unitário Recapagens                            |
| R\$   | 15.127,76 |         | Valor a cada 35.000km com Pneu + Câmara + Recapagens |
| R\$   | 0,46      |         | Valor por km com Pneu + Câmara + Recapagens          |
|       |           | 3037,02 | km mensal percorrida                                 |
| R\$   | 1.399,44  |         | Custo Mensal Pneus + Câmara Recapagens               |
| R\$   | 16.793,26 |         | Custo Contratual Pneus + Câmara + Recapagens         |

**Resumo operação da frota**

R\$ 14.193,99

|                                        |     |            |
|----------------------------------------|-----|------------|
| Depredação                             | R\$ | 1.230,61   |
| Remuneração do Capital Investido       | R\$ | 738,37     |
| Combustível                            | R\$ | 7.905,57   |
| Filtros, Lubrificação e Lavagem        | R\$ | 1.448,07   |
| Manutenção                             | R\$ | 1.384,44   |
| Tributos, seguros e taxas              | R\$ | 87,50      |
| Pneus, Câmaras e Recapagens            | R\$ | 1.399,44   |
| Total Mensal com Operação da Frota     | R\$ | 14.193,99  |
| Total Contratual com Operação da Frota | R\$ | 170.327,92 |

**V. Custo com Pessoal****V.1 Mão de Obra Direta****Gari Vereador CONVENÇÃO COLETIVA CE 000434/2024**

|                         |        |          |          |
|-------------------------|--------|----------|----------|
| A Salário               | R\$    | 1.483,61 |          |
| B Insalubridade         | R\$    | 593,44   | 40%      |
| C Hora Extra*           |        |          |          |
| D Adicional Noturno     |        |          |          |
| A+B+C Sub Total (A+B+C) | R\$    | 2.077,06 |          |
| D Leis Sociais          | 71,31% | R\$      | 1.481,15 |
| A+B+C+D Total Mensal    |        | R\$      | 3.558,28 |

\*Considerado 1,5h a cada 15 dias aos domingos

**Operador de Pé compactadora TEM CE 000442/2024**

|                         |        |          |          |
|-------------------------|--------|----------|----------|
| A Salário               | R\$    | 3.435,65 |          |
| B Insalubridade         | R\$    | 687,13   | 20%      |
| C Hora Extra*           |        |          |          |
| A+B+C Sub Total (A+B+C) | R\$    | 4.122,78 |          |
| D Leis Sociais          | 71,31% | R\$      | 2.939,95 |
| A+B+C+D Total Mensal    |        | R\$      | 7.062,73 |

\*Considerado 1,5h a cada 15 dias aos domingos

www.icapui.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVAÇÃO  
COMEÇA  
AGORA!

| Unidade da Obra          | Quantidade | Costo Unitário | Total         |
|--------------------------|------------|----------------|---------------|
| Operador                 | 1          | R\$ 7.062,73   | R\$ 7.062,73  |
| Gari varredor/motorizado | 4          | R\$ 3.558,20   | R\$ 14.232,80 |
| TOTAL MÃO DE OBRA        |            |                | R\$ 21.295,54 |

| Material/Equipamento | Quantidade | Costo Unitário | Total     |
|----------------------|------------|----------------|-----------|
| Calçado com meio     | 6          | R\$ 64,10      | R\$ 32,05 |
| Busa Brn c/ Manga    | 2          | R\$ 69,85      | R\$ 11,64 |
| Calça Comprida       | 2          | R\$ 75,29      | R\$ 12,55 |
| TOTAL MÃO DE OBRA    |            |                | R\$ 56,24 |

\* de acordo com Anexo I

| Material/Equipamento | Quantidade | Costo Unitário | Total      |
|----------------------|------------|----------------|------------|
| Calçado com meio     | 6          | R\$ 64,10      | R\$ 32,05  |
| Busa Brn c/ Manga    | 2          | R\$ 69,85      | R\$ 11,64  |
| Calça Comprida       | 2          | R\$ 75,29      | R\$ 12,55  |
| Colete Refletor      | 2          | R\$ 34,62      | R\$ 5,77   |
| Bonê                 | 2          | R\$ 25,45      | R\$ 6,24   |
| Capa de Chuva        | 3          | R\$ 35,16      | R\$ 8,79   |
| Luvas de Raspa       | 24         | R\$ 21,42      | R\$ 42,84  |
| Máscara Semifacial   | 48         | R\$ 1,78       | R\$ 7,12   |
| Protetor Solar       | 12         | R\$ 29,79      | R\$ 29,79  |
| TOTAL MÃO DE OBRA    |            |                | R\$ 194,79 |

\* de acordo com Anexo I

## Resumo Custo Mensal Uniformes e EPI

| Descrição          | Quantidade/ano | Costo Mensal Mensal (R\$) | Total      |
|--------------------|----------------|---------------------------|------------|
| Motorista/operador | 2              | R\$ 54,24                 | R\$ 112,48 |
| Gari               | 4              | R\$ 154,79                | R\$ 619,17 |
| TOTAL MÃO DE OBRA  |                |                           | R\$ 731,65 |

## Resumo Custo Mensal Uniformes e EPI

| Descrição         | Quantidade/ano | Costo Mensal Mensal (R\$) | Costo Total Mensal (R\$) |
|-------------------|----------------|---------------------------|--------------------------|
| Vestibulento      | 9              | R\$ 58,36                 | R\$ 43,77                |
| Pá Quadrada       | 3              | R\$ 60,87                 | R\$ 15,22                |
| Garfo 8 Dentes    | 6              | R\$ 225,72                | R\$ 112,86               |
| TOTAL MÃO DE OBRA |                |                           | R\$ 171,85               |

\* de acordo com Anexo I

D.1. Resumo dos custos da Operação de Frota

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Operação da frota   | R\$ 14.199,99 |
| Pessoal             | R\$ 21.295,54 |
| Uniforme            | R\$ 731,65    |
| Material de consumo | R\$ 171,85    |
| Soma em R\$/mês     | R\$ 36.398,02 |

D.2. Equipamento em B.D.

73,50%

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Mensal em R\$     | R\$ 44.945,38  |
| Contratual em R\$ | R\$ 539.344,56 |

D.3. Preço do serviço

|       |          |
|-------|----------|
| em m² | R\$ 0,73 |
|-------|----------|

www.icapui.ce.gov.br

**6. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL**

POP. CONSIDERADA: 22.148,00 100 % DA POPULAÇÃO TOTAL

**I. Objetivo**

Manejo e Operação de Resíduos Sólidos em Destinação Final

**II. Dados Técnicos**

Período do Contrato 12,00 (meses)  
Horas/dia 8,00 (horas)  
Horas mensal 48,00 (horas)  
Horas (12 meses) 576,00 (horas/período total contrato)

**III. Custo Mensal do Trator (CHP)**

| ITEM          | ESPECIFICAÇÃO                                                      | UND | QTD.    | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|--------------------------------------------------------------------|-----|---------|-------------|----------|
| 12703         | Manutenção                                                         | h   | 68,3714 | 1           | 68,3714  |
| 12841         | Material da operação do Trator de Esteiras c/lâmina e esc. (155HP) | h   | 1       | 116,01      | 116,01   |
| 12702         | Juros                                                              | h   | 18,8021 | 1           | 18,8021  |
| 12842         | Mão de obra de operação do trator de esteiras c/ lâmina e esc.     | h   | 1       | 32,45       | 32,45    |
| 12701         | Depreciação                                                        | h   | 45,5809 | 1           | 45,59    |
| TOTAL SIMPLES |                                                                    |     |         |             | 281,22   |
| ENCARGOS      |                                                                    |     |         |             | INCLUSO  |
| TOTAL GERAL   |                                                                    |     |         |             | 281,22   |

**IV. CUSTOS GERAIS**

Custo Horário (R\$) 281,22  
BDI: 66,0867  
Total: 347,3067

Trator de Esteira com Operador R\$ 347,31

www.icapui.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**RENOVAÇÃO  
ROMESSA  
ABREAR**7. VARREÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO FIO, MANUAL E ROÇO MECANIZADO DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS**

POP. CONSIDERADA:

22.148,00

95 % DA POPULAÇÃO TOTAL

**I. Objetivo****Varrição manual das principais vias pavimentadas do sistema viário do município, com dois repasses, conforme especificações técnicas do edital.****II. Dados Técnicos****\*Extensão de Vias** Quantidade mensal de sarjetas a serem varridas

Extensão de Vias

Sede

|                                     |   |                          |
|-------------------------------------|---|--------------------------|
| 426485,40 m <sup>2</sup> via        | = | 0,43 km <sup>2</sup> via |
| TOTAL: 426485,40 m <sup>2</sup> via | = | 0,43 km <sup>2</sup> via |

nº repasses diário

|                       |   |                     |
|-----------------------|---|---------------------|
| 16890,51 m via/dia    | = | 0,02 km via/dia     |
| 426485,40 m sarj. Mês | = | 0,43 km sarjeta.mês |

número de turnos

2 turno

horário de coleta diária

diurno (seg. a sáb.)

noturno (seg. a sáb.)

1º turno

7:00 hs

as 11:00 hs

2º turno

16:00hs

as 20:00 hs

carga horária semanal

pessoal

diurna

número de dias úteis

semanal

mensal\*

6 dias

24 dias

\* dias de coleta no mês: 25,25(365 dias no ano — 52 domingos — 10 feriados, dividido por 12 meses)

Manual Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana TCE/GO

| ATENDIMENTO                | TURNOS | % ATENDIDA | m <sup>2</sup> / dia |
|----------------------------|--------|------------|----------------------|
| DIÁRIA                     | DIURNO | 46%        | 148284,76            |
| SEGUNDA                    | DIURNO | 9%         | 4463,44              |
| TERÇA                      | DIURNO | 9%         | 4463,44              |
| QUARTA                     | DIURNO | 9%         | 4463,44              |
| QUINTA                     | DIURNO | 9%         | 4463,44              |
| SEXTA                      | DIURNO | 9%         | 4463,44              |
| SABADO                     | DIURNO | 9%         | 4463,44              |
| DIÁRIA EM PRAÇAS E PARQUES | DIURNO | 100%       | 251420,00            |

**III. Dimensionamento**

dimensionamento da mão de obra direta

Garf

|    |                                    |
|----|------------------------------------|
| N= | $\frac{d^{\circ}100}{30^{\circ}r}$ |
|----|------------------------------------|

Sendo: N - quantidade de varredores e/ou varredoras d - quilometragem mensal de sarjeta a ser varrida (km) r - produtividade por varredor/varredora (km de sarjeta/dia/varredor) Onde:

12,12 N - quantidade de varredores e/ou varredoras  
426485,40 d - quilometragem mensal de sarjeta a ser varrida (m<sup>2</sup>)  
1173,00 r - produtividade por varredor/varredora (m<sup>2</sup> de sarjeta /dia/varredor)  
13,00 N - quantidade de varredores e/ou varredoras (ARREDONDADO) + FATOR DE CORREÇÃO

**IV. Custo com Pessoal****V.1 Mão de Obra Direta**

|                                                         |            |          |     |
|---------------------------------------------------------|------------|----------|-----|
| Garf Varredor de Lixo CONVENÇÃO COLETIVA CE 000434/2024 |            |          |     |
| A Salário                                               | R\$        | 1.483,61 |     |
| B Insalubridade                                         | R\$        | 296,72   | 20% |
| C Hora Extra*                                           |            |          |     |
| D Adicional Noturno                                     |            |          |     |
| A+B+C Sub Total (A+B+C)                                 | R\$        | 1.780,33 |     |
| D Leis Sociais                                          | 71,31% R\$ | 1.269,55 |     |



A+B+C+D+E Total Mensal R\$ 3.049,89  
\*Considerado 1,5h a cada 15 dias aos domingos

**Encargado da Turma CONVENÇÃO COLETIVA DE 000434/2024**

A Salário R\$ 1.982,83  
B Insalubridade R\$ - 0%  
C Hora Extra\*  
D Adicional Noturno  
A+B+C Sub Total (A+B+C) R\$ 1.982,83  
E Leis Sociais 71,31% R\$ 1.413,96  
A+B+C+D + E Total Mensal R\$ 3.396,79

| Item                     | Quantidade | Valor Unitário | Total                |
|--------------------------|------------|----------------|----------------------|
| Garf                     | 12         | R\$ 3.049,89   | R\$ 36.598,70        |
| Enc. Turma               | 1          | R\$ 3.396,79   | R\$ 3.396,79         |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |            |                | <b>R\$ 39.995,49</b> |

**V Uniforme e EPI**

| Item                     | Quantidade | Valor Unitário | Total             |
|--------------------------|------------|----------------|-------------------|
| Calçado com meia         | 6          | R\$ 64,10      | R\$ 32,06         |
| Blusa Brn c/ Manga       | 6          | R\$ 69,85      | R\$ 34,93         |
| Calça Comprida           | 6          | R\$ 75,29      | R\$ 37,65         |
| Colete Refletor          | 3          | R\$ 34,62      | R\$ 8,66          |
| Bonê                     | 3          | R\$ 25,45      | R\$ 6,36          |
| Capa de Chuva            | 3          | R\$ 35,16      | R\$ 8,79          |
| Luvas de Raspa           | 24         | R\$ 21,42      | R\$ 42,84         |
| Máscara Semifacial       | 48         | R\$ 1,78       | R\$ 7,12          |
| Protetor Solar           | 12         | R\$ 29,79      | R\$ 29,79         |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |            |                | <b>R\$ 208,18</b> |

\* custos do EPI's médio dimensionado de acordo com fornecedores regionais

| Item                     | Quantidade | Valor Unitário | Total            |
|--------------------------|------------|----------------|------------------|
| Calçado com meia         | 6          | R\$ 64,10      | R\$ 32,06        |
| Blusa Brn c/ Manga       | 2          | R\$ 69,85      | R\$ 11,64        |
| Calça Comprida           | 2          | R\$ 75,29      | R\$ 12,55        |
| Bonê                     | 3          | R\$ 25,45      | R\$ 6,36         |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |            |                | <b>R\$ 62,60</b> |

\* custos do EPI's médio dimensionado de acordo com fornecedores regionais

| <b>Resumo Custos Mensal Uniformes e EPI</b> |            |                |                     |
|---------------------------------------------|------------|----------------|---------------------|
| Item                                        | Quantidade | Valor Unitário | Total               |
| Garf                                        | 12         | R\$ 208,18     | R\$ 2.498,13        |
| Enc. Turma                                  | 1          | R\$ 62,60      | R\$ 62,60           |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>                    |            |                | <b>R\$ 2.560,73</b> |

**VII Materiais de Consumo**

| <b>Resumo Custos Mensal Materiais de Consumo</b> |            |                |                     |
|--------------------------------------------------|------------|----------------|---------------------|
| Item                                             | Quantidade | Valor Unitário | Total               |
| Vassourão                                        | 8          | R\$ 58,36      | R\$ 38,91           |
| Pá Quadrada                                      | 6          | R\$ 60,87      | R\$ 30,44           |
| Saco Plástico 100 L                              | 3110       | R\$ 0,18       | R\$ 46,65           |
| Garfo 8 Dentes                                   | 6          | R\$ 225,72     | R\$ 112,86          |
| Carrinho de Mão                                  | 1          | R\$ 897,99     | R\$ 74,83           |
| Eroada                                           | 6          | R\$ 51,75      | R\$ 25,88           |
| Roda de costal                                   | 6          | R\$ 1.402,20   | R\$ 701,10          |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>                         |            |                | <b>R\$ 1.030,65</b> |

\* custos do EPI's médio dimensionado de acordo com fornecedores regionais

| <b>Resumo Custos Mensal Materiais de Consumo</b> |            |                |                      |
|--------------------------------------------------|------------|----------------|----------------------|
| Item                                             | Quantidade | Valor Unitário | Total                |
| Garf                                             | 12         | R\$ 1.030,65   | R\$ 12.367,85        |
| Enc. Turma                                       | 1          | R\$ 1.030,65   | R\$ 1.030,65         |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>                         |            |                | <b>R\$ 13.398,50</b> |

**VIII Resulto Geral dos Custos Operacionais**

Pessoal R\$ 39.995,49  
Uniforme R\$ 2.560,73  
Material de consumo R\$ 13.398,50  
Soma em R\$/mês R\$ 55.954,72



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

A RENOVAÇÃO  
CONTECE  
AGORA!



13. Faturamento com B.D.I

23,50%

Mensal em R\$  
Contratual em R\$

R\$ 69.105,55  
R\$ 829.266,60

X Preço do Serviço

em m²/mês

R\$ 0,16

www.icapui.ce.gov.br



## **ANEXO II – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MATERIAIS**

O custo de alguns EPI's e fardamentos:

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.







|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |        |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| Recapagem          | <a href="https://maxifrota.com.br/blog/recapagem-de-#?text=D%20custo%20da%20recapagem%20de%20a%20%20anos%20de%20uso">https://maxifrota.com.br/blog/recapagem-de-#?text=D%20custo%20da%20recapagem%20de%20a%20%20anos%20de%20uso</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ | 450,00 |
| Calçado com Meia   | <a href="https://www.zattini.com.br/busca/bota-cano-curto">https://www.zattini.com.br/busca/bota-cano-curto</a> / <a href="https://www.amazon.com.br/Caf%C3%A7ado-Unisex-Seguran%C3%A7a-trabalho-Monocordado/dp/B0D232MVQI/ref=asc_df_B0D232MVQI/?tag=googleshopp00-20&amp;linkCode=df0&amp;hvadid=709857067800&amp;hvpas=&amp;hvnetw=&amp;hvrnd=4657372502687874230&amp;hvpone=&amp;hvpw=&amp;hvwnt=&amp;hvwdev=&amp;hvwcmid=&amp;hvwlocint=&amp;hvwlophy=1001537&amp;hwtargid=pla-2370753542539&amp;mcid=82c11280ca1138c189ac246b4b08921&amp;gad_source=1&amp;th=1">https://www.zattini.com.br/busca/bota-cano-curto</a> / <a href="https://www.amazon.com.br/Caf%C3%A7ado-Unisex-Seguran%C3%A7a-trabalho-Monocordado/dp/B0D232MVQI/ref=asc_df_B0D232MVQI/?tag=googleshopp00-20&amp;linkCode=df0&amp;hvadid=709857067800&amp;hvpas=&amp;hvnetw=&amp;hvrnd=4657372502687874230&amp;hvpone=&amp;hvpw=&amp;hvwnt=&amp;hvwdev=&amp;hvwcmid=&amp;hvwlocint=&amp;hvwlophy=1001537&amp;hwtargid=pla-2370753542539&amp;mcid=82c11280ca1138c189ac246b4b08921&amp;gad_source=1&amp;th=1">https://www.zattini.com.br/busca/bota-cano-curto</a><br><a href="https://www.epigrama.com.br/bota-cano-bico-plastico-com-elastico-fijwara-usado-41-ca48413/p?hl=pt-br&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE">https://www.epigrama.com.br/bota-cano-bico-plastico-com-elastico-fijwara-usado-41-ca48413/p?hl=pt-br&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ | 64,10  |
| Busa Brim c/ Manga | <a href="https://www.lojas360.com.br/uniforme/camisa-manga-longa-em-brim-com-gola-italiana-e-refletivo?parceiro=7302&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE&amp;variant_id=4199">https://www.lojas360.com.br/uniforme/camisa-manga-longa-em-brim-com-gola-italiana-e-refletivo?parceiro=7302&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE&amp;variant_id=4199</a><br><a href="https://www.lojas360.com.br/uniforme/camisa-azul-royal-manga-longa-em-brim-com-gola-italiana-e-refletivo?parceiro=7302&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE&amp;variant_id=4211">https://www.lojas360.com.br/uniforme/camisa-azul-royal-manga-longa-em-brim-com-gola-italiana-e-refletivo?parceiro=7302&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE&amp;variant_id=4211</a><br><a href="https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1626879386-camisa-de-brim-aberto-c-faixa-refletiva-manga-longa-JM?matt_tool=93331074&amp;matt_word=&amp;matt_source=google&amp;matt_campaign_id=22090354040&amp;matt_ad_group_id=173090527436&amp;matt_match_type=&amp;matt_network=&amp;matt_device=&amp;matt_creative=727882726992&amp;matt_keyw=ord=&amp;matt_ad_position=&amp;matt_ad_type=pla&amp;matt_merchant_id=563803372&amp;matt_product_id=MLB1626879386-61882210008&amp;matt_product_partition_id=238986655222&amp;matt_target_id=pla-238986655222&amp;cc_src=google_ads&amp;cc_cmp=22090354040&amp;cc_net=google_plt=google_med=pla&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE">https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1626879386-camisa-de-brim-aberto-c-faixa-refletiva-manga-longa-JM?matt_tool=93331074&amp;matt_word=&amp;matt_source=google&amp;matt_campaign_id=22090354040&amp;matt_ad_group_id=173090527436&amp;matt_match_type=&amp;matt_network=&amp;matt_device=&amp;matt_creative=727882726992&amp;matt_keyw=ord=&amp;matt_ad_position=&amp;matt_ad_type=pla&amp;matt_merchant_id=563803372&amp;matt_product_id=MLB1626879386-61882210008&amp;matt_product_partition_id=238986655222&amp;matt_target_id=pla-238986655222&amp;cc_src=google_ads&amp;cc_cmp=22090354040&amp;cc_net=google_plt=google_med=pla&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     | 69,85  |
| Calça Comprida     | <a href="https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3904232209-calca-de-brim-uniforme-profissional-com-faixa-refletiva-JM?matt_tool=20819145&amp;matt_word=&amp;matt_source=google&amp;matt_campaign_id=22127124173&amp;matt_ad_group_id=173399231013&amp;matt_match_type=&amp;matt_network=&amp;matt_device=&amp;matt_creative=729051405519&amp;matt_keyw=ord=&amp;matt_ad_position=&amp;matt_ad_type=pla&amp;matt_merchant_id=543766014&amp;matt_product_id=MLB3904232209-182177859264&amp;matt_product_partition_id=2375096925962&amp;matt_target_id=pla-2375096925962&amp;cc_src=google_ads&amp;cc_cmp=22127124173&amp;cc_net=google_plt=google_med=pla&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE">https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3904232209-calca-de-brim-uniforme-profissional-com-faixa-refletiva-JM?matt_tool=20819145&amp;matt_word=&amp;matt_source=google&amp;matt_campaign_id=22127124173&amp;matt_ad_group_id=173399231013&amp;matt_match_type=&amp;matt_network=&amp;matt_device=&amp;matt_creative=729051405519&amp;matt_keyw=ord=&amp;matt_ad_position=&amp;matt_ad_type=pla&amp;matt_merchant_id=543766014&amp;matt_product_id=MLB3904232209-182177859264&amp;matt_product_partition_id=2375096925962&amp;matt_target_id=pla-2375096925962&amp;cc_src=google_ads&amp;cc_cmp=22127124173&amp;cc_net=google_plt=google_med=pla&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ | 75,29  |
| Colete Refletor    | <a href="https://www.embratop.com.br/produto/colete-seguranca-refletivo?gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE">https://www.embratop.com.br/produto/colete-seguranca-refletivo?gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE</a> / <a href="https://www.subsub.com.br/colete-1-bolso-refletivo-vicia-verde-203357?https://www.subsub.com.br/&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE">https://www.subsub.com.br/colete-1-bolso-refletivo-vicia-verde-203357?https://www.subsub.com.br/&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE</a> / <a href="https://couraart.com.br/produto/colete-de-alta-visibilidade?atributo=pa-cur-lateral&amp;atribute=pa-lateral&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE">https://couraart.com.br/produto/colete-de-alta-visibilidade?atributo=pa-cur-lateral&amp;atribute=pa-lateral&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ | 34,62  |
| Boné               | <a href="https://www.amazon.com.br/Prto-B%C3%A1sico-Fit%C3%A3o-Unisex-Ajuste/dp/B093DWFVQ8/ref=asc_df_B093DWFVQ8/?tag=googleshopp00-20&amp;linkCode=df0&amp;hvadid=709963888556&amp;hvpas=&amp;hvnetw=&amp;hvrnd=3345238340190610044&amp;hvpone=&amp;hvpw=&amp;hvwnt=&amp;hvwdev=&amp;hvwcmid=&amp;hvwlocint=&amp;hvwlophy=1001537&amp;hwtargid=pla-1456777847479&amp;psc=1&amp;mcid=b86217a974cf39ceb0752d2f002d4542&amp;gad_source=1">https://www.amazon.com.br/Prto-B%C3%A1sico-Fit%C3%A3o-Unisex-Ajuste/dp/B093DWFVQ8/ref=asc_df_B093DWFVQ8/?tag=googleshopp00-20&amp;linkCode=df0&amp;hvadid=709963888556&amp;hvpas=&amp;hvnetw=&amp;hvrnd=3345238340190610044&amp;hvpone=&amp;hvpw=&amp;hvwnt=&amp;hvwdev=&amp;hvwcmid=&amp;hvwlocint=&amp;hvwlophy=1001537&amp;hwtargid=pla-1456777847479&amp;psc=1&amp;mcid=b86217a974cf39ceb0752d2f002d4542&amp;gad_source=1</a><br><a href="https://br.shien.com/ark/3721?goods_id=44831777&amp;test=5051&amp;url_from=adfab1872160720708440064&amp;scene=1&amp;pf=google&amp;ad_type=DPA&amp;language=pt-br&amp;siteid=br&amp;sub_param=100319346&amp;ad_landing_page_id=3721&amp;ad_test_id=4970&amp;requestid=olw-4fyznj59&amp;ap&amp;gad_source=1&amp;skucode=163580tri08&amp;source=0/googlefeed_br&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE&amp;currency=BRL&amp;lang=pt">https://br.shien.com/ark/3721?goods_id=44831777&amp;test=5051&amp;url_from=adfab1872160720708440064&amp;scene=1&amp;pf=google&amp;ad_type=DPA&amp;language=pt-br&amp;siteid=br&amp;sub_param=100319346&amp;ad_landing_page_id=3721&amp;ad_test_id=4970&amp;requestid=olw-4fyznj59&amp;ap&amp;gad_source=1&amp;skucode=163580tri08&amp;source=0/googlefeed_br&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE&amp;currency=BRL&amp;lang=pt</a><br><a href="https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4931219430-bone-liso-basico-adulto-unisex-ajuste-aba-curva-em-cores-JM?matt_tool=37753814&amp;matt_word=&amp;matt_source=google&amp;matt_campaign_id=22090354043&amp;matt_ad_group_id=173090528556&amp;matt_match_type=&amp;matt_network=&amp;matt_device=&amp;matt_creative=727882727016&amp;matt_keyw=ord=&amp;matt_ad_position=&amp;matt_ad_type=pla&amp;matt_merchant_id=5403839592&amp;matt_product_id=MLB4931219430-183842766911&amp;matt_product_partition_id=2387649420442&amp;matt_target_id=pla-2387649420442&amp;cc_src=google_ads&amp;cc_cmp=22090354043&amp;cc_net=google_plt=google_med=pla&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE">https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4931219430-bone-liso-basico-adulto-unisex-ajuste-aba-curva-em-cores-JM?matt_tool=37753814&amp;matt_word=&amp;matt_source=google&amp;matt_campaign_id=22090354043&amp;matt_ad_group_id=173090528556&amp;matt_match_type=&amp;matt_network=&amp;matt_device=&amp;matt_creative=727882727016&amp;matt_keyw=ord=&amp;matt_ad_position=&amp;matt_ad_type=pla&amp;matt_merchant_id=5403839592&amp;matt_product_id=MLB4931219430-183842766911&amp;matt_product_partition_id=2387649420442&amp;matt_target_id=pla-2387649420442&amp;cc_src=google_ads&amp;cc_cmp=22090354043&amp;cc_net=google_plt=google_med=pla&amp;gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAiAn9a9BhBtEiwAbKg6fJLMe7CvT-rQPH5O8QIH5SEwPRm0QS19ozSI4pJ54VUHhFWhlRoCkQQAvD_BwE</a> | R\$ | 25,45  |

Handwritten signature or mark.



|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Garfo 8 Dentes  | <a href="https://www.nailbrasil.com/ferramentas-manuais/garfo-8-dentes">https://www.nailbrasil.com/ferramentas-manuais/garfo-8-dentes</a> - <a href="https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1237615017-forcado-para-cascalho-10-dentes-com-cabo-71cm-tramontina-JM?mtt_tool=67089616&amp;mtt_word=&amp;mtt_source=google&amp;mtt_campaign_id=22090193651&amp;mtt_ad_group_id=174661943204&amp;mtt_match_type=&amp;mtt_network=g&amp;mtt_device=c&amp;mtt_creative=727914177556&amp;mtt_keyw ord=&amp;mtt_ad_position=&amp;mtt_ad_type=pla&amp;mtt_merchant_id=119727762&amp;mtt_product_id=MLB1237615017&amp; mtt_product_partition_id=2581186526152&amp;mtt_target_id=pla-2581186526152&amp;cc_src=google_ads&amp;cc_cmp=22090193651&amp;cc_net=g&amp;cc_plt=gp&amp;cc_med=pla&amp;cc_source=1 &amp;gclid=CjwKCAIAu9a9BhBtEiwAbK66f6fFthvIS6uBjPldeN-35ulmIVoP2h_6NO1-6YbQRUeZ1WZVmxBoCby8QAvD_BwE">https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1237615017-forcado-para-cascalho-10-dentes-com-cabo-71cm-tramontina-JM?mtt_tool=67089616&amp;mtt_word=&amp;mtt_source=google&amp;mtt_campaign_id=22090193651&amp;mtt_ad_group_id=174661943204&amp;mtt_match_type=&amp;mtt_network=g&amp;mtt_device=c&amp;mtt_creative=727914177556&amp;mtt_keyw ord=&amp;mtt_ad_position=&amp;mtt_ad_type=pla&amp;mtt_merchant_id=119727762&amp;mtt_product_id=MLB1237615017&amp; mtt_product_partition_id=2581186526152&amp;mtt_target_id=pla-2581186526152&amp;cc_src=google_ads&amp;cc_cmp=22090193651&amp;cc_net=g&amp;cc_plt=gp&amp;cc_med=pla&amp;cc_source=1 &amp;gclid=CjwKCAIAu9a9BhBtEiwAbK66f6fFthvIS6uBjPldeN-35ulmIVoP2h_6NO1-6YbQRUeZ1WZVmxBoCby8QAvD_BwE</a> - <a href="https://ferramentaspacetta.com.br/produto/forcado-interico-imperial-8-dentes-c-cabo/">https://ferramentaspacetta.com.br/produto/forcado-interico-imperial-8-dentes-c-cabo/</a> - <a href="https://www.bufalocasclazr.com.br/ferramentas/garfo-bufalo-super-forte-08-dentes-largo-sem-cabo">https://www.bufalocasclazr.com.br/ferramentas/garfo-bufalo-super-forte-08-dentes-largo-sem-cabo</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 225,72 |
| Carrinho de Mão | <a href="https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3895999150-carrinho-gari-coletor-lixo-lixo-100-litros-com-rodas-JM?mtt_tool=77625077&amp;mtt_word=&amp;mtt_source=google&amp;mtt_campaign_id=22120855431&amp;mtt_ad_group_id=179138689371&amp;mtt_match_type=&amp;mtt_network=g&amp;mtt_device=c&amp;mtt_creative=729092955307&amp;mtt_keyw ord=&amp;mtt_ad_position=&amp;mtt_ad_type=pla&amp;mtt_merchant_id=242306996&amp;mtt_product_id=MLB3895999150&amp; mtt_product_partition_id=2396368669172&amp;mtt_target_id=pla-2396368669172&amp;cc_src=google_ads&amp;cc_cmp=22120855431&amp;cc_net=g&amp;cc_plt=gp&amp;cc_med=pla&amp;cc_source=4 &amp;gclid=CjwKCAIAu9a9BhBtEiwAbK66f6fFthvIS6uBjPldeN-35ulmIVoP2h_6NO1-6YbQRUeZ1WZVmxBoCby8QAvD_BwE">https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3895999150-carrinho-gari-coletor-lixo-lixo-100-litros-com-rodas-JM?mtt_tool=77625077&amp;mtt_word=&amp;mtt_source=google&amp;mtt_campaign_id=22120855431&amp;mtt_ad_group_id=179138689371&amp;mtt_match_type=&amp;mtt_network=g&amp;mtt_device=c&amp;mtt_creative=729092955307&amp;mtt_keyw ord=&amp;mtt_ad_position=&amp;mtt_ad_type=pla&amp;mtt_merchant_id=242306996&amp;mtt_product_id=MLB3895999150&amp; mtt_product_partition_id=2396368669172&amp;mtt_target_id=pla-2396368669172&amp;cc_src=google_ads&amp;cc_cmp=22120855431&amp;cc_net=g&amp;cc_plt=gp&amp;cc_med=pla&amp;cc_source=4 &amp;gclid=CjwKCAIAu9a9BhBtEiwAbK66f6fFthvIS6uBjPldeN-35ulmIVoP2h_6NO1-6YbQRUeZ1WZVmxBoCby8QAvD_BwE</a><br><a href="https://www.lojadomecanico.com.br/produto/277355/42/447/Carro-Carga-Aco-Gari-para-Coleta-de-Lixo-ate-88L/153/?gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAIAu9a9BhBtEiwAbK66f6fFthvIS6uBjPldeN-35ulmIVoP2h_6NO1-6YbQRUeZ1WZVmxBoCby8QAvD_BwE">https://www.lojadomecanico.com.br/produto/277355/42/447/Carro-Carga-Aco-Gari-para-Coleta-de-Lixo-ate-88L/153/?gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAIAu9a9BhBtEiwAbK66f6fFthvIS6uBjPldeN-35ulmIVoP2h_6NO1-6YbQRUeZ1WZVmxBoCby8QAvD_BwE</a><br><a href="https://www.gadoticar.com.br/produto/carro-limpar?utm_product=105&amp;srsltid=AfmBOorw-cJzRinVrVh7b6-1uAzCKIbEgDUQCxasNsdCJyZaAsOgOAAzM">https://www.gadoticar.com.br/produto/carro-limpar?utm_product=105&amp;srsltid=AfmBOorw-cJzRinVrVh7b6-1uAzCKIbEgDUQCxasNsdCJyZaAsOgOAAzM</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 897,93 |
| Emenda          | <a href="https://www.amazon.com.br/Emenda-Larga-Madeira-77211704-Tramontina/dp/B0777ZHBPS7/ref=asc_df_B0777ZHBPS7/?tag=googleshopp00-20&amp;linkCode=df0&amp;hvadid=709885039627&amp;hvpoe=&amp;hvnetw=g&amp;hvrand=9865153217542207194&amp;hvpone=&amp;hvpw o=&amp;hvwmt=&amp;hvdvdev=c&amp;hvdvcmdl=&amp;hvllocit=&amp;hvllophy=1001537&amp;hvtargid=pla-1368989193055&amp;psc=1&amp;mcid=764ba3bb69b3c8a9ada17d038cb7a55&amp;gad_source=1">https://www.amazon.com.br/Emenda-Larga-Madeira-77211704-Tramontina/dp/B0777ZHBPS7/ref=asc_df_B0777ZHBPS7/?tag=googleshopp00-20&amp;linkCode=df0&amp;hvadid=709885039627&amp;hvpoe=&amp;hvnetw=g&amp;hvrand=9865153217542207194&amp;hvpone=&amp;hvpw o=&amp;hvwmt=&amp;hvdvdev=c&amp;hvdvcmdl=&amp;hvllocit=&amp;hvllophy=1001537&amp;hvtargid=pla-1368989193055&amp;psc=1&amp;mcid=764ba3bb69b3c8a9ada17d038cb7a55&amp;gad_source=1</a><br><a href="https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3799525331-emenda-larga-25-tramontina-sem-aco-com-cabo-de-madeira-145cm-JM?mtt_tool=29457868&amp;mtt_word=&amp;mtt_source=google&amp;mtt_campaign_id=22090354295&amp;mtt_ad_group_id=173090588796&amp;mtt_match_type=&amp;mtt_network=g&amp;mtt_device=c&amp;mtt_creative=727882731093&amp;mtt_keyw ord=&amp;mtt_ad_position=&amp;mtt_ad_type=pla&amp;mtt_merchant_id=435837895&amp;mtt_product_id=MLB3799525331&amp; mtt_product_partition_id=2391453482788&amp;mtt_target_id=pla-2391453482788&amp;cc_src=google_ads&amp;cc_cmp=22090354295&amp;cc_net=g&amp;cc_plt=gp&amp;cc_med=pla&amp;cc_source=1 &amp;gclid=CjwKCAIAu9a9BhBtEiwAbK66f6fFthvIS6uBjPldeN-35ulmIVoP2h_6NO1-6YbQRUeZ1WZVmxBoCby8QAvD_BwE">https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3799525331-emenda-larga-25-tramontina-sem-aco-com-cabo-de-madeira-145cm-JM?mtt_tool=29457868&amp;mtt_word=&amp;mtt_source=google&amp;mtt_campaign_id=22090354295&amp;mtt_ad_group_id=173090588796&amp;mtt_match_type=&amp;mtt_network=g&amp;mtt_device=c&amp;mtt_creative=727882731093&amp;mtt_keyw ord=&amp;mtt_ad_position=&amp;mtt_ad_type=pla&amp;mtt_merchant_id=435837895&amp;mtt_product_id=MLB3799525331&amp; mtt_product_partition_id=2391453482788&amp;mtt_target_id=pla-2391453482788&amp;cc_src=google_ads&amp;cc_cmp=22090354295&amp;cc_net=g&amp;cc_plt=gp&amp;cc_med=pla&amp;cc_source=1 &amp;gclid=CjwKCAIAu9a9BhBtEiwAbK66f6fFthvIS6uBjPldeN-35ulmIVoP2h_6NO1-6YbQRUeZ1WZVmxBoCby8QAvD_BwE</a><br><a href="https://www.lojadomecanico.com.br/produto/119700/31/327/Emenda-Larga-15-com-Cabo-de-Madeira-130-cm/153/?gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAIAu9a9BhBtEiwAbK66f6fFthvIS6uBjPldeN-35ulmIVoP2h_6NO1-6YbQRUeZ1WZVmxBoCby8QAvD_BwE">https://www.lojadomecanico.com.br/produto/119700/31/327/Emenda-Larga-15-com-Cabo-de-Madeira-130-cm/153/?gad_source=1&amp;gclid=CjwKCAIAu9a9BhBtEiwAbK66f6fFthvIS6uBjPldeN-35ulmIVoP2h_6NO1-6YbQRUeZ1WZVmxBoCby8QAvD_BwE</a> | R\$ 69,90  |



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000434/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009008/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.201246/2024-97  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/04/2024



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2024, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de R\$ 1.483,61 (Um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que recebem acima do piso salarial previsto na presente cláusula deverá ter reajustado o salário em 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de R\$ 1.665,27 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de R\$ 1.982,83 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).



**PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS:** As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

**PARÁGRAFO QUINTO –** Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO OITAVO –** As diferenças salariais da folha de janeiro, fevereiro e março de 2024, serão pagas, em duas parcelas iguais, nas folhas de pagamento de abril e maio de 2024. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de maio de 2024, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

**PARÁGRAFO NONO -** As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o final de maio de 2024.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO**

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

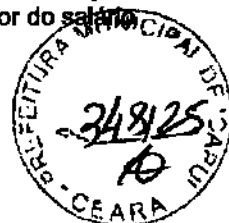
### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE**

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, poda e capinação, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.



## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de R\$ 133,82 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) por mês para GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO, o valor será de R\$ 86,58 (oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO, o valor será de R\$ 133,82 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

### PARÁGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA**

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

**OBS:** As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre R\$ 0,00 a R\$ R\$ 133,82 mensal.

**OBS:** Para o gari coletor que recolher mais de 123 ton/mensal o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) / ton.

**GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:**

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;



A variação para esta categoria será entre R\$ 0,00 a R\$ 86,58 mensal.

## MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto aos atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre R\$ 0,00 a R\$ 133,82 mensal

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para fins de apuração do valor devido da PLR, não será considerado como ausência quando o afastamento do trabalhador quando decorrer de (i) acidente de trabalho, (ii) realização de cirurgia e (iii) covid e influenza, ambas durante o período da pandemia.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), por dia, descontando-se R\$ 0,90 (noventa centavos) por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de R\$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) por dia, descontando-se R\$ 0,90 (noventa centavos) por mês de cada empregado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinados àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
- 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares;
- 3) zero reclamações das áreas limpas;
- 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;



a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

**PARÁGRAFO UNICO** - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente ou em até duas vezes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de 100%(cem por cento) do valor, pago pelo

empregador, com desconto de 0,15 (quinze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 234,10 (duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais.

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, com valor de cobertura inicial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;
- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;



- 8) - 2 latas de óleo;
- 9) - 2 barras de sabão;
- 10)- 750 gr. de café em pó;
- 11)- 200 gr. de leite em pó;
- 12)- 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce



### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA**

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR, obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro, dando o total de 14 cestas ao ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ**

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

**PARÁGRAFO UNICO** - As empresas que não fornecerem o café da manhã "in natura" deverão pagar o valor diário de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

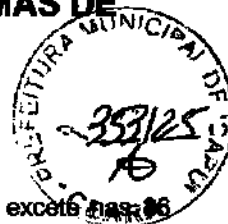
A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA**

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (ESTRIBO)**

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA**

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.
- Atestados Médicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

**REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discríção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)**

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (EPI's) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL**

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (um) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

**Parágrafo primeiro** - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

**Parágrafo segundo** - Respeitado o número de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL



### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

### ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

| PORTE DA EMPRESA | VALOR<br>(R\$) |
|------------------|----------------|
| CPF e MEI        | 257,00         |
| ME e EPP         | 439,00         |
| MÉDIO            | 878,00         |
| NORMAL           | 1.136,00       |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.



**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2023 e 10 de outubro de 2023, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único** - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de abril e junho de 2024, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador, ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

}

**FABIANO BARREIRA DA PONTE**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ABSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA**

**DO ESTADO DO CEARA - SEACEC**

**MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E  
PRIVADA NO ESTADO DO CEARA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE**



Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000780/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040365/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202061/2024-08  
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2024



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEK JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2016 categoria diferenciada), com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiubá/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apucarém/CE, Aquidauana/CE, Aracati/CE, Aracatiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arnelroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Cariracua/CE, Cariri/CE, Carnaúba/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Gualúba/CE, Guaraçaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaré/CE, Ibiapina/CE, Ibiatinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itacaba/CE, Itatinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraujo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Piras Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteirinhas/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixeló/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Riutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE,

Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umarí/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruioca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Fica pactuado o reajuste de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2024, estabelecidos na Convenção Coletiva 2023/2024, a partir de 1º de junho de 2024; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2024, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2024, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2024, serão os seguintes:

#### **I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS**

- a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 2.117,37
- b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$2.480,99

#### **II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA**

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.673,79
2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$1.972,81
3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$2.339,47
4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — R\$ 1.534,27
5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ R\$ 1.534,27
6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.534,27
7. CONFERENTES - R\$ 1.673,79
8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.197,02
9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMNETO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ  
CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE e Roll On – R\$ 2.197,02
10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 3.009,26
11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.853,88
12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 4.166,07

13. BORRACHEIRO - R\$ 1.673,79

14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.673,79

15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.673,79

Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2024, serão os seguintes:



**III - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS INFLAMÁVEIS**

a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$2.178,04

b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$2.553,25

**IV - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA**

10. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.722,54

11. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$2.030,27

12. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$2.407,61

13. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.578,95

14. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.578,95

15. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.578,95

16. CONFERENTES - R\$ 1.722,54

17. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.261,01

18. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMNETO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ

CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE e Roll On – R\$ 2.261,01

19. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 3.096,91

20. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.966,13

21. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 4.287,41

22. BORRACHEIRO - R\$ 1.722,54

23. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.722,54

24. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.722,54

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelagem transportada no mês

pela empresa multiplicada por R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "vanderléas" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3. E a partir de 01 de Novembro de 2024, no inciso IV item 12, da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2024 não poderá ser inferior a R\$ 1.534,27 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).

§ 5º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de Novembro de 2024 não poderá ser inferior a R\$ 1.578,95 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE**



Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na cláusula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2023/2024, o reajuste será de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2023/2024, a partir de 1º de junho de 2024; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2024, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (doze por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023;

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

§4º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva;

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE**

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

O SETCARCE e o SINDICAM instituem, neste ato, convênio com o Mittu Bank correspondente Financeiro, o qual deverá ser utilizado para o recebimento pelos empregados dos benefícios previstos no instrumento coletivo, como prêmio por tempo de serviço, da ajuda de custo para viagem, ajuda de custo diária, ajuda de custo mensal, auxílio combustível, vale refeição/alimentação e cesta básica, rescisões de contrato de trabalho e demais repasses aos colaboradores não previsto na CCT.

PARAGRAFO ÚNICO – As empregadoras que tenham contratos com outras instituições financeiras em vigor estão isentas de cumprimento da norma prevista no caput até o vencimento do referido contrato.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA**

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT nos termos do artigo 235-C da CLT.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. É da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venham a completar esse tempo de serviço terá direito a um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

PARAGRAFO ÚNICO – O prêmio acima mencionado não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM**

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1°. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2°. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3°. A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4°. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §2°, desta cláusula.

§5°. Os valores previstos no caput e nos § 2°, 3°, 4° da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6°. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7°. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite dos trabalhadores sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO**

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1°. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor correspondente a R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2°. Nos casos em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2.30 (Duas horas e trinta minutos) de horas extras por dia fará jus a uma ajuda de custo diária no valor de R\$ 21,50.

§ 3°. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas, mensalmente, até o 5° dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.



§1º. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§3º. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a ajuda de custo mensal.

§4º. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a ajuda de custo mensal.

§5º. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, caso em que o valor mensal será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

§6º. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 20,00 ao SINDICAM- CE; (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

§7º Os valores previstos no §6º. serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos> a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§8º A empresa deverá remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores;

§9º A ajuda de custo mensal, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não terá natureza salarial nem se integrará a remuneração do empregado nos termos da lei;

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE**

As empresas poderão repassar a seus empregados o vale transporte em pecúnia, caso solicitado pelo mesmo, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1º. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão, quando solicitado pelos empregados, conceder a título de auxílio combustível o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo no valor equivalente ao que seria destinado ao vale-transporte.

§2º. O valor previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial para todos os efeitos, não sendo base de cálculo para pagamento de FGTS, previdência social e demais verbas trabalhistas.

§3º. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais. §4º.

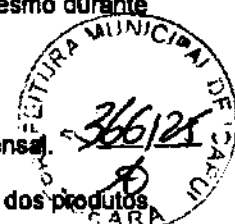
§4º As empresas que já praticam valores mais benéficos aos trabalhadores deverão mantê-los;

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE**

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) funcionários arcarão com 50% (cinquenta por cento) dos custos do plano e as empresas com mais de 100 empregados com 80% (oitenta por cento) dos custos do plano.





§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1º desta Clausula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora, com valores diferenciados conforme contrato SETCARCE -SINDICAM.

§ 4º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§5º. O SETCARCE possui convenio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizada junto ao sindicato a adesão da empresa ao mesmo.

§6º. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§7º. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§8º. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga - se a efetuar o pagamento previsto no §1º., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no valor de R\$33,00 (trinta e três reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, neste caso, com direito apenas ao plano odontológico e telemedicina, mediante o pagamento mensal de R\$19,90 (dezenove e noventa centavos), por cada um deles.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

**BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características. PLANO ODONTOLÓGICO\***

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- • Urgência 24h

## ASSISTÊNCIA NATALIDADE\*\*



- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

§1º. A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

§2º. O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

§3º. O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

§4º. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

§5º. As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

§6º. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

§7º. A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>

§8º. A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> trabalhador acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF.

§9º. A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do PAF através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

- Psicoterapia

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

- Consultoria Nutricional

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.



Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

. Ginecologista;

Até no máximo, 04 (quatro) consultas por ano. SEGURO DE VIDA\*\*

Em conformidade com a Lei No 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

Pisos Salariais de até R\$ 1.800,00 Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

.Morte Acidental – I. S de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 2.200,00 Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

Pisos Salariais a partir de R\$ 2.201,00 Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 42.900,00 ( quarenta e dois mil e novecentos reais )

- • Morte Acidental – I.S de R\$ 42.900,00 ( quarenta e dois mil e novecentos reais )

- • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 42.900,00 ( quarenta e dois mil e novecentos reais )

•

- • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 42.900,00 ( quarenta e dois mil e novecentos reais )

▪

- • AUXÍLIO FUNERAL\*\*

- Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 560,00

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM R\$ 85,00 para a realização de exames toxicológicos.

*Diagnóstico*

*Prevenção*

*Restauração*

*Tratamento de canal*

*Odontopediatria*

*Radiologia*

*Cirurgias*

*Tratamento de gengiva*

*Prótese (Bloco, coroa e pino) Características:*

*Cobertura Nacional*

*Sem Perícia*

*Isenção Total de Carências*

*Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana*

*Dependentes legais até 5 anos completos terão direito ao plano SEM COBRANÇA ADICIONAL.*

- Atendimento odontológico preventivo dentro das empresas, através das visitas do Odonto Móvel.



Apartir de 5.000 vidas a agiben beneficios se fica compromissado em instalar um consultório dentário na sede do Sindicam-CE

## TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral ilimitado;
- Cardiologia;

Até, no máximo, 02 (dois) consultas por ano.

- Endocrinologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Dermatologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Urologia.

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.



§10º. O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do ICP-MR, multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

§11º. O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§12º. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente.

§13º. O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

§14º. As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

§15º. O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§16º. Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva.

§17º. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§18º. O pagamento do PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais;

§19º. As partes convenientes instituem o PAF durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO**

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário Complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (decimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno a empresa,

Limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

## **EMPRÉSTIMOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE**

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

§1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará a empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§2º. O SINDICAM-CE institui para os trabalhadores associados o vale compra (Cestas Básicas), no valor de R\$ 500,00 - As Empresas realizarão o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica (Vale compra), desde que a anterior esteja integralmente quitada; ficando estabelecido que a empresa em caso de demissão realizará os descontos de parcelas restante em rescisão.

Os valores previstos serão repassados pela empresa empregadora em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos> a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§3º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§4º. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novas descontos quando os descontos já autorizados ou determinados por lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores;

§ 5º. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convenio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecerá formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSÃO**

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmara outro contrato de experiência.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO**

As empresas deverão proceder a homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão as seguintes normas:

1. Atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs as 16h00;
2. pagamentos das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;
3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado pedir demissão ou for pre-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único — Em caso de aviso prévio trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante;

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.



## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE**

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO**



Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito a aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1º. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§ 2º. As empresas se comprometem a convocar, por escrito, o empregado que trabalhará nos domingos e feriados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA**

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, por ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue a empresa empregadora.

Parágrafo único - O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA PARA RECIBIMENTO DO PIS**



No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de paga-la em dobro.

Parágrafo Primeiro: Os avisos de concessão de férias atenderam o que determina o Art. 135 da CLT

Parágrafo Segundo: O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 dias antes do início do respectivo período de acordo com Art. 145 - CLT.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO**

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional, entidades vinculadas à Previdência Social ou outras entidades médicas, desde que devidamente identificadas e com identificação do médico signatário.

§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumária por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retomar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO**



A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação, antes do início da jornada de trabalho, e no horário de descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado pela empresa, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS**

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo Primeiro: Todo dirigente sindical, delegado de base, ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados e assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL**

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 01 de maio de 2024, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R\$ 50,00 ( cinquenta reais), pagos em duas parcelas, a primeira de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no mês de julho de 2024 e a segunda no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em setembro de 2024, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1º - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de



JULHO à 10 de JULHO de 2024; para a primeira parcela; e do dia 1º de setembro a 10 de setembro de 2024 para a 2ª segunda parcela.

§ 2º - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3- O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2024 para a primeira parcela; e até o dia 20 de setembro 2024 para a segunda parcela

§3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º ( quinto dia ) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM- CE através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos> , a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL**

Fica ratificada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Maio 2024, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

Valor de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2024 para empresas associadas ou não associadas.

Fica ratificada e também aprovada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Maio de 2024 a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL devida pelas empresas de transporte de carga e logística, da seguinte forma:

Valor de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2024.

As empresas poderão exercer o seu direito de oposição mediante a apresentação na sede do SETCARCE de Carta de Oposição, em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal, até 10 dias corridos após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado o envio da referida Carta de Oposição através do e-mail [setcarce@setcarce.org.br](mailto:setcarce@setcarce.org.br).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato partir do mês de julho de 2024 ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente descrito abaixo;

O desconto da mensalidade sindical passa a valer conforme descrito na cláusula e que todos os associados já cadastrados no sindicam migram automaticamente para atual modalidade sem a necessidade de recadastramento;

R\$ 1.534,27 a R\$ 1.578,95: valor descontado do salário base, correspondente à mensalidade sindical R\$ 13,00.

R\$ R\$ 1.673,79 a R\$ 1.722,54: valor descontado do salário base, correspondente à mensalidade sindical R\$ 16,00.

R\$ 1.972,81 a R\$ 2.399,00: valor descontado do salário base, correspondente à mensalidade sindical R\$ 22,00

Acima de R\$ 2.400,00 valor descontado do salário base, corresponde a mensalidade sindical sera R\$ 30,00 valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 10º decimo dia do mês subsequente ao do desconto. A mensalidade associativa não poderá ser superior a R\$ 30,00 ( trinta reais reais).



§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos>

§5º. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-se

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas médicas
2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico Gratuito;
4. Convenio com Clube da Petrobras
5. Convenio para aquisição de VALE COMPRA CESTA BASICA com desconto em folha de pagamento;
6. Convenio com Autoescolas
7. Convenio com escolas profissionalizantes;
8. Convenio com Óticas
9. Consulta jurídica
10. Recurso de multas

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 01 de maio de 2024, fica instituída a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM-CE.

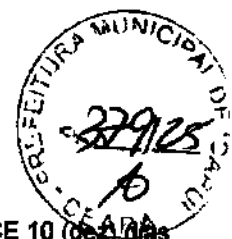
Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente nas seguintes faixas salariais:

De R\$ R\$ 1.578,95 a 1.722,54 ..... R\$ 25,30

Acima de R\$ 1.722,54: desconto ..... R\$ 30,40

Os valores serão por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2025.

§1º. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de



abril de 2025 a 10 de abril de 2025;

§2°. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos>

§3°. O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Parágrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2025, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4°. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5°. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICAM/CE**

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas cláusulas referentes às taxas não atribuí ao empregador responsabilidade subsidiária ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

PARAGRAFO ÚNICO. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA**

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Previa Intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

§1°. A Comissão de Conciliação Previa mencionada no caput desta cláusula poderá ser regida como Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído como sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto próprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceará, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis a matéria.

§2°. Os sindicatos convenentes farão divulgar junta as categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Previa, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3°. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Previa, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo.

as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.



### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Previa e na forma da lei.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado, por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais para os trabalhadores prejudicados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI**

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, tem eficácia equivalente a Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativa nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui a Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, a condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - - MULTA DE TRÂNSITO**

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto mensalmente, limitado ao valor máximo mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por mês.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.



#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA**

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTENSÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria comércio e serviços do ceara, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceara, dos municípios que constituem a base territorial do Sindicam-ce.

§1º. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem incluídos na categoria profissional abrangida.

§2º. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenientes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3º. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigam ao cumprimento de todas as suas cláusulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidária e subsidiária; A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na íntegra esta convenção coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**



Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM com Laboratórios de análises clínicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. A guia para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM -CE.



**MIRJO ROTEX JOAO PAVAN**  
**PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO**  
**EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

**MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO**  
**VICE-PRESIDENTE**

**SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE ASSEMBLEIA SINDICAM**

Anexo (PDF)

### **ANEXO II - LISTA AGE SINDICAM**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

## 10 – REFERENCIAS



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: NBR 12810: Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde – Procedimento. Rio de Janeiro, 1993.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: NBR 10004: Resíduos Sólidos – Classificação. Rio de Janeiro, 2004.

Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE, Manual de Boas Práticas, 2013.

Agência Nacional do Petróleo – ANP, Acesso em Fevereiro 2025

BRASIL. Resolução n. 358 de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Brasília: Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), 2005.

BRASIL. Manual de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Lei nº. 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 03 ago, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução nº 307, de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>. Acesso em Fevereiro 2025

BRASIL. Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução nº 358, de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>. Acesso em Fevereiro 2025

CADARSO, F. e MUÑOZ, P. Los residuos solidos en la Comunidad de Madrid: programas frente a problemas. In: 6º Congreso y Exposición Internacional de Residuos Sólidos. Madrid. 1992.

CASTILHOS Jr, A. B. e SOARES, S. R. Levantamento qualitativo e quantitativo de resíduos de serviços de saúde. Ação Ambiental, Viçosa, 1998. n.1. p. 21- 23.

COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM (CEMPRE). Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado. 3. ed. São Paulo: CEMPRE, 2010.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA. Manual de Saneamento Básico. Brasília. 2001

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE. 2025

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Manual gerenciamento integrado de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, RJ, 2001, 200 p.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT. Lixo municipal - Manual de gerenciamento integrado. 1ª ed. SP. IPT: CEMPRE, 1995.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT. *Lixo municipal - Manual de gerenciamento integrado*. 3ª ed. SP. IPT : CEMPRE, 2010.

NUNES, C. R. *Proposta de metodologia para a elaboração de projetos de aterros sanitários celulares*. Tese de mestrado, FEC - UNICAMP. 1994.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO BRASIL. *Atlas do desenvolvimento humano no Brasil*. Disponível em <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/>. Acesso em Fevereiro 2025

Política Municipal de Resíduos Sólidos, Lei 820/2019

Política Municipal de Saneamento Básico, Lei 912/2022

SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI). *Manual de Metodologias e Conceitos*. Disponível em: <[http://www.arq.ufmg.br/biblioteca/wp-content/uploads/2014/07/SINAPI\\_Manual\\_de\\_Metodologias\\_e\\_Conceitos\\_v01-2014.pdf](http://www.arq.ufmg.br/biblioteca/wp-content/uploads/2014/07/SINAPI_Manual_de_Metodologias_e_Conceitos_v01-2014.pdf)>. Acesso em: Fev. 2025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO GOIÁS. *MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS*. 2017

PFEIFFER, S. C; CARVALHO, E. H. *Otimização de Rotas para Veículos Coletores*. ReCESA, 2009. 35 p.

WOLMER, F. A. *Limpeza Pública*. 2012. Disponível em: < <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAJIAAC/apostila-limpeza-urbana> >. Acesso em: Fev. 2025





GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVACÃO  
COMEÇA  
AGORA!

## 7.2 COMPOSIÇÃO DO BDI



## COMPOSIÇÃO DE BDI

| COD | DESCRIÇÃO                 |          |
|-----|---------------------------|----------|
|     | <b>Despesas Indiretas</b> | <b>%</b> |
| AC  | Administração Central     | 3,43     |
| DF  | Despesas financeiras      | 0,94     |
| R   | Riscos                    | 1        |

|     |                  |      |
|-----|------------------|------|
|     | <b>Benefício</b> |      |
| S+G | Garantia/seguros | 0,28 |
| L   | Lucro            | 6,74 |

|   |                           |             |
|---|---------------------------|-------------|
| I | <b>Imposto</b>            |             |
|   | PIS                       | 0,65        |
|   | COFINS                    | 3           |
|   | ISS                       | 5           |
|   | <b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b> | <b>23,5</b> |

|  |              |               |
|--|--------------|---------------|
|  | <b>BDI =</b> | <b>23,50%</b> |
|--|--------------|---------------|

Assim, como base na fórmula proposta pelo acordo TCU nº 2622/2013, temos:

www.icapui.ce.gov.br

### 7.3 COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

| ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 028.1 (DESONERADA) E 028 (ONERADA) |                                                                                                            |               |                  |               |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|
| CÓDIGO                                                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                  | TABELA 028.1  |                  | TABELA 028    |                  |
|                                                                                               |                                                                                                            | HORISTAS<br>% | MENSALISTAS<br>% | HORISTAS<br>% | MENSALISTAS<br>% |
| <b>A</b>                                                                                      | <b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>                                                                            | <b>16,80</b>  | <b>18,80</b>     | <b>36,00</b>  | <b>36,80</b>     |
| A1                                                                                            | INSS                                                                                                       | 0,00          | 0,00             | 20,00         | 20,00            |
| A2                                                                                            | SESI                                                                                                       | 1,50          | 1,50             | 1,50          | 1,50             |
| A3                                                                                            | SENAI                                                                                                      | 1,00          | 1,00             | 1,00          | 1,00             |
| A4                                                                                            | INCRA                                                                                                      | 0,20          | 0,20             | 0,20          | 0,20             |
| A5                                                                                            | SEBRAE                                                                                                     | 0,60          | 0,60             | 0,60          | 0,60             |
| A6                                                                                            | SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                                                           | 2,50          | 2,50             | 2,50          | 2,50             |
| A7                                                                                            | SEGURO DE ACIDENTES                                                                                        | 3,00          | 3,00             | 3,00          | 3,00             |
| A8                                                                                            | FGTS                                                                                                       | 8,00          | 8,00             | 8,00          | 8,00             |
| <b>B</b>                                                                                      | <b>ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A</b>                                                                 | <b>48,36</b>  | <b>19,04</b>     | <b>48,36</b>  | <b>19,04</b>     |
| B1                                                                                            | DESCANSO SEMANAL REMUNERADO                                                                                | 17,85         | 0,00             | 17,85         | 0,00             |
| B2                                                                                            | FERIADOS                                                                                                   | 3,71          | 0,00             | 3,71          | 0,00             |
| B3                                                                                            | AUXÍLIO ENFERMIDADE                                                                                        | 0,87          | 0,66             | 0,87          | 0,66             |
| B4                                                                                            | 13º SALÁRIO                                                                                                | 11,03         | 8,33             | 11,03         | 8,33             |
| B5                                                                                            | LICENÇA PATERNIDADE                                                                                        | 0,07          | 0,05             | 0,07          | 0,05             |
| B6                                                                                            | FALTAS JUSTIFICADAS                                                                                        | 0,74          | 0,56             | 0,74          | 0,56             |
| B7                                                                                            | DIAS DE CHUVAS                                                                                             | 1,59          | 0,00             | 1,59          | 0,00             |
| B8                                                                                            | AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO                                                                               | 0,11          | 0,08             | 0,11          | 0,08             |
| B9                                                                                            | FÉRIAS GOZADAS                                                                                             | 12,35         | 9,33             | 12,35         | 9,33             |
| B10                                                                                           | SALÁRIO MATERNIDADE                                                                                        | 0,04          | 0,03             | 0,04          | 0,03             |
| <b>C</b>                                                                                      | <b>ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A</b>                                                                 | <b>10,70</b>  | <b>8,08</b>      | <b>10,70</b>  | <b>8,08</b>      |
| C1                                                                                            | AVISO PRÉVIO INDENIZADO                                                                                    | 5,52          | 4,17             | 5,52          | 4,17             |
| C2                                                                                            | AVISO PRÉVIO TRABALHADO                                                                                    | 0,13          | 0,10             | 0,13          | 0,10             |
| C3                                                                                            | FÉRIAS INDENIZADAS                                                                                         | 1,72          | 1,30             | 1,72          | 1,30             |
| C4                                                                                            | DEPÓSITO DE RESCISÃO S/ JUSTA CAUSA                                                                        | 2,87          | 2,17             | 2,87          | 2,17             |
| C5                                                                                            | INDENIZAÇÃO ADICIONAL                                                                                      | 0,46          | 0,35             | 0,46          | 0,35             |
| <b>D</b>                                                                                      | <b>REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>                                                             | <b>8,58</b>   | <b>3,55</b>      | <b>18,29</b>  | <b>7,38</b>      |
| D1                                                                                            | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B                                                                      | 8,12          | 3,20             | 17,80         | 7,01             |
| D2                                                                                            | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,46          | 0,35             | 0,49          | 0,37             |
| <b>TOTAL (A+B+C+D)</b>                                                                        |                                                                                                            | <b>84,44</b>  | <b>47,48</b>     | <b>114,15</b> | <b>71,31</b>     |



#### 7.4 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO

CONSTITUÍ-SE EM COMISSÃO DE INQUÉRITO PARA EXAMINAR OS FATORES QUE INTERFEREM NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE ENFERMAGEM, COM O OBJETIVO DE ELABORAR RECOMENDAÇÕES PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO CUIDADO E DO CUIDADOR.

[illegible]

www.pearson.com



**09 – A.R.T – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDAD TÉCNICA**



A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



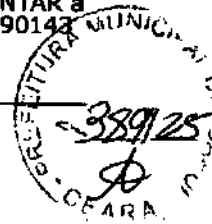
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20251593527**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

COMPLEMENTAR à  
CE20221090143



**1. Responsável Técnico**

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**

RNP: 0815101313  
Registro: 320830CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57  
Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 8.895,813,84**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA 22 DE JANEIRO**

Nº: 5183

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Icapuí**

UF: **CE**

CEP: **62610000**

Data de início: **17/02/2025**

Previsão de término: **17/02/2026**

Coordenadas Geográficas: **-4.710442, -37.355730**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57

**4. Atividade Técnica**

**14 - Elaboração**

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

Quantidade

Unidade

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

**NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.988.603-33**

Local

data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **24/02/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **8217729500**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.silac.com.br/publico/>, com a chave: Zc40Z  
Impresso em: 24/02/2025 às 16:06:40 por: , tp: 189.127.34.215

[www.crea-ce.org.br](http://www.crea-ce.org.br)  
Tel: (85) 3453-5800

[faleconosco@crea-ce.org.br](mailto:faleconosco@crea-ce.org.br)  
Fax: (85) 3453-5804

**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

